

*Officio da Administracao collocado
por ordem*



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

N

seente, fosse pontualmente feito emitt
seria a presente questao sobre o agio do
papel moeda, differença a que o devedor
é obrigado a prehencher por amora
no pagamento.

Portanto mais dos autos e concionada
do Revogado a Sentença e Appellada, jul
gado improcedentes, e improvidos os Em
bargos, emanda a Conta se reformule
afacendo Documento a D³⁵ mas
que no Desconto do papel moeda se at
tenda ao cajo do principio da Exem
cao em 1825 alterando nesta parte
a Conta de D. epoque o Embargante
as Custas Porto 25 de Março de 1825

Carta
Carvalho
CLÉRIGOS

Mearedo
Seabra

Dem Votto do Sr. Alveira Pinto

Porto

App^{te}

A Irmandade dos Clerigos
desta Cidade

App^{do}

Bernardo José Coelho

Acordão

Acordão em Pellicação de que se
gão a sentença Appellada em ambas
as suas partes, e Julgado emprocedentes
emab provados os Embargos de folhas.

Emquanto a primeira parte por que
a Irmandade Credora não tenha outro
meio a liquidar ou credito senão o
de que não a D. 32. Leya Verdade
senão impugnação nem pode ser compel
tida a deduzir artigos negativos repro
vados por a ordenação do Livro terceiro
Titulo 53 §. 10

Em quanto a
segunda a N. a não permite que
qualquer tire proveito do dolo em
se nome a do pagamento; se este for

Humo Sr
H. S.

D'ordem da ^{Humo Sr} Camara Municipal desta
Cidade, participo ^{Humo Sr} M. S. que se deve man-
dar entregar ao Sr. José de Sousa Ribeiro, o
pedejo, que foi do recolhimento do Anjo, e
q. se acha na secretaria da Irmandade dos
Clerigos.

D. H. de M. S. Porto 26 d'Agos-
to de 1835.

Humo Sr Pe. Theotônio J. Maria de Queiroz.

IRMANDADE

João Joaquim d'Alv. e Castro.

DOS
CLERIGOS

Recebida em
25. de 38.º 1836.

M.º Sr.

Tranmitto V.ª S.ª a adjuvante copia
da circular dirigida ao Sr. Com.º Administrador
Geral deste Districto ao M.º Sr.º do
Con.º desta Cidade, e f.º este annum dirigida,
ordenando-me de fazer constar a essa Mesa
o seu contendo, e de que devem dar prompta ex-
ecução e cumprir no decurso de 15 dias
do anno passado.

Outro sim in unum deo.
Sr. Com.º do Con.º fassa constar ahes q' devem
ser mediatam.º mandar Sellar os S.ºs escriptos,
e senda para S.ºs S.ºs pertencentes aessa f.ºman-
dade, e Apresentalos na Secretaria da q.º ad-
ministração, para d'elles tomar a competente
Nota.

Rogo portanto V.ª S.ª
de f.ºrvaº occuparme na recepção deste Officio,
dizendo o q' a Semilhante respeito se lhes Offerecer.

D.º Sr.º V.ª S.ª
Porto 22 de Novembro de 1836. —

M.ºs S.ºs Presidente e mais
Membros da Comandancia
dos — Clerigos —

João Ant. de S.ºs
Com.º da C.ª de S.ºs

Cópia

Administração Geral do Porto - Terceira Repartição - Circular N.º 7. Comendo estabelecer hum sistema uniforme p.
o desempenho do art.º 44. do Decreto de 18 de Julho do anno
passado: ordeno que provisoriamente os Administradores dos Con-
celhos tomem as contas das Confrarias e Irmandades, cujo fun-
do seja incerto, e eventual, proveniente de esmolas ou of-
ertas, e q. as contas das Confrarias e Irmandades com fundos
certos, e determinados revolvem, sejam apresentadas nestas
Administração Geral por via dos ^{mos} Administradores, e
com sua informação annexa para serem approvadas
ou rejeitadas como for de justiça a vista das ^{mas} Contas.

Os Commissarios das Paroquias em desem-
penho do q. lhe compete pelo §. 5. do art.º 27 do Decreto de 6
de Julho passado, exigirão as referidas contas, q. apresenta-
rao aos Administradores, tendo tomado a devida nota
dellas, e dando a sua informação a tal respeito aos ^{mos}
Administradores.

Farão, digo, do Concelho farão contas aos commissarios da
Paroquia esta circular, aos commissarios as respectivas Irmã-
des e as Irmandades e Confrarias da sua freguesia.

Porto 24 de Outubro de 1836. - João Vellozo da
Cruz - Ilustrissimo Senhor Administrador do Concelho do Porto.

Esta conformem. Porto e Secretaria d'Administração
do Concelho 14 de Novembro de 1836.

Composição
A. M. M.

Ass. Jeronimo de Sa. Nogueira
Cres. da Ordem do Com.º

Cópia

Administração Geral do Districto do Porto = 4 Repartição = Circular
N. 12. = Em cumprimento das Ordens expedidas pelo Ministerio do Rei-
no a esta Administração Geral em data do 1.º do corrente, faz-se necessario
que V. S.ª intime a todas as Irmandades e Confrarias, e quaesquer outros Es-
tabelecimentos Pios, seja qual for a sua denominação, existente n'esse Con-
celho, que inscrevaõ no Registro competente das Hypothecas os bens que elles
tiverem legalmente hypothecados, pelo modo, e para os effeitos que se achão
prescritos nos Decretos de 26 d' Outubro de 1836, e 3 de Janeiro do cor-
rente anno. Deos Guarde a V. S.ª Administração Geral do Districto do
Porto em 28 de Junho de 1837 = Joze Manoel Teixeira de Carvalho =
Ill.º Sr. Administrador do Concelho do Porto =

Esta conforme

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

*Jeronymo Jose da Silva Veiga
Escrivão da Irmandade dos Clérigos*

Recebida em 2. d' Agosto 1837

Wm. S. P.

Transmitto a V. S.^{ma} por copia a adjunta circular d'Administração Geral deste Districto, que em observancia das Ordens do Governo exige se inscreva no Legito competente das Hypothecas todos os bens que legados se acharem hypothecados. Queira pois V. S.^{ma} dar-lhe o necessario cumprimento na parte que lhes respeita.

Deos Guarde a V. S.^{ma} Porto e Secret. d'Admin.^{am}

do Con.^{co} 13 de Julho de 1837.

Recebida em 2. d' Agosto de 1837.

Wm. S. P.
Provedor em cuia Abrazaria
da Irmandade dos Clerigos

Franc. Faust. da Costa
Admo. do Con.^{co}

Supros Srs.

Tendo a Supra Camara de fazer celebrar
na Real Capella de Nossa Sra da La-
pa no dia 3 do cor^{te} pelas 10 horas da
manha a funcao religiosa pelo Venturo-
so Nascimento do Principe Real o Se-
nhor Dom Pedro d'Alcantara, e nao
havendo naquella Capella Paramentos
ricos. rogo a V. S. se dignem impres-
tar os Paramentos melhores pertencen-
tes a Comandade dos Clerigos com os
quas se possa celebrar a referida funcao
com a devida pompa.

Deus Guarde a V. S. do Porto e Pa-
ros do Concelho 1^o de Dezembro de 1837

Supros Srs. Presidente e Membros da
Comand^{ade} dos Clerigos

Luciano Simões de Barro
Presid.

Thome e Rev. Sr. Presid.

Aband. se restritamente prohibida por lei
os enterramentos d'entro de Templos de qual
quer grandeza, ou denominação que sejam, e
sendo certo que a Irmandade a que V. S. pre-
side tem, com escandalo publico, consentido
enterra d'entro da Capella da Lem. da Lapa
que lhe pertence; ordeno por tanto que
V. S. faça suspender tal abuso, de baixo de
sua responsabilidade, na certeza de que infringindo esta ordem sera a dita Irmandade
sustituida para esse fim competente ser devi-
damente processado.

Aque assim participou a V. S. para sua
intelligencia e devida execuçao

Deo guarde a V. S. Porto e Re-
gedoria da Parochia de S. Antonio em
5. d' Outubro de 1839.

Thome e Rev. Sr. Presid. da Irmandade dos Clerigos

João Rodrigues Monteiro
Reg. do B. de S. Paulo

João
L. L.

Em resposta ao Off.º q' V.ª acaba de me dirigir
com data de hontem, no qual dir, q' remette o
balanco, e occasiõ^{te} pedido por mim em 3 de Du-
tubro corr.; tenho a dizer a V.ª q' não me sendo
proerente tal occasiõ^{te}, como se dir no indicado Of-
ficio, e q' no Relatorio dos balancos da receita, e
despesa dos dois annos anteriores se declara não
se poder dar; cumpra-me dizer a V.ª para as-
sim o fazer constar a Mera da Irmandade Cle-
rical, de q' V.ª he Secretario, q' não tendo ella cum-
prido exactam^{te} com o q' lhe foi intimado na
pessoa de V.ª, ella se acha responsavel por qual-
quer sommas, q' dispendão da data d'aquella in-
timação em diante, e pelas quaes terá de res-
ponder com seus bens os respectivos Mera-
rios, como Administradores da referida Ir-
mandade, como já lhe foi declarado pela dita
intimação, visto q' a não satisfizerão como de-
vião; igualmente fará V.ª saber mais a m.^{ma}
Mera, q' eu vou levar já ao conhecimento de
S. Ex.^{ca} o Sr. Adv.º Geral deste Districto a
mencionada falta, a fim de q' elle expessa

expressa as ordens necessarias a semelhante
respeito. O q̄ assim lhe participo para in-
telligencia da mencionada Mera.

Seus Ores seja Posta Secreta ^{da Mera} do
do Juizado de Santo Ovidio 14 de Outubro de 1840.

M^o Sr. Secret. da Mera da
Irmandade Clerical.

Francisco de Souza Monteiro

Adm^o do J. de S. Ovidio

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Ilmo. Sr. J. L.

Repartição.

N.º

Achando-se estabelecido no Art.º 1.º do Estatuto de Lei de 29 de Outubro de 1840, que os Contas das Irmandades, Confrarias, Hospitales, Misericórdias, e outros Queres que se estabelecerem de beneficencia, e Caridade, sejam gratuitamente tomadas annualmente, pelos Administradores de Concelhos, e Julgado no 1.º Quinzena do mez de Julho, para serem submettidas no 2.º Quinzena do mesmo mez ao Concelho do Districto, afim de serem approvadas, cumpre por isso, que V.ª. em Observancia da Lei, fassas com que os Contas das Irmandade Clerical sejam presentes nestes e Ann.º a the os indicados dias 15 do corrente Mez, para o fim acima mencionado, como melhor consta do extracto das disposições do Art.º Estatuto de Lei sobre este assumpto, que incluso remetto para maior esclarecimento de V.ª. e da Mesa a que Preside.

Desse Quarte a V.ª. Sr. J. L.
Secret.º do Ann.º do Julgado de Santo Ovidio de Julho de 1840

Ilmo. Sr. Presidente da Irmandade
Clerical desta Cidade.

O Ann.º do Julgado de Santo Ovidio.

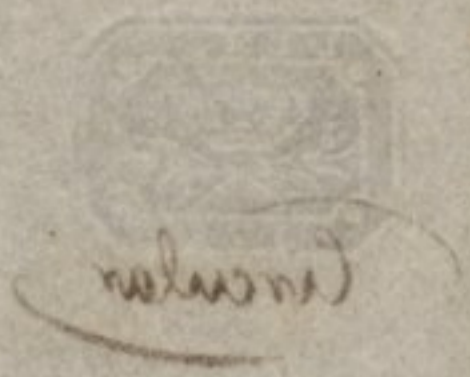
Francisco de Souza Monteiro

Conselho do Distrito - Circular N.º 11 - Min. Ins. Ha-
vendo o Cons. Administrativo deste Distrito tomado na de-
vida consideração a requisição que lhe foi dirigida p.^{la}
Comm. encarregada de promover os donativos voluntarios
afavor dos desvalidos habitantes da Villa da Praia q.
forão victimas do exproantor terremoto de 15 de Junho
pp, resolveu em sessão de 14 de corrente mey authorisar
as Compras e fman. d'este Distrito a suberwer
de liquido das suas despesas com a q.^{ta} quantia que lhes
aprouvesse p.^a tão justo fim, com declarações p.^{as} em
de que não poderão dispor de dinheiros q.^{os} p.^{os} seu proen-
tario tenham hũa applicação certa e determinada:
o que em harmonia com a m.^{ta} deliberação do Cons. partici-
pou a N.º 11 a fim de que deviam. e faça constar ás
Compras e fman. erectas neste Municipio p.^{as}
que figuram na intelligencia de q.^{ta} lhes serão abonadas
di futuro nas contas de sua gerencia as q.^{tas} que offe-
recas á referida Comm. p.^{am} socorro da q.^{ta} infelizes,
hũa vez que não sejam comprehend. na especificação
citada declarada. Deos guarde a N.º 11
Posto 7 de Agosto 1861. como Administrador Geral
Antonio Luiz d'Almeida Secretario Geral -
N.º conforme
et. J. de Barros Lima Junior
Sec.

Circular

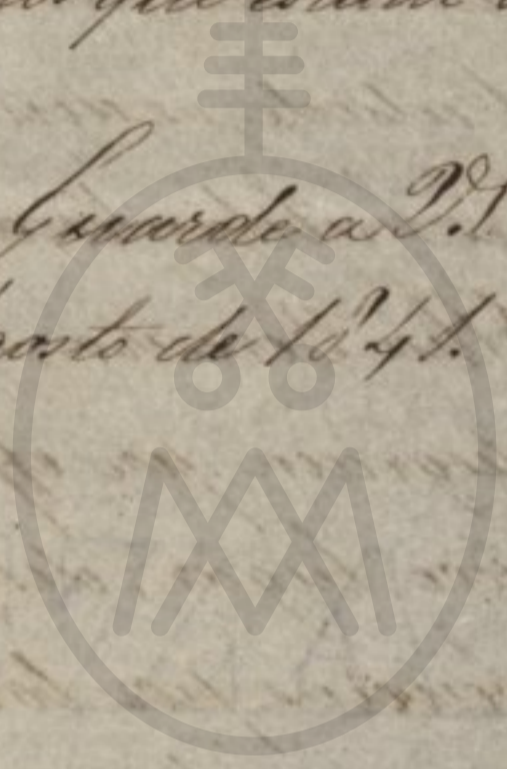
Offmos J^{os}
Tom

A Commissão encarregada por Sua Magestade para promover, no Districto Administrativo desta Cidade, os donativos voluntarios a favor dos infelizes habitantes da Villa da Praia da Victoria, na Ilha Terceira, que ficaram reduzidos a ultima desgraça, por effeito do espantoso terremoto que ali teve lugar, desejando preencher as suas incumbencias por todos os modos possiveis, a fim de q^o os donativos possam chegar ao maior numero d'aquelles infelizes, lembrou-se dirigir-se ás Irmandades e Condições do mesmo Districto, convidando-as a subscrverem com o que fosse da vontade, e generosidade de cada uma dellas, para um fim tão caritativo e piedoso como este é; para o que obtive já a competente authorização do Conselho de Districto, para ser abonada a quantia que subscrverem, nas contas que houverem de prestar. Por este motivo, pois, a Commissão se dirige a esta respeitavel Corporação, convidando-a a subscrver com aquella quantia q^o fór da sua vontade; e confio q^o o seu convite não será



inutil, porq o fim da subscrição é destinado a um
objecto tão piedoso como qualquer dos que estão a
cargo da Corporação.

Deus Guarde a P.^a
Porto e Paço Episcopal 7 de Agosto de 1844.



Para os Srs. Presidentes e Membros da Ir.
mandade dos Clerigos.

Y CLÉRIGOS
Jeronymes - Bispo Cuito
Scribente

ADMINISTRAÇÃO
do Julgado
DE SANTO OVIDIO.

Repartição.

N.º

Mmo
M. Sr.

O Sr. Secretário,
apresentará a con-
ta pedida de me-
thos modo possível
e aproximado, sem
que fique sujeitos
a responsabilidade
do Sr. Secretário.

Clerical 48. de
Março de 1844.

Centro Secid.
Mapa e Brejão.

A Barbosa
Freitas.

Mesquita
Lousa.

Procurador


Almoxarife
M. Sr.

Mmo
M. Sr.



O Mmo Sr. Secid. desta Julgd. de S.º Ovidio
encarrega-me de eu dirigir a Vza. como Secre-
tario da Mesa da Irmandade Clerical desta
Cidade, a inclura Circular, q he foi diri-
gida d' d.º am. Geral deste Distrito, para q
Vza. a faça presente a Mesa, de q he Secre-
tario, para a m. he dar o seu devido
cumprimento, servindo-se Vza. accusar-me
a sua recepcao, ou assignar o recibo avul-
so no acto da entrega deste.

D.º G.º. a Vza. Porto Secreto d' d.º am.
do Julgado de S.º Ovidio 12 de M.º de 1844.

Padre Theotônio José Maria
Queiroz.

João Joaquim de Lima
Cer. da d.º am.

Districto do Porto.

2.^a REPARTIÇÃO.

CIRCULAR N.º 8.

Ill.^{mo} Snr.

Determinando o artigo 40 da Carta de Lei de 29 de Outubro último que todas as Irmandades, Confrarias, Hospitaes, Misericordias, e quaesquer outros Estabelecimentos de beneficencia, e caridade, prestem annualmente as contas da sua administração aos Administradores do respectivo Concelho ou Julgado, na primeira quinzena do mez de Julho; e convindo estabelecer as providencias necessarias para que tão salutar medida tenha o seu pleno cumprimento, ordeno a V. S.^a que faça intimar as Mesas de todas as referidas Corporações e Estabelecimentos, que houver no Concelho a seu cargo, para que executem o seguinte:

- 1.º Que a escripturação de Receita e Despeza das referidas Irmandades deve ser feita por annos economicos, a contar do primeiro de Julho até trinta de Junho seguinte.
- 2.º Que deveráo apresentar nesta Administração Geral o seu Orçamento para o anno proximo futuro até ao dia primeiro d'Abril, a fim de poder ser presente no Conselho Administrativo de Districto, e definitivamente approvado até ao último de Junho subsequente.
- 3.º Que o Orçamento deve conter duas partes, o Orçamento da Receita, e o Orçamento da Despeza.
- 4.º Que o Orçamento da Receita deve comprehender por verbas separadas — juros de dinheiros mutuados — alugueis de predios rusticos e urbanos — rendas em especie — fóros e pensões — annuaes dos Irmãos — donativos por subscrição directa ou por petitorio — donativos por beneficios de Theatros — rendimentos de festas e funeraes — rendimentos em cêra, em alugueis de paramentos, em sepulturas, ou quaesquer outros objectos — productos das entradas dos Irmãos — legados certos — e finalmente qualquer outra especie de proventos que a Irmandade deva perceber.
- 5.º Que o Orçamento da Despeza deve pela mesma fórma comprehender a que a Irmandade houver de verificar — na fabrica da Igreja — em alfaias e paramentos — em cêra para o Laus-Perenne, para o Santo Sacrificio, para festas e funeraes — em ordenados e propinas a Capellães e Serventes — reparos da Igreja e Edificios dependentes — curativo do Hospital e gastos da sua dependencia — suffragios pelos fallecidos — satisfação de legados — obras novas a construir — concertos e reparos — décimas e quaesquer outros impostos que haja a pagar — gastos judiciaes ou de cobranças — ordenados a Empregados — e em huma palavra qualquer outra especie de despeza que a Irmandade tenha a fazer.
- 6.º Que deveráo igualmente remetter com o Orçamento hum Mappa circunstanciado de todas as dividas activas e passivas a seu cargo.
- 7.º Que os Orçamentos devem vir acompanhados dos documentos justificativos e notas illustrativas necessarias para o perfeito conhecimento de cada huma das verbas tanto da Receita como da Despeza.

8.º Que na participação de remessa declarem as Irmandades, se fôrão erectas por Authoridade Pontificia ou do Ordinario — se tem Estatutos ou Compromisso, e a sua data — com que onus entrão os Associados — qual he o beneficio temporal de que gosão, e os suffragios a que tem direito — a somma dos fundos que possui a Irmandade — quanto em bens de raiz, e qual o seu valor calculado pelo rendimento de vinte annos — quanto em fóros e pensões — em Letras, Escriptos particulares — Escripturas Públicas — Inscriptões ou outros titulos de Divida Publica — e quanto em dinheiro — e por último quaes são os encargos a que estão sujeitas as diversas especies de propriedade, e se fôrão impostos por disposição testamentaria, ou por contracto, e a sua data.

9.º Que toda a Irmandade, Confraria ou semelhante Estabelecimento que não apresentar o respectivo Orçamento no tempo marcado, e com as circumstancias especificadas, fica sujeita a ser dissolvida, e os Administradores d'esses Estabelecimentos responderão por seus bens, por qualquer somma distrahida sem a prévia approvação do Orçamento.

Deus guarde a V. S.ª Porto e Admistração Geral do Districto em 26 de Dezembro de 1840.

[ASSIGNADO]

O Conselheiro Administrador Geral

Antonio Jose' d'Avila,

*Illm.º Snr. Administrador
do Concelho de*

Está conforme. Secretaria da Administração Geral do Districto do Porto 26 de Dezembro de 1840.

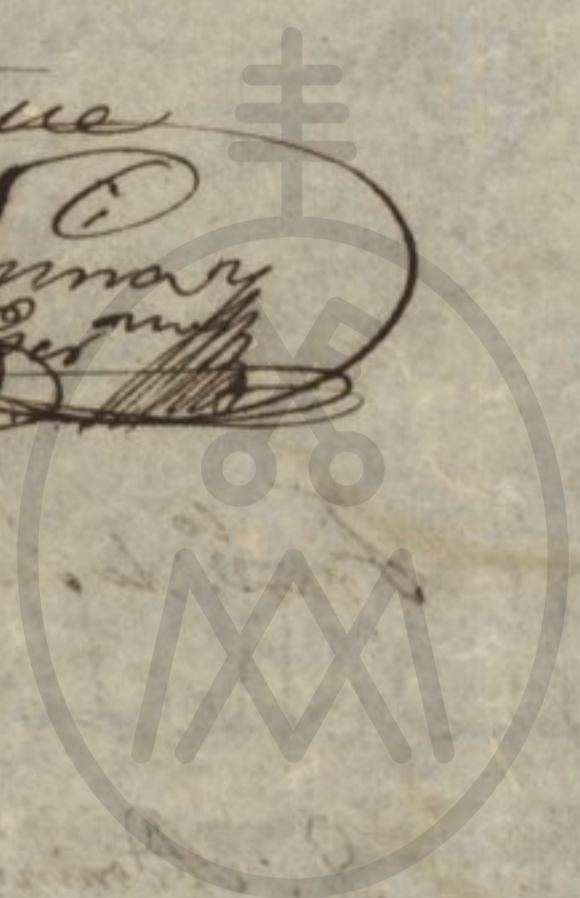
Antonio Luiz d'Abreu,

Secretario Geral.

Francisco de Souza Monteiro, Bacharel for-
mado em Ley pela Universidade de Coimbra e
Administrador do Juizado de Santo Ovidio por
Sua Magestade Fidelissima a Rainha e a
Senhora Dona Maria Segunda, que Deus
Guarde &c

Mando as Excoivaõ desta Administracao, e no
seu impedimento a um dos Officiaes de dilaçõ-
ciã da mesma, que visto este por mim apio-
nado intente a Mesa da Fazenda d'os
Clerigos na pessoa do seu Secretario, para que
a mesma Mesa apresente nesta Adminis-
tracao ate ao dia doze do corrente Mês impre-
terivelmente o Orçamento da despesa do an-
no proximo futuro, e juntamente o Balan-
ço da Receita e despesa do anno anterior.
Nes sob pena de lhe nao serem abonadas qu-
esquer sommas que dependam desta conta em
diante, e pelas quaes responderão com seus
Bens o Administrador da mesma Fozan-
dade. E se como seu sciante a que apizora-
rà depois do que se preparã Certidão de a si im-
se haver cumprido. Porto Secretario d'Ad-
ministracao do Juizado de Santo Ovidio 3
de Outubro de 1860. = Eu Joao Paquim
de Lima, Excoivaõ e oradori = Monteiro =

Foi entregue
Diary
Ces



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

J. N. e B.

Amo
M. Sm.

Franc^{co}. de Sousa Monteiro

D. Administrador do Jugado
de S. Puidio.

Da Irmandade Clerical
da Cid. do Porto

J. N.

Thomaz de S. S. S.

ADMINISTRAÇÃO

DO

JULGADO

de Santo André.

Ordem do Sr. S. S. S. Administrador deste Juizado de Santo André, inclusa remetto a V. M. por Cópia o Officio que Sua Excellencia o Sr. S. S. S. Administrador Geral deste Districto, Me dirigio em carta de hontem, pelo Sr. S. S. S. sob N.º 1, no qual renovamente ordena que a Irmandade Clerical de que V. M. e Secretario seja intimada para que dentro do prazo de 15 dias improrogaveis da data deste presente nestor ^{anno} A. M. o Arcanjo do Anno futuro, conforme Me havia sido exigido, formalisado por maneira que no dito Officio de Sua Ex. e Ordenado: por cujo Associo fica a Mera da referida Irmandade Clerical, por este intimada no processo de V. M. a qual V. M. fará constar esta Ordem por sua intelligencia da mesma, e cumprimento do que se acha determinado, ficando mais na Cartera de que o Arcanjo pedido deve ser apresentado nestor ^{anno} A. M. até ao dia 21 do Mes presente.

Da recepção deste, e da mencionada Cópia V. M. se servirá passar o competente Recibo para assim o ser presente perante o mesmo Sr. S. S. S. Administrador deste Juizado.

Des

... e Secretario da Administracao do Juizado de
Santo Ovidio 1^a de Outubro de 1845.

... Secretario da Irmandade de Clerigos do Porto.

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Loco Joaquim de Lima.
Escr. gen. do Juiz. de S. Ovidio.

Cópia

Administração Geral do Porto.

Segunda Repartição. Numero tres. = Ilustrissimo Senhor. =
Tenho perante o officio de Vossa Senhoria, Numero quinze,
pela Terceira Repartição, em data de hontem, acompanhando
o Balanco da Receita, e Despera em globo dos dois annos an-
teriores da Comandade Clerical, bem como a copia do officio,
que V.ª dirigio á Mera, fazendo-lhe saber que não estava sa-
tisfeita a Portaria desta Administração Geral de 16 de Se-
ptembro ultimo, pois faltava ainda o Orçamento do anno
futuro, e por isso estavam responsaveis seus Administradores
pelas sommas, que despendessem, como era expresso na
referida Portaria. Approvando a resolução de V.ª, deter-
mino, que V.ª faça logo constar á Mera, que lhe conce-
do mais quinze dias improrogaveis desde a data da inti-
mação, para apresentar o orçamento do anno futuro, for-
matizado por verbas, em que se declare, em quanto a re-
ceita, os fundos, que possui, e seu rendimento annual, os
predios rusticos, e urbanos, e seu rendimento, bem como as
dividas activas; e em quanto a despera, os encargos perma-
nentes pios, e profanos, mencionando-se o objecto de cada
hum d'elles, sua importancia, e despera total do anno,
calculada pela dos annos anteriores, ficando a Mera na
intelligencia, de que findo aquelle prazo fica sujeita á
pena comminada na dita Portaria. Estou certo que a
Mera he sufficientemente illustrada para reconhecer, que
he do seu mesmo interesse o satisfazer a esta determi-
nação, por que he só ella quem pode habilita-la para con-
tinuar a cumprir os encargos do piedoso estabelecimen-
to, que administra, cuja despera em vista da expressa
determinação do Artigo cento e oito, paragrapho segundo
doCodigo Administrativo, não pode ser abonada sem pre-
via authorização da Administração Geral, conferida em
Concelho de Districto. Deus Guarde a V.ª Porto e Ad-
ministração Geral, em ^{o Distri.}deraseis de Outubro de mil oito



oito centos e quarenta. = O Conselheiro Administrador Geral
Antonio José d'Avila. = Ilmo. Sr. Administrador do Julga-
do de Santo Ovidio.

Está Conforme. Porto e Secretarias de Administracion
aos 20. Julgado de Santo Ovidio 17 de Outubro de
1814 Reg. Invenção.

João de Deus, P. Ant. do Julgado de Santo Ovidio
Escr. de P. M. do Julgado de Santo Ovidio

João Lourenço de Lima.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Atende-se como a gladio, remetendo-se a conta circuntanciada p^o verbas da receita de
receita e despesa do anno a. e engendro-se hum orcam^{to} approximado mas Lato da
despesa futura, non q^o se sobejar alguma coisa pode entrar em receita p^o o
anno 177^{te}

Correia de Nave



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Foi entregue a respostas
ao off. de 17 de Outubro con.
Porto 30 de Maio de 1800

Junia
Cia an
Cia an

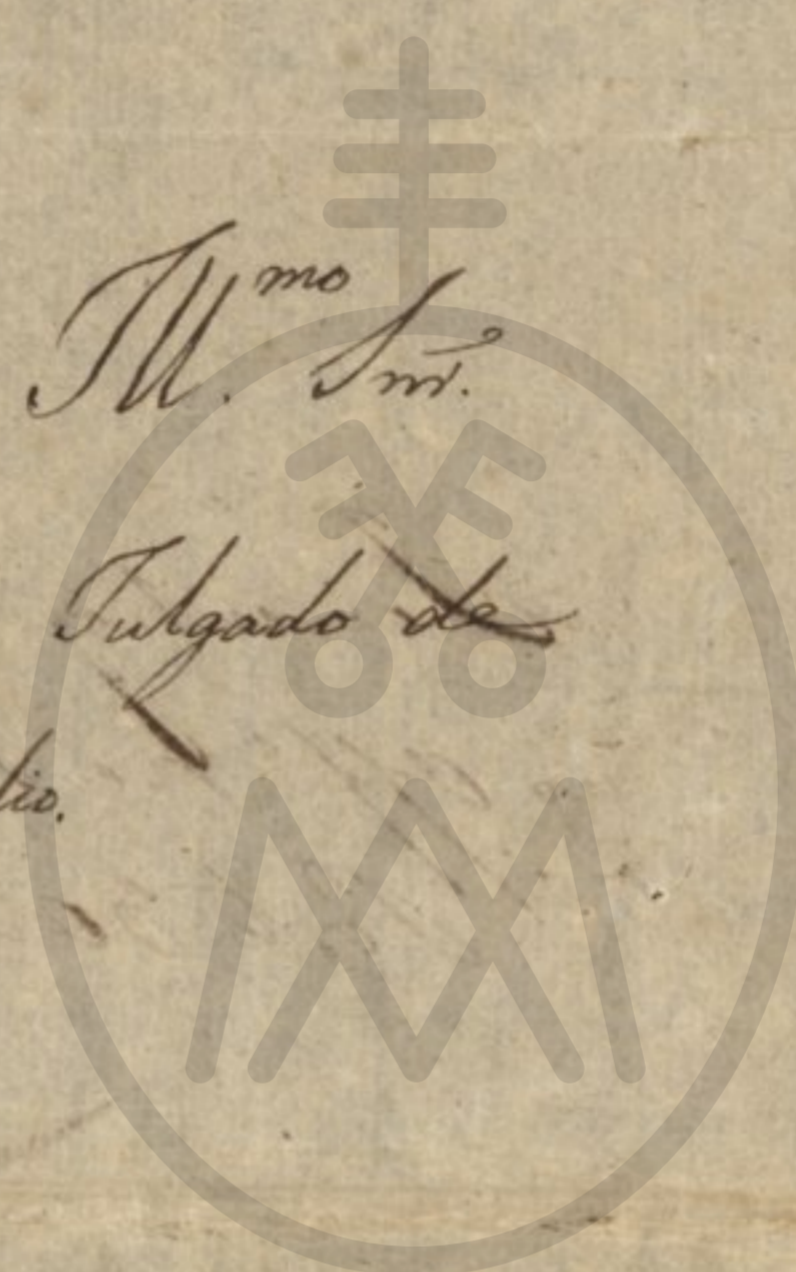
IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

ll

L. N. B.

M^{mo} Sr.

Administrador do Juizgado de
F. D. Vid. de



Do Irmão Clerical desta
Cid. do Porto.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

W. S. M.

ADMINISTRAÇÃO
DO
JULGADO
de Santo Vidio.



Marrego-me o W. S. M. or deste
Julg. de Sto Vidio de communicar a V. Sa para
affim o fazer presente a Mesa da Comandade
Clerical de que he Secretario, que, seg. do
Ordem que lhe forao dirigidas por Sua Ex. o
S. M. or Geral deste Distr. em virtude da
deliberação do Con. de Distrito, sua authori-
zada a m. Mesa a continuar nas suas deya-
zas desde o dia 15 do prez. mez em diante, em-
tudo dos limites do orc. am. apresentadas, etc. f.
do Con. definitivamente am. o approuva

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Don J. D. A. L. S. Porto Sac. d. Am.
do Julg. de Sto Vidio 31 de Outbr. de 1840.

W. S. M. Theotônio José M. Lueiroz.

João Joaquim de Lima
O. M. or de Am. do Julg. de Sto Vidio.

ADMINISTRAÇÃO
do Julgado
DE SANTO OVIDIO.

Ilmo Sr.

Repartição.
N.º

O

Ilmo Sr. Dom este Julgado
de Santo Ovidio encarega-se de remat-
tar a D.ª.ª como Secretário da Mesa
da Formam. Clerical a Circular ad jun-
ta por copia, e ha sido dirigida por S.
Ex.ª Sr. Domingos, como Presidente do
Con. da Distr. para que V.ª.ª a faça pre-
sente a Mesa a fim de se ficar inter-
rada do q.ª.ª ha mandado recordar no
seg.º paragrafo da m.ª Circular

Em N.ª.ª de Santo Ovidio
a 20 de July de 1844

Ilmo Sr. Sebastião José de Queiroz.

João Gonçalves de Moraes
Escr. da D.ª.ª de Santo Ovidio.

Cópia 2

Administração Geral do Porto. = Conselho do Districto.
Circular. = Ilustrissimo Senhor. = Havendo o Prelado
Diocesano reclamado desta Administração Geral as pro-
videncias precisas para se levarem a effecto em algumas
das Igrejas deste Districto as obras capituladas pelos
respectivos Vigarios da Vara, determino em vista da
deliberação do Conselho do Districto, a quem foi
presente este objecto em sessão de dez do corrente,
que V.ª faça constar ás Juntas de Parochia do
seu Julgado, que he indispensavel para a decencia
do Culto externo da Santa Prelazia, que professa-
mos, attenderem aos reparos precisos das Igrejas,
fazenda incluir no seu orçamento com prefe-
rencia a qualquer outra despesa a das obras,
que previamente tenham sido capituladas pe-
los respectivos Vigarios da Vara, na intelli-
gencia de que o Conselho não approvára de
futuro qualquer derrama, hũa vez que não
mostre a respectiva Junta ter satisfeito
a este preceito, expressamente consignado
no Parographo terceiro do Artigo noventa e
sete do Codice Administrativo. Por esta oc-
casião cumpre que V.ª faça igualmente saber
aos Prezadores de Parochia, que devem recordar ás Con-
frarias, Irmandades, e mais Corporações de benefi-
cencia o cumprimento da Circular da segunda

Segunda Repartição, Numero oito, expedida em
vinte e seis de Dezembro ultimo, remettendo os res-
pectivos orçamentos no prazo na mesma designado,
e antecipadamente enviara^o V. Ex. as competentes Cer-
tidoes da intimação feita para a satisfação da
Ordem, de que se trata. Deus Guarde a V. Ex. Porto
em dezasseis de Março de mil oito centos e qua-
renta e hum. = Como Administrador Geral,
Antonio Luiz d'Almeida - Secretario Geral. = Illus-
trissimo Sr. Administrador do Julgado de
Santo Ovidio.

Estoi conforme

José Jerquim de Lima
Ces. do Jul. de S. Ovidio.

DOS
CLÉRIGOS

M. J. M. J.

Repartição

N.º 80

Intuzo achará V.ª uma copia da Circular que foi expedida em 27 de Junho ultimo, pelo Governador Civil como Presidente do Conselho do Districto a esta Repartição, providenciando a maneira por que devem ser tomadas as contas das Irmandades e Condições, para que V.ª apresentando-a em Moza a mesma fique entregue da maneira que tem apresentar nesta Administração até o dia 15 do corrente mez imperterivelmente as contas da sua Administração a fim de serem examinadas, e remettidas aqulle Conselho seg. de respeito no Art.º 213 do NovoCodigo Administrativo.

IRMANDADE *de V.ª*
 DOS
 CLÉRIGOS

Porto e Secretaria da Administração do Paiz de Santo Ovidio
 1.º de Julho de 1842

O Com.^{do} Substituto.

Antonio Maria Barros *et*

M. J. M. J. Presidente da Irmandade
 Clerical desta Cidade.

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE

Santo Ovidio

Repartição

26.

Ficou entregue na dita Administração o Livro das
da Irmandade dos Clerigos desta Cidade que fincou
em 20 de Setembro de mil e cento e quarenta e
hum, sem como o Mappa demonstrativo dos Capitães
que constituem o funcho da mesma Irmandade,
coactado em vinte e nove de Novembro do corrente
anno. Posto e solto de Maio de Santo Ovidio
9 de Dezembro de 1842 e com

Antonio Maria Barros Pereira
Dir. Sub.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Sumos Sumos



N.º 41.

A Associação Commercial do Porto a que tenho a honra de Prezar, e a quem cumpre velar pelos interesses e commodidades dos commerciantes desta Praça, resolveu que eu me dirigisse a V. S.^{as} solicitando o especial obsequio de consentirem que nos dias da chegada do Paquete seja arvorada na Torre dos Clerigos a respectiva Bandeira.

Desnecessario será referir aqui a vantagem que resulta ao corpo do commercio de ter immediata noticia da chegada dos Paquetes: e sendo o indicado local o mais conveniente para com a maior promptidão serem advertidos a este respeito os commerciantes com residencia em qualquer dos diferentes districtos desta Cidade; a Associação Commercial do Porto tem a maior esperanca de que V. S.^{as} tendo na devida conta a importancia mercantil deste objecto, se dignarão dispensar-lhe esta faculdade, que so tem de verificar-se um dia em cada semana.

Deos

D.º Guarde a V. S.ªs Secretaria da
Esp.ªm.ª Commercial do Porto 10 de M.º 1843

M.ºs S.ºs Presidente e Deputados
da Irmandade dos Clerigos

Barão Aniceto

Presidente

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS





Humo Humo.

N.º 45.

Foi prezente á Direcção desta Associação Commercial o officio de V. S.ª de 15 do corrente, participando a annuncia dessa benemrita Irmandade ao pedido desta Associação, acerca da collocação da Bandeira do Faquete na Torre da Igreja dos Clerigos.

A Direcção viu as condições com que he concedida a licença pedida, e se conforma com ellas, com a pequena alteração que lhes fez, e que espera que V. S.ª approvará, assignando e remettendo para o Archivo desta Associação um dos exemplares incluzos, que a Direcção fez escrever, em lugar da condição 5.ª

A Direcção finalmente resolveu que em seu nome se agradecesse á Myza da Irmandade Clerical, por lhe haver concedido aquella licença.

Deos Guarde a V. S.ª Secretaria da Associação Commercial do Porto 21 de Março 1843.

Humo e Humo p.º Thomas da Rocha Pinto
Servindo de Procid.º da Irmandade Clerical
nesta cidade.

Barão d'Arcade
Presidente

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE

Santo Ovidio

6ª Repartição

N.º 428

Amo. 1881

Transmitto att.ª por copia o Off.º mappa, q. recibi do Govern.
no Civil deste Districto em data de 18 do cor.º, para q. V.ª. lhe
de o devido cumprimento na parte que lhe toca, enviando a
esta Adm.ª até ao dia 29 do cor.º imp.º o mappa
chuo com os esclarecimentos que na dita circular se exigem.
(Dus qd. att.ª. Porto, Adm.ª do Bairro de Santo
Ovidio 26 d. Abril d. 1881)

IRMANDADE

Amo. 1881 - Presidente da Irmad.ª
Clerical.

Antônio Maria Barros Per.ª
V.ª. Sec.ª

DOS
CLÉRIGOS

Banco de

Mapa das quantias capitalizadas nas diferentes Municípios, Condições, Paróquias existentes neste Banco.

Paróquias em que as Munições, Condições, Paróquias e Mandados se achão cretas.	Invocação das Munições, Condições, Paróquias e Mandados.	Quantias capitalizadas	Total no Banco.	Quantias si quidas existes actualite	Total no Banco.	Observações.
						

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE
Santo Ovidio

Repartição

96.º

Governo Civil do Porto = Segunda Repartição =
 Circular numero quatro = Chefe Mestresimo
 Senhor = Para dar cumprimento ás Ordens do
 Governo de Sua Magestade, expedidas a este Governo
 Civil pelo Ministerio do Reino, e tentes a
 satisfazer o requerimento da Senhor Deputado,
 e Antonio Emilio Coruja de Sa. Manoel, approu-
 vado pela respectiva Camara, V.ª para formaliz-
 sar um mappa, conforme o modelo junto das
 quantias capituladas nas Parochias, Con-
 farias, e Parochias, regularmente organiza-
 das no seu Bairro, e bem assim das Sommas
 de dinheiro liquido actualmente em Cofre, pertencen-
 do quasi as Parochias, e Confarias exis-
 tentes em cada Parochia. E para este fim
 V.ª exigira dos Mestres ou Administradores
 dos ditas Parochias e Confarias os precios escha-
 mentos fazendo-os responsaveis por qual que
 inaccuração, ou de longa, remettendo com a bre-
 vidade possivel o mappa para Organisar a rela-
 ção qual da Deputado e su enviada quanto antes
 ao Governo. O Deos Guarde a V.ª Porto 18 de
 Abril de 1843. Como Governador Civil Anto-
 nio Luis de Alva Secretario Geral. = Mestresimo
 Senhor e Administrador do Bairro de Santo
 Ovidio

Esta conforme. Porto e Secretaria da Cam.ª do
 Bairro de Santo Ovidio 24 de Abril de 1843

João Joaquim de Lima
 Esc.º

Cópia

Governo Civil do Porto. = Segunda Repartição = Circular
Numero quatro. = Ilustrissimo Senhor. Sendo de
urgente necessidade haver no Ministerio do Reino
uma statistica geral de todos os Estabelecimentos pios e
de beneficencia, existentes nos diversos Concelhos do con-
tinento do Reino, e Ilhas adjacentes; tendo sido cumpri-
das somente por alguns Concelhos, e muito imper-
feitamente as Ordens expedidas pela terceira Repar-
ticao deste Governo Civil em mil oito-centos e trinta
e cinco e mil oito-centos trinta e sette, pelas quaes
se exigirão noticias claras, e circumstanciadas sobre
este objecto, e cumprindo formar em termo breve o
quadro geral, claro e tão exacto quanto for possível,
do estado presente, encargos e recursos de todos os Es-
tabelecimentos, sem excepção d'um só: por mais es-
pecial que seja a sua existencia, e Administracao
ja para que o Governo adopte desde logo as medidas
convenientes que couberem na esphera de suas attri-
buições, fazendo que sejam devidamente preenchidos
os fins Religiosos, e Beneficios de tão venerandas Ins-
tituições, como para que o Corpo Legislativo ao que
at estes trabalhos hão de ser presentes, possa delibe-
rar sobre a proposta que a cerca desta materia
lhe foi ha pouco representada por parte do Gover-
no. Foi Servida sua Magestade El Rainha, Man-
dar por Portaria do Circular do Ministerio do Reino
de sette do corrente que fossem distribuidos aos Ad-
ministradores dos Concelhos e Párrros, os Mappas
que acompanharão a mesma Portaria para que fossem
por elles preenchidos com a maior brevidade, clareza
e exactidão que for possível. = Em execucao desta Real
Ordem, remetto a Vossa Venhoria os adjuntos exem-
plares (e brevemente hirão mais) para que Vossa

Senhoria faça organizar o Mappa geral das Irmandades, Confrarias, e Estabelecimentos pios de qual quer natureza ou denominação que sejam existentes no seu Bairro, instruindo-o com as observações geraes e espezias que V. Sa. julgar conveniente para maior illustração. = Para este fim V. Sa. exigira previamente dos Administradores, Juizes, ou Mesarios dos ditos Estabelecimentos, todas as declarações e esclarecimentos correspondentes aos diferentes quesitos do Mappa intimando-os de que são responsaveis pela fidelidade e exactidão. = de suas declarações, que serão por elles assignadas. = Este negocio pela sua transcendencia tem merecido toda a attenção do Governo, e por isso recomendo a Vossa Senhoria toda a effecacia e zelo possivel na organização do dito Mappa, o qual deverá ser remettido a este Governo Civil até ao dia trinta e um do proximo mez d' Outubro para poder organizar-se o Mappa geral do Districto, que deve ser enviado ao Governo, com todos os Mappas parciaes dos Concelhos e Bairros, conforme foi determinado na citada Portaria Circular. = Deus Guarde a Vossa Senhoria Porto e Governo Civil em quinze de Setembro de mil oitocentos quarenta e tres. = Como Governador Civil. = Antonio Luis d'Almeida Secretario Geral. = Ilustrissimo Senhor Administrador do Bairro de Santo Ovidio

Esta conforme. = Porto e Secretaria d' Administracão do Bairro de Santo Ovidio quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e tres. =

José Joaquim de Amor
Esc.^o

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE
Santo Ovidio

6.^a Repartição

N.º 90

Almofiz

Senho a honra de remetter a V. S.^a G. copia a bicular que me foi dirigida do governo civil deste Distrito, para q. V. S.^a apresentando-a em Mesa amanha the de o seu devido cumprimento, p.^a q. igualmente remetto a mappa de falta ^{em} bicular afim de me ser enviado, chuo atre o dia 28 deste mez, para vista delle cumprir com o q. me e' ordenado.

Da recepção dest, da copia da bicular, e mappa junto V. S.^a se servirá avisarme quanto antes a sua recepção.

D. J. de al. S.^a Porto e Dom do Bairro S. Santo Ovidio 14 de Maio de 1863

Almofiz Secretario da Irmandade Clerical

Antonio Maria Barros P.²
Subst.

Apresentei á Ex.^{ma} Camara o Officio que V.^{ex} me
dirigiu com data de 3 de corrente, no qual me participa
a annuncia do Definitivo da Irmandade Clerical
aos despes da mesma Ex.^{ma} Camara, para ser collocada
na Torre da sua Igreja Meridiana. Foi recebido de
hum modo satisfatorio a communicacao feita por
V.^{ex} e em resultado foram authorizados os Membros da
Municipalidade, que até agora tem sido incumbidos
em Commissao de tratar de negocio da Meridiana, para
entrarem de accordo com o Secretario da Irmandade a
cerca das bozas de obrigacao, que mutuamente devem
ser trocadas para do futuro constar.

Deos Guarde a V.^{ex}
Porto e Baia do Concelho de Março de 1816.

Ilmo. Sr. Bispo D. Jeronimo
Bispo da Diocese

Antonio Pereira de Magalhães
Prestado



Recibido em 18 de Novembro de 1852

Ymo Emef
M. e C. M.

B

Propriedades Nacionais

Senho a honra de passar as
maos de V. Ex.^{cia} os inclusos exemplares
dos Decretos de 15 de Março de 1850,
de 20 de Outubro de Portavia (por copia)
de 28 deste ultimo mez) que versao sobre
os Bens e Rendimentos que administram
os Int.^{es} Administradores e Provedores dos
Hospitais e Hospitais, dos quaes deves
remetter relação circumstanciada pela
Direcção Geral das Propriedades Nacionais, para
os fins nas mesmas leis designadas, e rogo
a V. Ex.^{cia} dignar-se accusar-me a recepção
deste bem como dos referidos Decretos.

Ditos Guando a V. Ex.^{cia}
Repartição de Fazenda do Districto
de Porto 15 de Novembro de 1852.

Ymo Emef
M. e C. M. Presidente e mais Deputados da
Comandada dos Clerigos.

O Delegado do Tesouro,
Manoel Ferreira Borges

Cópia

Ministerio da Fazenda. Direcção Geral das Propriedades Nacionais. = A Real C.ª Sua Magestade a Rainha remetter ao Delegado do Tesouro, no Districto do Porto, os exemplares inclusos do Decreto de vinte do corrente mez, e do de quinze de Março de mil e trezentos e setenta e sete, relativos aos encargos das Misericordias e Hospitais nos Bens da Corôa que administram, a fim de que es faça logo remetter nos Provedores ou Administradores das ditas Misericordias e Hospitais do Districto a seu cargo, para seu devido cumprimento, e para que accorrido logo a sua recepção possam apresentar ou remetter á Direcção Geral das Propriedades Nacionais, os competentes relatórios circumstanciados de todos os Bens e rendimentos que administram, nos termos e para os fins determinados no referido Decreto de quinze de Março de mil e trezentos e setenta e sete, e pela mesma Direcção o seu registo, assento, e certidão, de cumm o haverem cumprido, para com elle procederem pelo Ministerio do Reino, a expedição da sua competente Carta de Administração. Entre sim a mesma Real C.ª Sua Magestade que o referido Delegado envia logo, pela mencionada Direcção Geral, relatórios de todos os Casos de Misericordia e Hospitais situados no seu Districto, e successivamente os officios em que se occorrem a recepção dos referidos exemplares. Beço, em vinte e oito de Outubro de mil e trezentos e setenta e sete. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Alentejo. = Para o Delegado do Tesouro no Districto do Porto.

Está conforme.

Repartição de Fazenda do Districto do Porto em 16 de Novembro de 1852. =

Marcel Theotónio Ribeiro Vieira de Castro,
Primeiro Official.

RELATORIO.

SENHORA!

A Carta de Lei de 22 de Junho de 1846 determinou no artigo 20.º, que os donatarios da Corôa ou Fazenda, perpetuos ou temporarios, que se não tivessem ainda encartado, deveriam faze-lo, e pagar os direitos que devessem, dentro do prazo de dois annos, sob-pena de ficarem os bens, ou direitos dominicaes doados, *ipso jure*, incorporados na Fazenda, ou de proceder-se contra os mesmos donatarios pelo valor dos sobreditos bens, no caso de já os terem alienado. Comtudo, apesar de ter sido prorogado o dito praso por mais um anno pela Carta de Lei de 28 de Junho de 1849, a maior parte das Misericordias e Hospitaes acham-se por encartar nos bens da Corôa e Fazenda, que administram, e lhes foram doados por Decreto de 15 de Março de 1800: e por isso poderia o Governo mandar tomar para a Fazenda a posse de facto que já de direito lhe compete de todos os referidos bens doados. Attendendo, porém, a que taes estabelecimentos se fazem dignos de uma especial consideração, que sempre têm merecido pelos justos, louvaveis e philanthropicos fins da sua instituição, e a que da literal e rigorosa observancia da Lei citada resultaria o acabamento de grande parte de tão uteis estabelecimentos, em grave prejuizo da humanidade enferma e desvalida: os Ministros de Vossa Magestade têm a honra de submetter á Sua Real Approvaçãõ o seguinte projecto de Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de Outubro de 1852.

Duque de Saldanha.

Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.

IRMANDADE DECRETO. DOS CLÉRIGOS

ATTENDENDO ao que Me representaram os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições; Hei por bem Decretar o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica suspensa, até ao fim do actual anno economico, a execução da pena comminada no artigo 20.º da Carta de Lei de 22 de Junho de 1846, quanto ás Misericordias e Hospitaes do Reino e Ilhas Adjacentes, que ainda se não tenham encartado.

ARTIGO 2.º

Os Provedores ou Administradores dos bens dos referidos estabelecimentos deverão solicitar e verificar o respectivo encarte dentro do referido prazo.

ARTIGO 3.º

As Misericordias e Hospitaes do Reino e Ilhas Adjacentes, que ainda se não tenham encartado, poderão pagar os direitos que deverem em cinco prestações, sendo a primeira realisada dentro de trinta dias da data dos respectivos despachos, e as outras dentro em quatro annos consecutivos, assignando letras com o juro accrescido na razão de tres por cento ao anno, e considerando-se hypotheca especial ao seu pagamento os bens e rendimentos dos referidos estabelecimentos.

ARTIGO 4.º

Fica por esta fórma alterado, em favor dos referidos estabelecimentos, o artigo 20.º da Carta de Lei de 22 de Junho de 1846, e revogada toda a Legislação em contrario.

ARTIGO 5.º

O Governo dará conta ás Côrtes das disposições contidas no presente Decreto.
Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Neccsidades, 20 de Outubro de 1852.

RAINHA.

- Duque de Saldanha.*
- Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

Que
do
e
dores
que

DECRETO
que
a cada huma
Bens, logo que
antes na fórma del
oitocentos.

DECRETO.

HAVENDO-ME representado o Procurador da Coroa que as Denúncias, que estão pendentes, e podem haver contra as Casas de Misericordia, e Hospitaes pela negligencia de seus Administradores na retenção de Bens prohibidos sem dispensa, supposto sejam authorizadas pelas providentes Leis de amortização, sem dúvida arruinarão estes admiraveis Estabelecimentos, ou lhes tirarão os meios necessarios para a criação dos Expostos, curativo dos Enfermos, casamentos de Orfans, e mais objectos dos seus louvaveis Compromissos, sem augmentarem, por ora, as Rendas do Estado, se Eu não for servido occorrer com providencia efficaz, a qual Me supplicava, sem offensa da authoridade das ditas Leis, a beneficio da causa pública, tão interessada na conservação dos ditos Estabelecimentos, que tanto auxilião a Humanidade, e concorrem para a utilidade pública: E attendendo ás justificadas razões desta súpplca, muito digna da Minha Real Piedade, e conforme á boa vontade que Tenho de favorecer, e sustentar os mesmos Estabelecimentos: Hei por bem incorporar na Coroa os Padrões, e mais bens de Raiz, livres, ou vinculados, que elles possuem contra a prohibição das referidas Leis, e como taes se achão devolutos á mesma Coroa, abolidos os vinculos, e mais encargos das Instituições, e Contratos, na conformidade do Alvará de vinte de Maio de mil setecentos noventa e seis; e da Administração de todos esses Bens assim incorporados, e inteiramente livres, Faço mercê ás Casas de Misericordia, e aos Hospitaes, que os retém indevidamente, para que possam acudir ás suas urgentes despezas; com declaração, que nos Padrões se porão Apostillas desta graça: que os outros Bens se sobrogarão, e venderão, quando Me parecer conveniente: e que os Administradores das Misericordias, e Hospitaes, assim beneficiados, remettão dentro de seis mezes ao Juizo das Capellas da Coroa relações individuaes, e exactas dos mesmos Bens, para se abrirem os Assentos necessarios, ficando responsaveis pelos seus proprios Bens por toda, e qualquer culpa, ou negligencia, que tiverem a este respeito. E esta mercê comprehenderá igualmente os Bens já denunciados, sobre que ainda não houver Sentença de incorporação, pondo-se perpetuo silencio nas Causas de Denúncia que não a tiverem, pagas as custas pela Misericordia, ou Hospital respectivo, e seguindo-se sómente os termos das Causas, em que já houver a dita Sentença. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar, sem embargo de quaesquer Leis em contrario, que para este effeito sómente Hei por derogadas, mandando notificar este Decreto aos ditos Administradores, e passar Carta de Administração a cada huma das Casas de Misericordia, e Hospital de todos os referidos Bens, logo que lhe apresentar Certidão do Assento, ou Assentos competentes na fórma determinada. Palacio de Queluz em quinze de Março de mil e oitocentos.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Governo Civil do Porto = quarta Repartição, -
Número cincoenta e seis - Illustrissimo Senhor =
Para observancia do disposto no artigo doze, pa-
ragrapho quarto, do Decreto de desoito de Maio
de mil oitocentos trinta e oito, far-se necessa-
rio que Vossa Senhoria solicite das Irmandades
e Confrarias, ou quaes quer outros Estabeleci-
mentos pios estabelecidos no Bairro a seu cargo,
informações circunstanciadas dos rendimentos,
legados, e deixas, que por disposição testamen-
taria, ou por outro qual quer titulo lhes fossem
doados, para sustentação, vistoria, tractamen-
to, ensino primario, e educação dos pobres de
cada um Bairro, que formão o districto do
Asilo de Mendicidade, para serem presentes à
Commissão Administrativa do mesmo Asilo,
como ella requisita em seu Officio de desoito do
corrente. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Porto
e Governo Civil em vinte e dous d'Agosto de mil
oitocentos cincoenta e quatro. - O Governador Ci-
vil = Barão de Vallado = Illustrissimo Senhor
Administrador do Bairro de Santo Ovidio.

Esta conforme. Porto e Administração do
Bairro 24 d'Agosto de 1854 =

Geraldo Var d'Alveira
Escrivão d'Admin^{am}

Wm. P. ...

A Demand. dos Clérigos não tem legado
alguem, q' esteja incluído no art. 12.º 3.º 4.
do Decreto de 18 de Maio de 1838. Tendo
citado. 3.º de o seguinte = Os legados, e di-
xos, q' por disposição testamentaria ou por
outro qual quer título forem legados de
doy. a manutenção de igrejas, ou extin-
ção de misericórdias, ou quando seja
em geral applicada q' se sobre sem de-
signação de estabelecimento, ou indivíduos.
= Por tanto q' betas a outros postas,
poy dectos do de Demand. dos Clérigos
naõ deão aq. popai applicar o Decreto q'
citado sem exatidão, eao seu modo.

D. João de ...
Sou de ...

Em 28 de ...

A. e ...

D. Fran. de ...

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE

Santo OvidioIlmo e Mo. Sr.
M. e Ex. Sr.

Sendo-me ordenado por sua Ex.^{cia} o Sr.
Governador Civil deste Districto em officio que
tenho a honra de fazer presente por copia a
V.^{cia} que eu solicite de todos os Estabelecim.^{tos}
Pios deste Bairro, informacoes circumstanciadas
das disposicoens testamentarias, ou doacoes
p. qual quer outro titulo, que por ventura for-
sen destinadas para sustentação, vistorario, trata-
mento, ensino primario, e educação dos pobres;
rogo a V.^{cia} a bond. de satisfazer na p.^{ta} que
lhes dir respeito, e na qualid. Presidente da
Irmandade dos Clerigos, a esta requisicao, di-
quando-se remetter-me a sua resposta o mt.
breve possivel para os effeitos necessarios.

D. G. da V.^{cia} Porto e Adm.^{ção} do S. Bairro
24 de Agosto de 1854

Ilmo e Mo. Sr. Presidente da Irmand. dos Clerigos.

O. Adm.^{ção}
Cesario Rodrigues de Azevedo

Almo. Ser

Dando cumprimento ao Officio q' V. Sa. me dirigio
com data de 24 de passado requisitando ~~me~~ q^{to}
a' S. mandade dos Clerigos desta Cid. informacoẽs
circunstanciadas das dispozicoes testamentarias ou
doacoes p. qualquer outro titulo destinadas p. sustenta-
cao, vituario, tratamento, ensino primario, e educacao
dos pobres segd. o art. 12 §. 4. do Decreto de
18 de Maio de 1832, tendo a Levar ao conhecimento
de V. Sa. de pois de ter mandado proceder as necessa-
rias diligencias e averiguacoes, q' na d. S. mandade
naõ ha dispozicao, doacao, nem legado ou dixa,
q' esteja comprehendida na indicada classe e na
dispozicao do referido Decreto.

D. qd. at. V. Sa. Porto 5 de Setembro de 1854

Almo. Ser Administrador do 2.º Bairro

ff. mo e mo
M. e Ex. Sur.

Para eu poder satisfazer a exigencia do Ministerio do Reino transmittida a V. Ex. o Sur. Governador Civil em Portaria de 15 do corrente, por onde se vê que a requerimento da Camara dos Senhores Deputados se pede uma informacão exacta de qual a importancia total dos dinheiros mutuados n'este Bairro p. Estabelecimentos Pios; rogo a V. Ex. a bondade de me fazer apresentar até o dia 7 do proximo mes d'April uma conta dos dinheiros mutuados pela Irmandade Clerical, de que V. Ex. é tão digno Presidente, habilitando-me d'esta forma, V. Ex. a cumprir as referidas Ordens dimanadas de S. Mag.

D. J. G. a V. Ex. Posto e
Adv. do 2.º Bairro 27 de Março de 1855.

ff. mo e mo
M. e Ex. Sur. Presidente
da Irmandade Clerical

O Administrador

Ch. Amal. Rodrigues da Silva

ADMINISTRAÇÃO

em 1855

N. do Livro

M^{mo} e L^{mo} Sr

Para eu poder satisfazer as Ordens Superiores, que me são transmittidas por V^{cia} o Sr Governador Civil deste Districto, um Officio que por copia remetto; rogo a V^{cia}, por parte do mesmo Sr^{mo} Sr, a bondade de enviar-me até o dia 31 de corrente mes, uma relação dos juro, pensões e foro, que se recebem n'essa Jurandade, a que V^{cia} tão dignamente preside, com designação dos nomes das pessoas, que pagam os mesmos encargos, e das epochas, até que estão satisfeitos -

Deus Guarde a V^{cia} Porto
e Adm^{am} do 2º Bairro - 10 de Março de 1855 -

M^{mo} e L^{mo} Sr Prior da Celestial
Ordem da Santissima Trindade -

O Administrador

Francisco Rodrigues de Sá

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



A apresentação das contas directamente ao G.^o
é só no caso de que o Orçamento ou rendimento
anual tenha excedido desde o 1.^o de Julho de
1849 em diante a quantia de 2.000/000 \$ -
porque não chegando a esta quantia, não
tem a ^{mesma} conta de ser apresentada ao G.^o



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

21- M^o 1755 - Ant. d'Almeida toma posse de hua morada de casas q^{as} arrematadas p^o 32:000 em execu^o da
terreas e quintas
contra outro Ant. d'Almeida

13- Julho - 1765 - Prayo q^o faz Jose Correa de Freitas em^o de hua terreno de tygado ~~em~~ au d. Ant. d'Almeida
arrematado em^o, o qual terreno compranta pelo Nascente com as d^{as} casas terras -
Sub. tambem - Camera

19- Junho - 1797 - O d. Ant. d'Almeida V.^o, a filha Maria de C^o vendem este Prayo e mais outros feites
p^o Verissimo Nuno de Fonseca, a todo 3 moradas de casas terras contiguas em quintal p^oco
a Jose Rodrigues Piar p^o 400000 \$

30- Ag^o 1813 - O d. J. Rodrigues Piar em^o vendem as d^{as} 3 casas p^o 120000 \$
a Theriza de Jesus, q^o correu 100000 \$ e ficou a dever 320000 \$ a juros

22- Fev^o - 1815 - Verifica o pagant^o de 320000 \$ - -

1820 - Im^o de Fermat extrahida do inventario da d. Theriza de Jesus Viuva
q^o fica a de Ant. J. da 1^a p^o morte do qual se nao fez invent^o, foi in-
vent^o o genro Manoel Jorge casado com a f^o Ant. M^o de Jesus, na qual
foi encabeçada hua das 3 Casas no valor de 30000 \$ e ficou a
tornar 1:930

1843 - Invent^o da d. Ant^a
no qual as casas p^o
encabeçadas a Viuva
no valor de 6158518

Jo^o Jorge Marques M^o
Manoel Jorge Marques M^o J^o
Jose Jorge Marques M^o
Jose Ant^o Ribeiro em^o Ant^o J^o
Theriza de Jesus Viuva M^o

Ex^{mo} Sr^o

Mesmo Sr^o Quando me derijo a N. S. ca, e sempre para lhe dar, em comado, e a falar a verdade a buro da bondade de N. S. ca, mas não sei q^m dis este mundo, piqueno que N. S. ca tem tanta paciência para me aturar, e porisso vou rogar a N. S. ca o favor de fazer com que o portador desta diga alguma coisa depois do Dom. da Trindade, ou por que o Sr^{mo} Sr^o Bispo Nosso Prelado, lhe de ordens, ou mande passar Reverencias.

Este Sr^o Joaquin, portador desta, e filho de hum am^o meo da freguesia de Villa marim ao pe de Ilhaão frio e sechama São Lorr. da Silva sujeito a q^m muito desejo ob^oquiar, m^o por que tem cura de meos de centes de villa si^a e os filhos, sendo dois d'elles Negociantes, outro vai em dois annos q^a sa bio da Universidade Pracharel formado em Leis, e agora este! O pai esta velho de seja muito assistir a primeira ^{divina} que digja o filho antes que o Pai morra, e tanto eu agrada-me isto tanto que não exito a pegar na penha si^a que este favor a N. S. ca, e na forma do meo costume conto com este favor para ajuntar a tantos de que sou devedor a N. S. ca. a q^m de hoje a milhor saude, e que tive as Festas muito felizes.

Sou
D. S. ca

Am. Aff. Nov. 27. m. 1795.

João Joaquin da Silva

Vertical handwritten notes on the left margin, including the date '1855' and other illegible text.

Senafiel 5 de Abril de 1855

Cópia

Governo Civil do Porto, quarta repartição numero trescentos e sessenta e seis. - Illustrissimo Senhor. - Sendo-me ordenada em Portaria do Ministerio do Reino, em data do primeiro do corrente a remessa ao mesmo Ministerio de Relações dos juroz, pensoens, e foros, que recebem de renda a Misericórdia, e Hospitais desta cidade, com declaração dos nomes das pessoas que pagão estes encargos, e da epocha ate que estão satisfeitos, para serem presentes á Camara dos Dignos Pares do Reino, que os pedirão; Sirva-se V.ª por parte deste Governo Civil solicita-las das pessoas encarregadas da Administração dos referidos estabelecimentos que existirem no Bairro a seu cargo, remettendo-as com a possível brevidade a esta Repartição para lhes ser dado o devido destino. - Deus Guarde a V.ª. Porto oito de Março de mil oitocentos e cinquenta e cinco. Governador Civil: Barão de Vallado. - Illustrissimo Senhor Administrador do Segundo Bairro.

Esta conforme. Porto e Administração do 2.º Bairro 10 de Março de 1855. Cui
Geraldo Vas d'Oliveira
Escrivão d'Admin^{ar}

10

Capital dos juros pagados ao Hospital da Irmandade de
Nova Senhora d'Annunçia, Pedro e S. Filipe Neri p.^o Socorro dos
Clerigos pobres, contendo os nomes dos devedores, e actual estado de sua cobrança

Capital e juros - Pensões

D. ^o Miguel Joaquim Soares - Excep. ^o 2 d' Agosto de 1808 - -	600\$000.
Ant. ^o Ferr. ^o Guim. ^o - Excep. ^o 30 de Junho de 1819 - - -	450\$100.
D. Anna Angélica de M. ^o - Excep. ^o 14 de Set. ^o de 1820 - - -	500\$100.
Francisco S. da Silva - Pensão - - - - -	4\$000
João Cleutorio Bastosa - idem - - - - -	5\$000
Inscripção da Junta do Crédito Público - 3 p. ^o 100 - - -	3.200\$000.
Junta Accão da Companhia d' Agricultura do Alto do Moura -	400\$100.
Jose Rodrigues Paes - Excep. ^o 2 de Março de 1837 - - -	1.000\$100.
D. Pragma Benedicta M. ^o - Excep. ^o 25 d' Agosto de 1837 - - -	133\$777.
Jose Antonio Mourão - Excep. ^o 12 de Junho de 1838 - - -	452\$100.
João Est. Villudo - Excep. ^o de 31 de Maio de 1843 - - -	600\$100.
D. Maria M. ^o de Barros - Excep. ^o 15 de Jan. ^o de 1844 - - -	650\$100.
Maria Victoria Larm. ^o - Excep. ^o 16 de Set. ^o de 1845 - - -	300\$100.
Jose Joaq. ^o Mendes d'Almeida - Excep. ^o 19 de Jan. ^o de 1846 - - -	320\$000.
Antonio Ferr. ^o Guim. ^o - Excep. ^o de 10 de Junho de 1849 - - -	300\$100.
Manoel Pinto da S. ^o - Excep. ^o de 6 de Junho de 1849 - - -	450\$100.
* Alexandre S. da S. ^o - Excep. ^o de 24 de Jan. ^o de 1850 - - -	300\$000.
* D. Ant. ^o Mat. ^o Cabral - Excep. ^o de 27 de Fev. ^o de 1847 - - -	150\$100
Francisco Gon. ^o Salgado - Excep. ^o de 7 de Set. ^o de 1851 - - -	800\$000.
Benedito da S. ^o Marques - Excep. ^o de 7 de Maio de 1852 - - -	1.000\$000.
Jose d'Almeida Saraiva - Excep. ^o de 4 de Set. ^o de 1852 - - -	200\$100.
Antonio Ferr. ^o Augusto - Excep. ^o de 10 de Set. ^o de 1852 - - -	200\$100.
Manoel Turris da S. ^o - Excep. ^o 8 d' Abril de 1853 - - -	500\$100.
João M. ^o Pires - Excep. ^o 30 de Feb. ^o de 1854 - - -	150\$100.
Summa	13.351\$777.
	099.000
	13342.777

9000-

Observação

A cobrança dos juros e juros dos capitais supra, ainda em dia, a excepção do capital da Accão da Companhia da qual d' mais de 20 al. nada se tem recebido, e a excepção da dívida do D.^o Miguel Joaquim Gomes Cardoso, sobre a qual pende execução em Juizo.

Porto 31 de Maio de 1855

(assinado) Joao M. Jay Correa de Sa - Pres.^o

J. J. J. J.

Dando cumprimento ao Officio ~~de~~ ~~de~~ de 10
do corrente, q^o no subscripto vem a mim dirigido por
q^o a sua direcao interior (Integridade) e' ao J. J. J. J.
Prior da Celestial Ordem da S^{ma} Trindade, e q^o acompa-
nhado de hum copia da Ordem do Ex^{mo} Gov^{er} Civil de
8 deste m^o q^oz contem a exigencia da relacao dos Juros,
pessoas e Juros, q^o a Irmandade dos Clerigos desta Cid^e recebe
p^o o seu Hospital tenho a honra de enviar att^o J.
a relacao adjunta passada pelo M^o Secretario da m^a
Irmandade e p^o mim assinada.

D^o J. J. J. J. Porto 31 de M^o de 1755

J. J. J. J. Administrador do Bairro
de S^{to} Ovidio

Joaquim J. J. J. J. J.

Pres^{te} da Irmand^e dos Clerigos

CLÉRIGOS

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE

Santo Ovidio

V^omo e Ex^omo Sr.

Accuso a recepção do Officio que V^ocia acaba de me dirigir em resposta aos meus de 10 e 28 de 66^o ultima, e cumpro-me de declarar a V^ocia, agradecendo a pontualidade e delicadeza que ~~se~~ usou neste negocio que me actos satisfeito, e me parece estar completamente cumprido o serviço; e quanto a intimação feita em virtude das Ordens do Governo de S. Mag^o, remetto a V^ocia uma copia do Officio que me foi transmittido, e devendo o mesmo intimação, e por elle se não gize so tem de prestar contas directamente ao governo, aquelles estabelecimentos, p^o cuja receita ou arcamento annual exceda a quantia de dous contos de reis; pelo que certificando-me V^ocia não chegar o rendimento da Irmandade dos Clerigos a esta quantia, julgo não terem as mesmas contas de serem apresentadas ao governo, mas sim ao Conselho de Districto, na forma do mais estabelecimento.

Darei conhecimento a V^ocia de qualquer outra exigencia ou ordem que me seja enviada, a este respeito

DMS

ADMIRALTY
IN
THE
ADMIRALTY

Le M^{rs} Guardat^{es} ^{ceig}
Porto e Adm^{am} do 2^o Bairro. 3d^o d' Abril de 1855

M^{mo} Ex^{mo} Sr. Presidente
da Irmandade dos Clerigos

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Administrador

Chancelheiro

M^{mo}

Governo Civil do Porto. Repartição Central - Princí-
pal Recção - Circular Numero 1134 - Urgente - Illustrissimo
Senhor - Para cumprimento das Ordens expedidas a este
Governo Civil pelo Tribunal de Contas, em data de 17 de
Abril ultimo e 11 do corrente mes, far-se necessario que
se procedendo com a maior urgencia e exactidão se ave-
riguar quaes são os Estabelecimentos pios, de qualquer na-
tureza, que forem, cujo orçamento ou rendimento annual
tenha excedido desde o principio de Julho de mil oito cen-
tos e quarenta e nove em diante a dois contos de reis, in-
tende logo os Chefes, Syndicos, ou Fiscaes, que actualmen-
te forem d'esses Estabelecimentos a fim de enviarem direc-
tamente ao sobredito Tribunal de Contas, no prazo de trinta
dias continuos, a contar da data da intimação, as suas
contas devidamente documentadas, respectivamente a cada
um dos annos decorridos, desde o mencionado dia pri-
meiro de Julho de mil oito centos e quarenta e nove, sen-
do processada em separado a conta de cada anno. Da
intimação na qual se fará expressa menção do no-
me do Chefe, Syndico ou Fiscal intimado, enviará
Possa Sentoria, sem demora, certidão passada em for-
ma para ser enviada ao Tribunal de Contas. Das Guar-
das a Possa Sentoria. Porto vinte e um de Julho de mil
oito centos e cincuenta e quatro. Como Governador Civil,
Conselheiro Secretario Geral - Jose Lourenço Pinto, Illustris-
simo Senhor Administrador do Bairro de Santo Ovidio,

Esta conforme. Porto e data^{an} do S. Bairro
3d' Abril de 1855.

Geraldo Vaz d'Alveiro
Escrivão d'Admin^o

Cópia

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE

Santo Ovidio

M.^{mo} Ex.^{mo} Sr.

Tenho eu de dar conhecim.^{to} a S.^{cia} Ex.^{ta} Governador Civil conforme a Circular que acabo de receber do m.^{mo} Ex.^{mo} Sr. da maneira como são suppridas as despesas das Confrarias e Irmand.^{es} existentes neste Bairro, que não tem fundos ou Capitais mutuados; V.^{cia} se dignará remetter-me ate o dia 20 do corrente uma declaração de quaes os meios com que são suppridas as despesas da Irmandade dos Clerigos nesta Cidade, de que V.^{cia} é tão digno Presidente -

Atm. do B. Bairro 14 de Maio de 1855.

M.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Presidente da Irmand.^e
dos Clerigos

O Actm.^o

Manuel Rodriguez de Lima

Muniz

Requerendo ao Officio de V.ª com data de 11 do
te no qual exige ^{actual} ^{te} ^{de} ^{da} ^{Irmandade}
com meo exigencia de mim como ^{Prind. da Irmand.}
dos Clerigos desta Cid. a declaracao de quaes sao os
meos, com q' a m.ª Irmand. q' nao tenha fundos
ou capitaoes mutuadas, suppr. as suas despesas, cumpre-
me. Levar ao conhecimento de V.ª, q' nao posso
enviar semelhante declaracao p' q' a verdade e' q'
a d.ª Irmand. tem fundos e direccaoes mutuadas a
juiz por q' o seu rendimento total ^{em} ¹⁸⁵⁵ ^{em} ¹⁸⁵⁵ in-
frior a 2:000\$000 e' como ja teve a honra de
certificar a V.ª nos meus Officios de 31 de Marco,
proximo passado em respeito aos de V.ª datados de
10 do m.º meo e de 3 d' Abril, e a humra intimação
feita em 28 daquelle ^{m.º} de Marco.

D.º de V.ª Porto 18 de Maio de 1855

Muniz Dom.º do Bairro de S.º Pedro

J.º L. de V.ª
Prind. da Irmand.

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE

Santo Ovidio

Ill.^{mo} Exp.^{mo} Inv.

Tendo a Irmandade Clerical p' esta Ci-
dade, de que V.^{cia} e dignissimo Presidente, ~~so~~
crevido com a quantia de cem mil reis
para ajuda do curativo dos doentes das mo-
lestias reissantes, vou rogar a V.^{cia} em
cumprimento das orações que acabo de rece-
ber, si digne determinar que a referida q.^{ta}
seja com a brevidade possivel entregue ao Go-
verno Civil p' este Distr. o que se torra de
muita urgencia.

Deus Gd. a V.^{cia} Porto e Al.^{am}
do 2.^o Bairro 17^o Agosto de 1855

Ill.^{mo} Exp.^{mo} 1.^o Presidente da Irmandade
dos Clerigos -

O Al.^{mo} Subst.

João Luis Montevdy de Lunka Lobo

11/11/55

Tendo eu sido intimado por ordem do V. Ex. em 28 do corr.^{te}
p. a. dentro do prazo de 30 dias enviar ao Tribunal de
Contas as contas da Irmandade dos Clerigos desta Cid. devidam^{te}
documentadas, com relação a cada hum dos d. decurridos desde
o 1.º de Julho de 1849, tendo-me sido entregue em acto daquelle
intimacao hum Officio de V. Ex. de 27 deste m.º me exigindo
q' eu remetia ^{1.º a esse o dia 7.º do proximo meo de Abril} humas contas dos diuizos mutuaos pela Irmand.
Clerical, e tendo-me em fim sido entregue p. m.º Impregado
hua nota declarando q' não se devem remetter aquellas contas,
se o rendimento annual não exceder a 2:000\$000 r\$, e como me
não se certificou a V. Ex. q' o rendimento annual da Irmand.
e' m.º inferior a 2:000\$000 r\$, mas rogar a V. Ex. a bondade
de me esclarecer e resolver 1.º se com o d.º certificado fica
cumprida a referida intimacao ou se ainda me incumbe
mais alguma coisa: 2.º se com o m.º certificado, e com a
relacao das pensões e juros pertencentes ao Hospital da
Irmand., a qual relacao esta em outro officio de hoje m.º
envio com este a V. Ex. tendo cumprido o seu de 27 do
corr.^{te}, ou ainda devo mandar outra conta, e neste 2.º
caso terá V. Ex. a bondade de me remetter p. copia
a Portaria de 15 do corr.^{te} a q' se refere o m.º de 27,
e de prorrogar o prazo do tempo p.º não ser possível
satisfazer dentro da semana f.ª

Fico esperando estes esclarecimentos e resolucao a falta dos quaes
me deixaria persuadido de q' nada mais me incumbe alem do expressado
certificado, e da conta das pensões e juros do Hospital da Irmand.

Imp. por Adm. de D.º de 31 de M.º de 1855
de 1.º de Maio

Cópia

Manoel Rodrigues da Cruz Bacharel
Formado em Direito pela Universidade de Coim-
bra, Cavalleiro dos Habitos de Christo e de N. Sra. Se-
nhora da Conceição de Villa Rica e Administrador
do Segundo Bairro do Porto por Sua Magestade Pe-
dellissima que Deus Guarde &c.

Mando ao Escrivão d'esta Administração, que vis-
to este por mim assignado intime o Presidente da Ir-
mandade dos Clerigos, em conformidade com as Ordens
superiores que me foram transmittidas por S. Ex.^{ma} o Sr.
Governador Civil d'este Districto para que envie dis-
tamente ao Tribunal de Contas dentro do prazo de
trinta dias contínuos a contar da data da intimação,
as contas da mesma Irmandade devidamente
documentadas, relativamente a cada um dos annos
decorridos desde o primeiro de Julho de mil oito centos e
quarenta e nove, sendo a conta de cada um anno pro-
cessada em separado.

E da intimação se passará certidão em forma pa-
ra os effeitos necessarios. Porto e Adu^{am} do 2.º Bairro
28 de Marco de 1855. Eu Gerardo Var d' Oliveira
Escrivão o subscrevi, Manoel Rodrigues da Cruz.

CLÉRIGOS

Fica intimado o Sr. Presidente da Irmandade Cle-
ricos desta Cidade, de todo o contendo no presente
Mandado - Porto 28 de Marco de 1855 -

Gerardo Var d' Oliveira
Escrivão d' Adu^{am}

J. M. e. n. p.
M. Ep.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Em Officio que acabo de receber de S.
Ex.^{cia} o Sr. Gov.^{or} Civil deste Districto, me é or-
denado que convide as Mexas das Ordens
Terceiras, e Irmandades existentes neste Bair-
ro, a fim de concorrerem com algum do-
nativo para o hospital ou hospitales que
houverem de se installar, se por ventura tiver-
mos a infelicidade de sermos avassalados
pela Cholera Morbus; visto que a Santa Casa
da Misericordia diz que na actualidade a-
penas poderá concorrer com 50 Camas prome-
ptas, e todos os medicamentos precizos, inde-
pendente de todas as miudezas de que possa
dispor: E por que o mal é grande, mesmo
immenso, vou por isso rogar a V.^{cia} em
nome do mesmo Ex.^{cia} para dar al-
guma Coura com applicação com fim de-
signado, servindo-se V.^{cia} accusar-me a
recepção deste com toda a brevidade, e bem
assim o que essa Caritativa Ordem se pro-
puser a dar, para tudo ser levado ao co-
nhecimento das pessoas incumbidas imme-
diatam.^{te} desta espinhosa tarefa.

Deus

Handwritten text in the top left corner, possibly a date or reference number.

ADMINISTRAÇÃO
17-04-1900
K. de O. de

Do Sr. Guarda-N. Ex. Porto
Adm. do R. Bairro 7 de Junho de 1855

Ilmo. Sr. Presidente da
Irmãdade dos Clerigos

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely the body of a letter or official document.]

O Administrador

[Handwritten signature or name at the bottom of the page.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Ilmo. Sr. Ex. Sr.

Tendo de dar-se cumprimento ás terminantes ordens do Governo de Sua Magestade, tendente a satisfazer uma requisição da Camara do Sr. Deputados, rogo a V. Ex.^{cia} se digne fazer-me remetter com urgencia um mappa g. especifique os pontos seguintes.

1.º Que numero de pessoas recolhe annualm.^{te} o Hospital da Ordem e a q.^{ta} monta a respectiva despesa annual.

2.º Quanto despende a Irmandade por anno em obras de Caridade com as classes necessitadas.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia} Porto e Adm.^{an}
do 2.º Bairro 2 de Junho de 1855.

Ilmo. Sr. Ex. Sr. Presidente das Ordens Clerical

O Adm.^{or}

Francisco Rodrigues de Jesus

Handwritten text at the top of the page, including a signature and some illegible words.

A necessidade da reunicao de hum Definitorio da Irmãdã Clerical, a q^{ta} m^{te} immorecidades presido, p^o ~~na~~ excitar as attribuiçoes da Mesa votas depezas extraordinarias, motivos principa^l a demora, q^e tenho tido em dar satisfacão ao off. de V^{ta} de 9 de Junho preterito sobre a requisicão de algum donativo p^o Hospitãl ou Hospitães de Colericos nesta Cid^e, o q^o hoje cumpro Levando ao conhecimento de V^{ta} q^e a m^{ta} Irmãdãde depoi de ponderadas todas as circumstancias influentes neste assumpto já com relacão a m^{ta} Irmãdãde, e já com relacão as necessidades publicas não pode, m^{te} a seu pezar, fazer p^o agora hum maior donativo do q^o da quantia de cem mil r^l com a q^{ta} promptã^{te} entrara ~~em~~ ^{em} ~~estrangeira~~ ^{estrangeira} onde ~~se~~ ^{se} for indicado.

Approvito esta occasião p^o dizer a V^{ta} q^e p^o dar-se cumprimento ao outro seu Officio de 2 de

no mez e mister tornar-se effectivo e sobred.
donativo, e completar-se o anno da minha Presiden-
cia ~~quarta~~ confiante p^r o d^o q^o ~~no~~
e ~~se~~ se de vera' considerat p^r justificand
a delonga ~~com~~

D^o J^o de 19^o de Maio de 1845

M^o J^o de 1^o de Maio de 1845



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Resposta ao 1.º Question -

Não se pode determinar o consumo dos Nossos
Irmãos Clerigos Póstris, q' recebe annualmt.
este Hospital - por q' mt. d'elles preferem receber
socorros para se tratarem em suas casas, consumo
no d'elles se pode calcular-se com os annos q' outros
com quatro o que importará ^{aproximada}mt. 210000^{rs}
Despesa annual em Guizant. de Hospital. 120000^{rs}
Id. com os empregados 168000^{rs}
Id. concertos e reparos 76000^{rs}
574000^{rs}

Resposta ao 2.º Question -

Esta Irmand. despende annualmt. em obras de
Caridade com os Clagos necessitados em abito-
sa pecuniaria e Vestidos 209800^{rs}

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



M. e Ex. Srs.

Agradeço a V. Ex. a' a' amável e respeitável Mesa, a que V. Ex. dignamente preside da Irmãndade dos Clerigos desta Cidade, o donativo da quantia de cem mil réis com que se dignou concorrer para as despesas do Hospital de chotericos das Aguas Fervidas desta mesma Cidade, a qual quantia foi nesta data remettida ao Provedor da Santa Casa da Misericordia, a cargo de quem está a administração do dito Hospital.

Des. Guarões a V. Ex. Porto 18 de Agosto de 1855.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Apno S. mo S. Presidente da Mesa
da Irmãndade dos Clerigos desta Cidade.

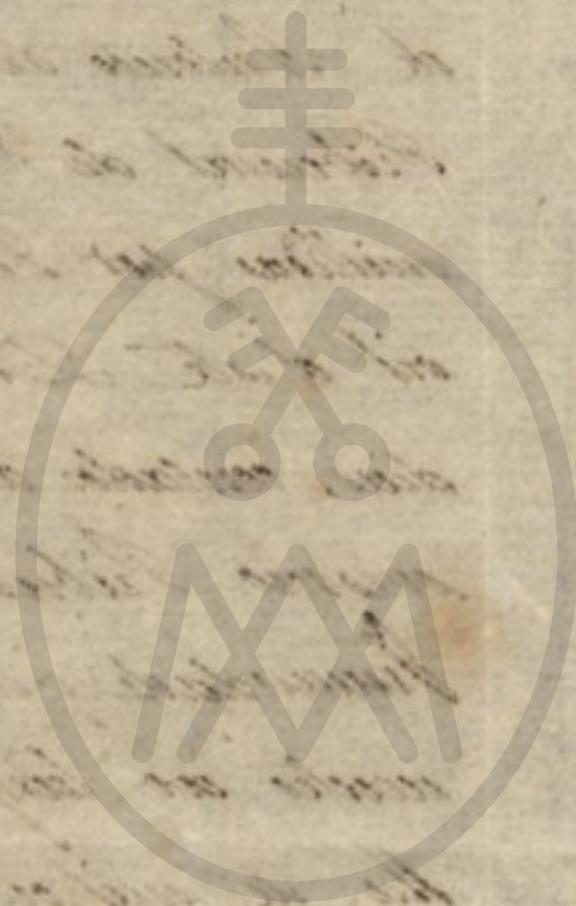
Aguelin
Barão de Vallado

Amador Arthur de Sampaio Pacheco Amador
em Direito pela Universidade de Coimbra e Admini-
strador Intendente do Regimento Baixo do Porto
por Sua Magestade Fidelissima qua Deus Guar-
de &c. Mando ao Juiz de esta Administracao
ou ao Official de Diligencias competente que visto
este por ~~seu~~ ~~assig~~ ~~uado~~ ~~intime~~ o Principe Depu-
tado da Comandancia Civica d'esta Cidade. Abade
de Antonio de Sousa, em virtude das Ordens do
Tribunal de Contas, que acabam de me ser trans-
mitidas por Sua Excellencia o Sr Governador Ci-
vil d'este Districto, para dentro do prazo de trinta
dias, contados da data da intimação, remetter ao
mesmo Tribunal as contas da gerencia do mesmo
Comandante que ainda não haja prestado, concer-
nentes ao tempo decorrido desde o principio de Ju-
lho de mil oitocentos e quarenta e nove até o fim
de Junho proximo passado, sob pena de se
ser imposta a disposicao do artigo sesentos e se-
tenta e sete doCodigo Administrativo. Da inti-
mação se passará certidão em forma legal pa-
ra os effectos necessarios. Porto e Administracao
do Regimento Baixo dez de Setembro de mil oitocentos
e cinquenta e cinco. Ben Geraldo Pas d'Alveira.
Escrivão e subscrovi- Amador Arthur de Sampaio.
Certidão- Para todo o contido no Mandado retro
intime em sua propria pessoa e em sua morada
o Reverendo Abade Antonio de Sousa para todos
os effectos constantes do mesmo. de tudo ficou sci-
ente e lhe dei copia e comigo vai assignar do qua-
drou fe. Porto dez de Setembro de mil oitocentos
e cinquenta e cinco. Jose Pinões, Official de Di-
ligencias. O Abade Antonio de Sousa.

Fica

Fica intimada para todo o conhecimento
do d'este mandado a Irmandade Cleri-
cal na pessoa do primeiro Deputado
da mesma. Porto 10 de Setembro de
1855.

Joze Simoes.
Official de Deligençias.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cópia da resposta mandada
aos Administradores do 2.º Bairro em 27 de N.º de
1955.

Tendo eu sido intimado p. ordem N.º
em 10 do corrente para dentro de trinta
dias, enviar ao Tribunal de Contas as contas da
Irmãndade dos Clerigos desta cidade, concernentes
ao tempo decorrido desde o 1.º de Junho de 1849 até
30 de Junho proximo passado. Cumpre-me certifi-
car a V.ª que o rendimento annual da Irmãndade
é inferior a 2:000\$000 e por isso a Irmãndade exen-
pta de prestar contas a quello Tribunal -
Dt. G.º. H.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

officio
H. Paul

Accuso a recepção do Off.^o que V.ª Sr.^a acabou de dirigir-me com data d'hoje, certificando-me que rendimento annual da Irmandade dos Clerigos d'esta Cidade é superior á quantia de \$ 100000, e por isso a julga incompetente de prestar contas da sua gerencia ao Tribunal de contas; e cumpro-me dizer a V.ª Sr.^a que a referida Irmandade foi intimada para o mencionado effeito em virtude d'Ordens superiores e que por isso me não compete a mim tomar conhecimento da recepção de que se faz menção o q. me apresso a participar a V.ª Sr.^a para sua intelligencia visto que p. esta Irmandade foi remettida a P.ª Sr.^a o Sr. G.º de Vil para os presentes taloes ao G.º de S. M. a intimação que por V.ª Sr.^a foi assignada.

Deus Pa. a V.ª Sr.^a Posto e rubrica

do L.º Bairro, 29 de Setembro de 1955

officio
H. Paul
Sr. Ant.º Antonio de S.
Sr. Deputado da Irmand. Clerical

O Sr.
M.º Manuel Rodrigues de Almeida

Ilmo e mo J.
M. Ex. Sr.

Para satisfazer ao q me é determinado P. J. Ex. o Sr.
J. Civil em data de 11 do corrente cumpre que V. Ex. se
digne fazer apresentar nesta Adm. as Contas d'essa Ir-
mandade em relação a todos os annos em q seivon de se
satisfeito este preceito da Lei. dignando-se m. B. Ex.
declarar-me quaes os motivos P. q' tais contas não tem si-
do regularm^{te} apresentadas se derem tomadas, e fazer
comparar os Livros computentes P. pessoa habilita-
da a orientar-me nas duvidas q' se offecerem.

Deo J. Ex. Porto e
Adm. do P. Bairro B. de S. de 1855.
Ilmo e mo J. M. Ex. Sr. Presidente da
Irmãdade dos Clerigos d'essa Cidade.

O
Adm.

Antonio Rodrigues de Jesus

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE

Santo OvídioR.º mo.
M. Luv.

Pertho a honra de accusar a recepção do Off.
do V.º Pa. com data de 28 do corr.º, em resposta
ao que em 19 do m.º ¹¹¹⁰ meo dirigi a V.º Pa. concernen-
te a apresentação de documentos n' esta Rep.
que profão legitimar as contas paradas em um
livro bem pouco regular que me foi entregue, e q.ª já
sa debaixo da minha guarda, a cujo officio me
cumpre responder que devendo as contas ser toma-
das n' Adu.º do L.º Bairro, e não ali, eu não
posso adhirir ao que se me indica, mormente q.
q.ª tem de ser tomadas com assistência minha, e
nem eu nem o meu Secretario podemos perder o tem-
po que V.º Pa. presume, e que transler no seu Off.º

O descumprimento q.ª V.º Pa. se cria temha os do-
cumentos a que alludo é infundado e inadmissi-
vel, q.ª aqui existem papéis de maior im-
portancia, e por vezes tem existido sommas gran-
des de dinheiro, sem que a menor parcelha, e
mais insignificante papel tenha desaparecido,
e por tanto seria a maior de todas as factabi-
dades que não se tendo até hoje verificado com
pessoa alguma uma tal eventualidade, tivese
agora lugar, e com a respeitavel S.º mandade
do Clerigo. No entanto para que se cooquem
e tranquilum os animos dos respeitaveis Deputa-
dos, e S.º mo. logo a V.º Pa. se sirva communi-
car-lhes que os documentos que me apresenta-

apresentarem os seus - haõ exactamente entre -
ques logo que sejam ultimadas as contas -

Deus Go. a P. Pa

Porto e Adm. do L. Puro So de Nbr. de 1955

Mr. Lus. B. Abbade
Sr. Antonio de Souza

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

De 20

cuja assinatura de

M^o Sr.

Accuso a recepção do Officio que V^o me dirigio em data de 15 do corrente, acompanhando o Livro das Contas da Irmandade dos Clerigos desta Cidade; e cumpro me dizer a V^o para ser presente a referida Irmandade; que não pode ser tomada em consideração alguma o que se allega de ter sido dito n' Administracao que se continuasse a escripturar o Livro até que fossem pedidas as Contas, por isto que uma tal resposta é m^{to} para duvidar que fosse dada por algum dos meus antecessores, e nenhum vigor devia ter quando existisse sem ser communicada oficialmente. Mais me cumpro levar ao conhecimento de V^o para que se dignasse fazer lo igualmente seente a Irmandade Clerical, que se não pode dar principio ao exame das Contas sem que me sejam remettidos tambem os documentos comprovativos respeitantes as differentes verbas descriptas no competente Livro.

Deus

III
D. M. Guardado 1.º G. Porto
e Administração do D. Bairro - 19 de Novembro de 1955

M. Sr. Abade Antonio de Sousa



IRMANDADE
Chancelaria
DOS
CLÉRIGOS

III

Cópia

Manoel Rodrigues da Cruz, Bacharel Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Cavalleiro das Ordens de Christo, e Nossa Senhora da Conceição de Villa Rica, e Administrador do Bairro de Santo Ovidio da Invicta Cidade do Porto, por Sua Magestade Fidelissima Em Deus Guarde &c.

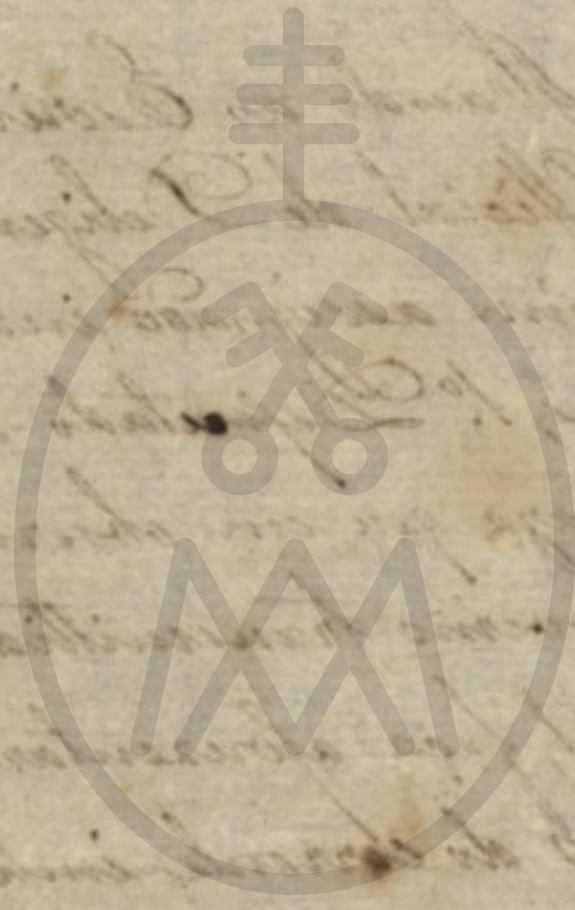
Mando ao Escrivao desta Administracao ou ao Official de Deligencias respectivo, que visto este por mim assignado intime o Abade Antonio de Souza, 1.^o Deputado da Ordem Clerical desta Cidade, para que em observancia das terminantes ordens do Governo transmittidas a S. Ex.^{ca} o Sr. Governador Civil, faça apresentar nesta Administracao ate ao dia 20 do corrente imperterivelmente, uma nota do numero de pessoas que se recolhem annualmente no Hospital da mesma Ordem, para ali serem sustentados e tratados, e a quanto monta a respectiva despesa, e bem assim quanto depende por anno em obras de caridade com as classes necessitadas, na certeza de que assim o nao cumprindo sera' forcoso ser author do e remettido ao Juizo Criminal. Esta intimação passara' certidao em forma ao fe deste para os effectos necessarios. Porto e Administracao do 2.^o Bairro 17 de Dezembro de 1855. = Em Geraldo Vas d' Oliveira Escrivao o subservi = Manoel Rodrigues da Cruz.

Contrafe, testefeo em como intimei Abade Antonio de Souza para todo o esyatto contante nesta copia que detudo ficou bem sien

te que de todo dou fe Porto 19 de Dezem
bro de 1855.

mirjo

Jore Simoens
Offisal de Deligencias.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

1856

Off.º do
M. e Cy. Sur.

Adm.º do P.º Bairro



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Tendo de dar a V.ªs. S.ªs. e C.ªs. Civis d'este Districto uma relação dos nascimentos e fallecimentos havidos n'este Bairro, no anno proprio passado, é necessario que V.ªs. se digue mandar formular, e remittêr-me com urgencia, um mappa conformê o modelo junto, de todos os nascimentos e fallecimentos no Hospital da Irmandade de que V.ªs. é um digno Presidente.

D.º G.º do P.º Bairro Porto e
Adm.º do P.º Bairro 10 de Janr.º de 1856

Off.º do
M. e Cy. Sur. Presidente da Irmandade Clerical

Adm.º
Chancelheiro

1856

Relação numerica dos nascimentos e obitos que tiverão lugar no Hospital da Irmandade Clerical, durante o anno de 1856.

Nascimentos		Obitos						Observações
Masculinos	Femininos	Sexo Masculino			Sexo Feminino			
		Maiores de 7 annos	De 8 a 20 annos	Maiores de 20 annos	Menores de 7 annos	De 8 a 20 annos	Maiores de 20 annos	

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRO DE

Santo Ovidio.

Nº

M^{mo} Sr.

Terido de satisfazer a uma exigencia de
V^{cia} o Sr. Governador Civil, rogo a V^{za} a bonda-
de de me remetter ate o dia 15 do corrente, sem
falta, uma nota que contenha a importancia
total da receita e despesa da Irmandade ao diguo
cargo de V^{za} concernente ao ultimo anno economi-
co.

Deus Guarde a V^{za} Porto
e o Sr. am do D^o Bairro - 12 de Janeiro de 1856

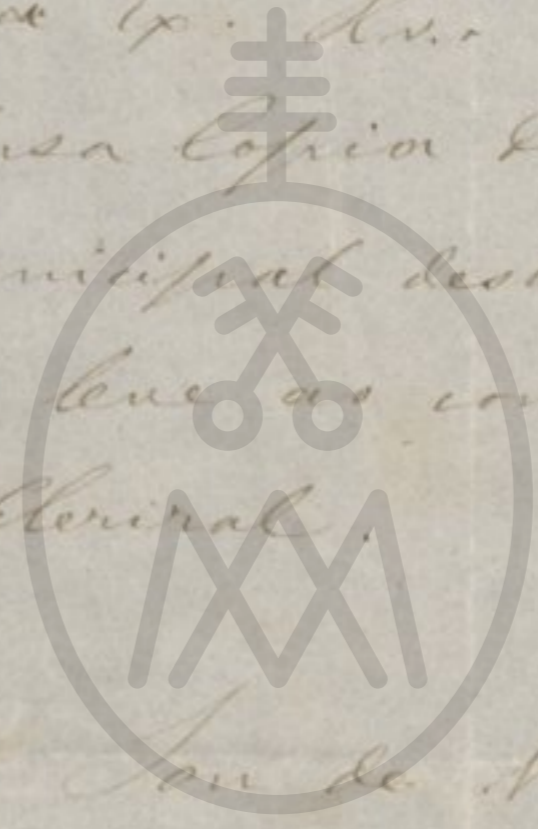
M^{mo} Sr. Ab^o Antonio de Sousa,
1^o Deputado do Irmand^o Clerical

DOS
CLERIGOS

Administrador
Ch^o Manuel Rodrigues da Silva

Mmo Sr.

Manda Sua Ex.^a Sr.^a remetter a
V.^a Sr.^a a inclusa copia de um Officio da
Camara Municipal desta Cidade para
que V.^a Sr.^a o leve ao conhecimento da
Irmmandade Clerical.



João de N. J. P.

Porto 17 de Março
de 1756.

IRMANDADE

DOS

CLERIGOS

Henrique da Silva Barbosa
Secretario.

Remetto a V. Sa o Officio incluso
para que em vista do contendo no mes-
mo N. 1.º se sirva convocar a Mesa da
Irmãndade a que V. Sa. preside, para saber
a decisãõ que tomam no caso proposto, do
que V. Sa. terá a bondade de me informar
com o seu parecer, para que possa respon-
der ao memorado Officio, que me é diri-
gido.

Porto 1 de Março de 1756.

Sou de V. Sa.

Porto, 1.º de Março
de 1756.

M. obreg.º por, Yerra

Antonio, Bispo do Porto.

Capria

M. Ex. e N.º Sr.ª A Camara
Municipal tendo conhecimento do offi-
cio de V. Ex.ª de J. do Corrente em resposta
ao de 29 de Fev.º ultimo, resolveu levar
ao conhecimento de V. Ex.ª para conheci-
mento da Mesa da Irmandade Cleri-
cal, que nenhuma duvida se lhe offe-
rece em que para a collocação da nova
meridiana na Torre da Igreja da referida
Irmandade, subsistam as condições cons-
tantes da estipulação celebrada entre a
Camara Municipal que servio no anno
de 1846 e a mencionada Irmandade, a
respeito do que se trocaram os bases do
convenio entre os estipulantes, e que
continuarão a vigorar para poder rea-
lizar-se o pedido desta Camara constan-
te d'aquelle officio de 29 de Fevereiro.

Deus guarde a V. Ex.ª Porto e Paços do
Concelho 14 de Março de 1856. M. Ex.ª
e N.º Sr.ª D. Antonio Bernardo da
Fonseca Moura Bispo desta Diocese.
(App.º) Visconde d'Alpendurada.

Esta conforme. Porto 17 de Março de
1856.

Henrique da Silva Barbosa
Secretario.

Off.º Sr.

Constatando do Livro que V.ª Sr.ª
foi apresentada, que a receita da Ir-
mandade Clerical, d'esta Cidade, em
anno economico de 1854 a 1855. ex-
cedu a quantia de \$ 3000.00. e consul-
tei S.ª Sr.ª o Sr. Governador Civil, se
eu devia tomar as contas, ou se deviam
ser remettidas para S.ª, ao Tribunal
competente; e declara o Sr. Gov. Sr. J. P.
Off.º que acaba de dirigir-me, que em
face da Ley-mãe ha duvida, que as
referidas contas devem ser julgadas pelo
dito Tribunal - ordenando-me, que eu
faca entregar, a respeitavel Mesa d'es-
sa Irmandade, o Livro e documentos
que me foram apresentados, e que faca
saber a V.ª Sr.ª, que se não deve man-
dar este Livro S.ª a S.ª, mas sim uma
conta extrahida d'elle - assignada
pelos Membros, e acompanhada de to-
dos os documentos comprovativos das
verbas da receita e despesa, que se
acham descritas. Que tudo communi-
co a V.ª Sr.ª para ser presente a Mesa de
que V.ª Sr.ª é dignissimo Secretario.

Deus

REPUBLICA
DE SÃO PAULO
CARTÃO GERAL

1856
L. G. de S. P.
Posto Adm. do L. Bairro de M. de 1856

Officio
do Sr. Secretario da
Irmandade Clerical



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Em
aus. Rodrigo de L.

Cópia

Manoel Rodrigues da Cruz, Bacharel Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Cavalleiro das Ordens de Christo, e Nossa Senhora da Conceição de Villa Rica, e Administrador do Bairro de Santo Ovidio da Invieta Cidade do Porto, Por Sua Magestade Fidelissima Que Deus Guarde.

Mando ao Escrivão d'esta Administração ou ao Official de Deligencias competente, que visto este por mim assignado, em observancia das ordens que acabas de me ser transmittidas por S. Ex.^{cia} o Sr. Governador Civil deste Districto em virtude da Portaria do Tribunal de contas de 4 do Corrente, intime a Irmandade Clerical d'esta Cidade na pessoa de seu Presidente, ou de quem suas veres fizer, para que dentro do prazo improrogavel de 15 dias a contar da intimação, apresente directamente ao referido Tribunal, as contas da gerencia da mesma Irmandade, relativa aos annos economicos de 1849 a 1855, sob pena de se lhe fazer efectiva a disposição do art.º 377 doCodigo Administrativo, visto não ter dado cumprimento ás intimações feitas a 28 de Marco, e 10 de Setembro de 1855. É desta intimação se passará certidão ao pi deste para os effeitos necessarios. Porto e Administração do 2.º Bairro 14 de Junho de 1856. E eu Geraldo Vaz p' Oliveira, Escrivão o subscrevi - Manoel Rodrigues da Cruz =

Fica intimado o Reverendo Abade da Vithoria como Presidente da Ordem Clerical y ora todos effeitos constantes desta Cópia Porto 16 de Julho de 1856.

Jose Simoes.
Official de Deligencias.

Cópia

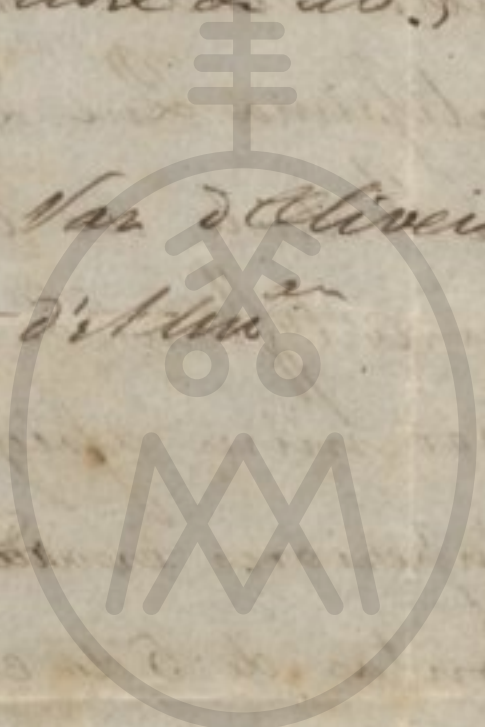
Manoel Rodrigues da Cruz, Bacharel
Formado em Direito pela Universidade de
Coimbra, Cavalleiro das ordens de Christo, e
Nossa Senhora da Conceição de Villa Rica, e Ad-
ministrador do Bairro de Santo Ovidio da In-
victa Cidade do Porto, por Sua Magestade Fi-
delissima Que Deus Guarde &c.

Mando ao Escrivão desta Administração,
ou ao Official de Deligencias comp.^{te}, que visto este
por mim assignado, em virtude das ordens
superiores expedidas em Portaria do Tribunal de
Contas de 5 do corrente, que acabão de me ser
transmittidas p. S. Ex.^{cia} o Sr. Gov.^o Civil deste
Districto, intime novam.^{te} a Mesa da Irman-
dade dos Clerigos desta Cidade - para que dentro
do prazo de 15 dias a contar da intimação, envie
directam.^{te} ao ^{mo} Tribunal, as Contas da sua
gerencia dos annos economicos de 1849 a 1854.
Sob pena no caso não esperado de desobedien-
cia, de se fazer efectiva a sua responsabilidade,
e applicação da multa imposta pelo art. 377
doCodigo Administrativo. E da intimação
se passará certidão em forma para os effeitos
necessarios. Porto e Adm.^{am} do 2.^o Bairro 11 de
Fevereiro de 1857. E eu Geraldo Naz d'Oliveira
Escrivão, o Subscrevi - Manoel Rodrigues da Cruz

40

Fica intimada a Obra da Irmandade
Clerical desta Cidade no papa de seu Pri-
meiro Deputado o Ilustre Senhor Tenhor
Abade Antonio de Souza, a qual se con-
firmou sciente e comy o fizem a inti-
macion competente. Porto, dore de 16 de
de 1757 -

Gerardo Vas d'Alveira
Receivado d'Alm



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Copia

Manoel Rodrigues da Cruz, Bacharel Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Cavalleiro das Ordens de Christo e Nossa Senhora da Conceição de Villa Vicosa, e Administrador do Bairro de Santo Ovidio da Invisita Cidade do Porto, por Sua Magestade de Fidelissima Lei Deus Guarde &c.

Mando ao Escrivão desta Administração, ou ao Official de Deligencias respectivo que visto este por mim assignado intime a Irmandade Clerical desta cidade, na pessoa de seu primeiro Deputado, em virtude das Ordens que acabão de me ser transmittidas por Sua Excelencia o Sr Governador Civil - as disposições da Portaria seguinte - Tribunal de contas - Segunda Direcção - Tendo a Mesa da Irmandade dos Clerigos pobres da Cidade do Porto, remettido ao Tribunal de Contas com representação de sessões d' Abril proximo pasado, as contas do rendimento e despesa dos cinco annos contados do primeiro de Setembro de mil oito centos quarenta e nove ao ultimo d' Agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, e vindo desacompanhadas dos documentos necessarios. Sua Magestade El Rei Manda pelo referido Tribunal que o Governador Civil do Districto do Porto remetta os Arcarmen- tos Originaes com os acordos d' approvação pelo Conselho de Districto dos supraditos annos, e no caso de não existirem, envie uma conta circunstanciada dos Fundos em relação a cada anno, que mostre quanto no principio de cada um a Irmandade possuia em Escripturas de mutuos, e em Inscriptões declarando em quanto importavaõ os juros annuaes destes, qual o movimento que os fundos tiverão durante o anno, e finalmente a quanto ficou elevada ou reduzida no fim do anno, a somma Capitalizada, e a nominal das Inscriptões, fazendo igualmente menção

de todo e qual quer rendimento que por ventu-
ra a Irmandade possuisse. Tribunal de contas
em sessões de Maio de mil oitocentos cinquenta
e sete - Jose Joaquim Lobo, João de Louza Pinto de
Magalhães - Para o Governo Civil do Districto do
Porto.

Outro sim mais seja intimada a mesma Ir-
mandade para dentro do prazo de 20 dias re-
metter a esta Adm.^{am} os documentos e esclareci-
mentos exigidos processados, datados e assignados,
mas em separado para cada um dos cinco annos,
de modo que nenhum contenha materia que di-
ga respeito a conta d'outro anno.

Da intimação se passará certidão ao pé deste
para os effeitos necessarios. Porto e Adm.^{am} do 2.^o
Boiro 27 de Maio de 1857. Em Gerardo Vaz
p' Oliveira, Escrivão e Subscrevi. - Manoel
Rodrigues da Cruz.

Fica intimado para todo o contido desatiffes
atodo o cumprimento que consta da mesma Copia
exprimeito Deputado da Irmandade Clerical,
Porto 27 de Maio de 1857.

Jose Simoes.
Official de Deligenias.

Cópia.

Tribunal de Contas - 2.^o Divi
cãõ - Sua Magestade Mage
Manda pelo Tribunal de Contas
recomendar ao Governador Civil do
Districto do Porto, o cumprimento
da Portaria de Cereses de 11 de Maio
de 1817 oitocentos e setenta e sete,
que lhe ordena exija dos Mergulhos
da Irmandade dos Clerigos Pobres
d'aquella Cidade, e remetta ao
dito Tribunal os documentos o-
riginaes com os accertos d'apuro-
vação pelo Conselho do Districto
dos cinco annos decorridos do pri-
meiro de Setembro de mil oitocen-
tos e quarenta e nove ao ultimo de
Agosto de mil oitocentos e cinquen-
ta e quatro, e no caso de não exis-
tirem, em se emva conta circum-
stanciada dos Fundos, em relação
a cada anno, que mostre, quanto
no principio de cada um a Ir-
mandade possuia em scripturas
de mutuos, e em Inscripções, e de ban-
do, em quanto importavam os juros
annuaes d'estas, qual o movimento
que os fundos tiveram durante o
anno, e finalmente a quanto fi-
cou elevada ou reduzida no fim
do anno, a somma capitalizada
e a nominal das Inscripções, ficando

igualmente mensão de todo e qual
quer rendimento, que por ventura
a Amunidade possuir. Tribuna
de contas em São de Março de
mil oitocentos e cincoenta e sete =
José Joaquim Lobo - Antonio de
Paiva Pereira da Silva - Para o
Governador Civil do Districto do
Porto - Por despacho de quatorze
de Maio de mil oitocentos e
cincoenta e sete

Esta conforme

João Abbado Pereira de Castro
Off. Mayor, segundo substituto

Fica vos esta intimado o Sr. q.ºm. eido
Deputado para todo o pagamento necessario
Porto 16 de Março de 1858.

José Simões
Official de delegados

Manoel Rodrigues da Cruz, Bacharel
Formado em Direito pela Universidade de
Coimbra, Cavalleiro das Ordens de Chris-
to, e Nossa Senhora da Conceição de Vil-
la Rica, e Administrador do Bairro
de Santo Ovidio da Invicta Cidade do
Porto, por Sua Magestade Fidelissi-
ma Que Deus Guarde &c.

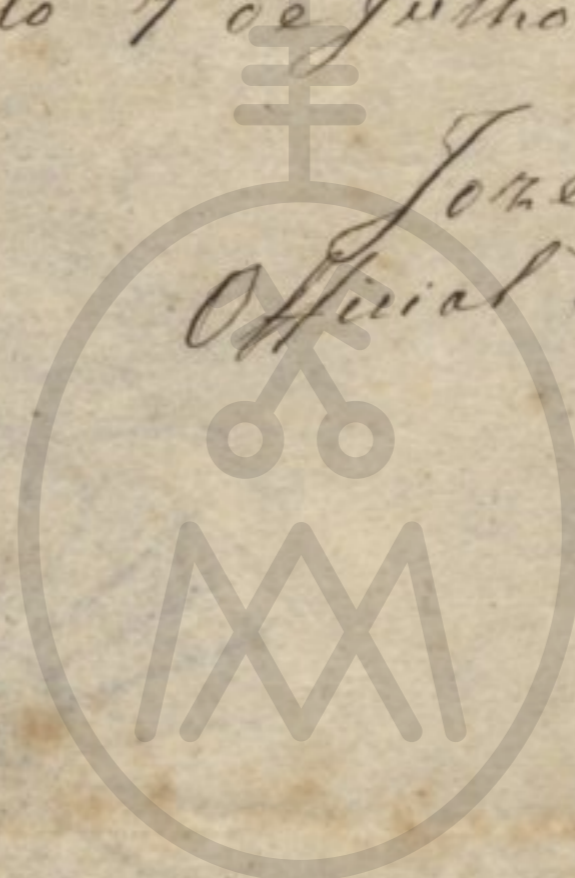
Mando ao Escrivão desta Administração
ou ao Official de Deligencias respectivo, que
visto este por mim assignado em virtude
d'ordens superiores, que me são transmit-
tidas, intimem a Irmandade Clerical des-
ta Cidade, na pessoa de seu Secretario,
ou primeiro Deputado as disposições da
seguinte Portaria - Tribunal de Contas -
Segunda Direcção - Tendo os Membros da
Irmandade dos Clerigos Pobres da Cidade
do Porto, requerido novamente pelo Tribu-
nal de Contas serem dispensados de enviar
os Livros da escripturação das suas contas
com os documentos comprovativos ebbas,
e que se desse Commissão a qualquer in-
dividuo para esse exame, pois os Livros
e documentos existião na Secretaria da Ir-
mandade: Sua Magestade El Rei: Man-
da que o Governador Civil do Districto de
Porto, exija da dita Irmandade a prom-
pta remessa do Tribunal dos Livros e
documentos, que são indispensaveis para

para a verificação das suas contas, a
contar do primeiro d' Agosto de mil oito
centos quarenta e nove, a trinta e um
d' Agosto de mil oito centos cincoenta e
quatro, devendo elle Governador Civil
usar dos meios que as Leis lhe facultão
para que esta determinação seja cumpri-
da; e dar parte pelo Tribunal do resulta-
do. Tribunal de Contas em vinte oito de
Junho de mil oito centos cincoenta e oito -
Jose Joaquin Lobo - e Antonio de Poiva
Pereira da Silva - Para o Governador Ci-
vil do Districto do Porto - Por despacho de
vinte e cinco de Junho de mil oito centos
cincoenta e oito. - Pelo que deverá a Mesa
da referida Intendência, no prazo de quinze
dias remetter directamente ao sobredito Tri-
bunal, os Livros e documentos declarados,
e participar a esta Administração a data
em que assim o cumprir; com cujo pontu-
al cumprimento não só dá uma prova d'
obediencia ao legitimo mandado da autho-
ridade, e do zelo que lhe é proprio, cum-
prindo o preceito legal de prestar contas,
mas tambem evitar com tão louvavel
procedimento, a responsabilidade que da
falta lhe pode provir. Esta Intimação
se passará certidão em forma ao pé deste
para os effeitos necessarios. Porto e Ad-
ministração do Bairro de Santo Ovidio
cinco de Julho de mil oito centos cincoenta

cincoenta e oito. E eu Geraldo Názio Oliveira
Escrivão o subscrevi. - Manoel Rodrigues
da Cruz -

Fica por esta intimada a ordem cleri-
cal desta cidade ena pessoa do yssimo
Reyutado, Porto 7 de Julho de 1758.

Jose Simoes.
Official de Deligencias.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cópia

Manuel Rodrigues da Cruz
Bacharel formado em Direito pela
Universidade de Coimbra, Cavalleiro
das Ordens de Christo e Nossa Senhora
da Conceicao de Villa Rica e
administrador do Segundo Bairro de Porto
por Sua Magestade Realissima que
Deus Guarde &c.

Mando ao Escrivão d'esta ^{am} Aldeia
ou ao Off. competente, que visto este p.
minim assignado em virtude das Ordens
superiores que acabam de me ser trans-
mittidas por S. Ex. o Sr. Gov. Civil, repi-
ta a intimação da Portaria do Tribunal
de Contas de 28 de Julho ultimo a favor
dos Clerigos Pobres d'esta cidade, na pessoa
de seu 1.º Deputado, a fim de que no
prazo de dez dias remetta directam.^{te} ao
mencionado Tribunal os Livros, e docum.^{tos}
indispensaveis p.^{ra} a verificacao das contas e da
gestão da ^{Comunidade} desde o 1.º d'Ag.^{to} de
1849 até 31 de Julho de 1854 - sob pena, no
caso não expellido de desobediencia, de se pro-
ceder na conformidade da Ley, nos termos, e
para os effectos de que tratão os art.^{os} 216 e
377 do Cod. Civ.

E da intimação se fará certidão em
fôrma do p.^{er} d'este para os eff.^{os} necessa-
rios. Porto e Aldeia ^{am} do 2.º Bairro

Acta do S. Paimo 7 de Outubro de
1858. deu Gerardo Gas. d'Almeida, as
cidade o subscrovi. Manuel Rodrigues
da Cruz.

Fica intimado o y. r. m. S. Deputado
da Ordem dos Clerigos Pobres, Porto de
Outubro de 1858.

Jose Simoes.
Official de Deligencia.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Mmanuel Rodrigues da Cruz Bacharel
formado em Direito pela Universid.
de Coimbra. Cavalleiro das Ordens de
Christo e Nossa Senhora da Encarnação
de Villa Rica e Adm.^o de 2.^o Boar.
po do Porto para Sua Magestade Fez
deliberação que Hez J. B. Nauda
ou Escrivão d'esta e Adm.^o ou ao Off.
de Diligencias respectivo. que visto
este por mim assignado em virtude
de das determinantes Ordens do Tri-
bunal de Contas transmittidas
por Sua Co. e por Governador Civil
intime pela ultima vez a actual
Mesa da Orden Clerical d'esta
Cidade na fozza de seu primeiro
deputado para dentro do prazo
irrevogavel de oito dias a contar
da intimação cumprão as diver-
sas intimações que por esta Ad-
ministração lhe foram feitas em
de de Setembro de 1855. de sepeis
de Junho 1856. 12 de Maio de 1857.
7 de Junho de oito e 8.^o de 1858.
p. remetterem ao ^{meu} Tribunal os
Livros e mais documentos das
Contas da sua gerencia desde o
1.^o de Agosto de 1849 ate 31 de Junho
de 1854. na corteza de q. uas cum-
prindo se procederá immediatamente
nos termos e para os effectos mencio-
nados nos art.^{os} 304. e 317 do Cod.

Adm. sendo a Meza desobediente
relachada ao poder judicial. E
da intimação se passará certidão
em forma p. os effectos necessarios.
Porto e Adm. do 2.º Bairro 4 de Janei-
ro de 1859. Ser Gerador das d. Mi-
veis Escrivoa subscreevi. Manuel
Rodrigues da Cruz

Fica intimada a atual meza da ordem Cle-
rical desta cidade na pessoa do seu
primeiro Deputado, Porto 7 de Janei-
ro de 1859

João Simoes
Officiante de Intenções

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cópia
Relação de que trata a Portaria expedida hoje pelo Tribunal
de Contas ao Governador Civil do Distrito de Porto, a respeito
da conta da responsabilidade da Fazenda do Povo dos
Clerigos pobres de aquelles freguesias de anno contado de 1.º de
Setembro de 1849 ao ultimo de Agosto de 1850.

- 1.º Tornar-se necessario que os Memoriaes debarrem se a bordo de
vros de Contas que a ellas se não ha outro denominado - Diario -
ou algum caderno de contas e scripturas em as quantias me-
lhoras, e de resto em cada um os copias para o dito Livro de
contas, por não ser possível que se tenham algumas
quantias como venha lançadas nos livros de dito Livro de
contas sem se especificar de que se recebem - a proceden-
cia - e anno a que pertencem, e firmas de quem se deu
das ao credito da conta de individuo a quem se pertence
pertencem; e no caso affirmativo resultas e no caso
caderno para se separar a que ha divida corrente paga de
atrasada tambem igualmente paga.
- 2.º Precisa-se que os Memoriaes debarrem se não ha occasiões
de se auctorizar a approvaçao do Conselho do Distrito, no caso
affirmativo resultas e no caso caderno para o dito Livro de
contas das dividas activas e passivas existentes em 31 de Ago-
sto de 1850, e Certidão d'aquellas que se declararem no Pa-
pel Judiciario, ou finalmente documento em que se de-
clare não haverem dividas de especie alguma.
- 3.º Tornar-se tambem necessario que o Governador Civil do
cumprimento as Portarias de 15 de Maio de 1854 e de 11 de Mar-
ço de 1858 que elle determina que no caso de falta de Orçamento
de auctoridade a approvaçao pelo Conselho do Distrito resulte
uma conta circumstanciada dos capitulos annuaes, e dos
Juros d'Insuficiencia, e decessos de Bancos ou Companhia de
com referencia ao anno de que se trata de 1849 a 1850, fa-
zendo tambem menção de todos e qualque rendimento que
por ventura a Fazenda percbeu dentro de dito anno de
quinta Direcção do Tribunal de Contas ou pessoas de

Maio de mil Setecentos e cinquenta e nove, Antigua
Maria Pia

Está conforme

O Conselheiro Secretario geral

José Lourenço Pinto.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Copia Tribunal de Contas - Segunda Recusada e Tercera Recusada
dados do Socorro dos Clerigos do Porto remittido
ao Tribunal de Contas com Officio de des. de janeiro ultimo a
conta relativa a gerencia de annos finos de trinta e um de
e gosto de mil oite centos e cincoenta, naõ ministrando a sobre
na conta os esclarecimentos necessários para poder entrar em ajuiz
tamento. e Manda Sua Magestade El Rei pela subscrito Tribunal
qualquer Governador Civil do Distrito do Porto expida os Manda-
rios da dita Irmandade e remetta ao referido Tribunal os
documentos e esclarecimentos consistentes da relação inclusa
que faz parte da presente Portaria. Tribunal de Contas
em possessão do Mhao de mil oite centos e cincoenta e nove de
João Jaquim de Bobo, Jaquim de Archê e João de Almeida Governador
Civil do Distrito do Porto

Esta conforme
O Conselheiro Secretario Geral,
J. de L. de Sousa Pinto.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO DO
PORTO

Cópia

Tribunal de Contas - 2ª Direcção -
Sua Magestade o Rei; Man-
da pelo Tribunal de Contas, se-
metter ao Governador Civil do Dis-
tricto do Porto a conta da responsa-
bilidade da Irmandade do Soc-
co dos Clerigos Pobres d'aguesta
Cidade, para a fazer entregar aos
Averanos, a fim de ser substituida
por outra, onde se designe qual
he' a receita propria do Anno de
mil oitocentos CINCOENTA e um a
mil oitocentos CINCOENTA e dois, e
qual a d'outros annos, emittendo
para a sua conformação os restantes
livros de contabilidade, e brevemente
respectivos; bem como a conta do An-
no antecedente ou no original, ou
por copia. Tribunal de Contas em
deavito de o Rei de mil oitocentos
CINCOENTA e nove. Antonio de Souza
Pereira da Silva - Francisco Simoes
Margarida - Para o Governador Civil
do Districto do Porto - Por despacho
de dezessis de Maio de mil oitocen-
tos CINCOENTA e nove

Esta conformo
Otheobaldo Pereira de Castro
Off. Sec. Mayor

Cofre

Tribunal de Contas Segundo Circulo -
Tendo a Intendencia do Socorro dos
Clerigos Pobres da Cidade do Porto re-
mettido ao Tribunal de Contas com
Officio de dez de Janeiro ultimo a con-
ta relativa a gerencia do Anno findo
em trinta e um de Agosto de tres oi-
tocentos e cinquenta e quatro; e nem in-
vestrando a sobredita conta os esclarecimen-
tos pucios para poder entrar em ajus-
tamento: Manda Sua Magestade
Mesi, pelo sobredito Tribunal, que o go-
vernador Civis do Districto do Porto
exija dos Mesarios da dita Intendencia,
e remetta ao referido Tribunal os docu-
mentos e esclarecimentos constantes da
relacao adjunta, que faz parte da pre-
sente Portaria. Tribunal de Contas em vis-
ta de Mesi de mil oitocentos e cinquenta e
nove - Joaquin Sanchez - Francisco Simoes
Marguechi - Para o Governador Civis do Dis-
tricto do Porto - Por despacho de Dezessis de
Março de mil oitocentos e cinquenta e nove =

Esta conforme

Jos. Laureano Pinto,
Secretario General.

Hoje

Tribunal de Contas Segunda Direcção
Sua Magestade El Rei e Sua Magestade
Tribunal de Contas recomendar ao Governador
Civil do Distrito do Porto, o cumprimento da Portaria de 2 de Setembro de
1840 deste anno, que lhe ordena a entrega
dos Honorarios da Irmandade do Socorro
dos Clerigos Pobres d'aquella Cidade, e se-
metta ao mencionado Tribunal os do-
cumentos e esclarecimentos constantes da
relação, que acompanhava a referida Por-
taria, pertencentes a' conta do anno findo
em 31 de Agosto de mil oitocentos
e cinquenta e tres. Tribunal de Contas
em 2 de Setembro de mil oitocentos
e cinquenta e nove. José Joaquim Lobo
Antonio de Silva Pereira da Silva. Para
o Governador Civil do Distrito do Porto
Por despacho de 2 de Setembro de 1840 de mil
oitocentos e cinquenta e nove.

Esta conforme.

J. M. Lourenço Pinto
Secretario General.

Cópia

Tribunal de Contas Segundadlinei-
 cao = Sua Magestade Magestade
 mandado pelo Tribunal de Con-
 tas, recomendar ao Governador
 Civil do Districto do Porto, o cum-
 pimento da Portaria de despesas
 de Maio d'este anno, que lhe or-
 dema a vista dos e Mezararios da Or-
 mandade do Socorro dos Pesi-
 gos Pobres d'aquella Cidade, e
 remetta ao dito Tribunal os
 documentos e esboçamentos, cons-
 tantes da relacao, que se lhe enviara
 relativos á conta da sobredita Or-
 mandade do anno findo em
 trenta e um d'Agosto de mil
 oitocentos e cincoenta. Tribunal de
 Contas em doze d'Agosto de mil
 oitocentos e cincoenta e nove —
 João Joaquim Lobo - Antonio de
 Feijoa Pereira da Silva - Para o
 Governador Civil do Districto do Por-
 to - Por despacho de despesas de
 Maio de mil oitocentos e cincoen-
 ta e nove

Está conforme

Jose Lourenço Pinto
 Secretario geral

Cópia

Tribunal de Contas - Segunda Direcção, Terceira Irmandade
de do Socorro dos Clerigos pobres da Cidade do Porto remittida ao
Tribunal de Contas com Officio de des. de f.º de 1.º de Junho ultimo a con-
ta relativa a gerencia de anno finda em 31 de Agosto de
1854; e naõ menutrandos a subscrita conta os esclarecimen-
tos precizos para poder entrar em ajustamento; Manda
Sua Magestade El Rei, pelo sabredito Tribunal, que o Gover-
nador Civil do Distrito do Porto exija dos Officiaes da dita
Irmandade e remitta ao dito Tribunal os documentos e es-
clarecimentos constantes da relação adjunta que faz
parte da presente Portaria. Tribunal de Contas em 22 de
seto de 1854 de mil e oito centos e cincoenta e nove, J.º Joaquim
Larcher, Francisco Simoes e Marquochi, Juizes Governadores
Civil do Distrito do Porto

Esta conformo.

O Conselheiro Secretario Geral.

J.º Lourenço Pinto.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cópia

Relações de que trata a Portaria expedida hoje pelo Tribu-
nal de Contas ao Governador Civil do Distrito do Porto a respei-
to da contada responsabilidade da Irmandade dos Poveiros dos
Clerigos pobres d'aquella cidade, de anno contado dos 2.^{os} de
Setembro del 850 ou ultimo de Agosto de 1851.

- 1.^o Torna-se necessario que os Mezararios declararem se a Lem-
brança do Livro de Contas que remetterem para o outro descomen-
sado - Diario - ou algum caderno assado ou escripturas
sem as quantias recibidas, e de seu Livro ou caderno se co-
juarem para o dito Livro de Contas, por não ser possível
que se receberem algumas quantias como vendida
das no debito do Livro de Contas, sem se especificar de quem
se recibão - a procedencia - e como a que pertenciam, a fim
de poderem ser levadas ao credito da Conta do individuo a
quem na realidade pertenciam, no caso affirmativo remittão
em seu Livro ou caderno para se separar e guiar a divida corrente
paga da tratada tambem igualmente paga.
- 2.^o Procura-se que os Mezararios declararem se não ha Occasão
e Accordão d'approvação do Conselho do Distrito, no caso af-
firmativo remittão seus documentos, e bem assim rela-
ção das dividas activas e passivas existentes em 31 de
Agosto del 851, e Certidão d'aquellas que tiverem sido rela-
çadas ao Poder Judiciario, ou finalmente documento em
que se declare não haverem dividas de especie alguma.
- 3.^o Torna-se tambem necessario que o Governador Civil se
cumprimento ás Portarias de 16 de Maio del 857 e 6 de
Março de 1858 que lhe determinão que no caso de falta
de Occasão e de Accordão d'approvação pelo Conselho do
Distrito remetta uma conta circumstanciada dos capi-
taes mutuados e dos juros d'Interesses, Accões de Bancos

ou companhias & com referencia ao anno de que se
trata de 1850 a 1851, fazendo tambem mancao de todo o
qualquer rendimento que porventura a Irmandade
poderia receber dentro do dito anno. Segunda Circula do Tribu-
nal de Contas em sessete de Maio de mil oitocentos e qua-
renta e nove, e Antonio e Maria Dias.

Esta conforme
O Conselheiro Secretario Geral,
J. M. Lourenço Pinto.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cópia Relação de que trata a Portaria expedida hoje pelo Tribunaal de Contas ao Governador Civil do Distrito de Porto a respeito da conta da responsabilidade da Fazenda do Salario dos Clerigos pobres d'aquella Cidade, do anno contido de 1.º de Setembro de 1852 a ultimo d'Agosto de 1853.

1.ª Torna-se necessario que os Mezararios declararem se abrem do Livro de contas que remetterão naõ ha outro denominado - Diario - ou algum caderno onde se escripturarem as quantias recebidas, e desse Livro ou caderno se copiares para o dito Livro de Contas, por não ser possível que se receberem algumas quantias como venio lançadas no debito de dito Livro de Contas sem se especificar de quem se recibio - a procedencia, e anno a que pertencio, a fim de poderem ser levadas ao credito da conta do individuo a quem na realidade pertencio, e no caso afirmativo remetta-se esse Livro ou caderno para se fazer o que he devido corrente paga do abremto tambem igualmto paga.

2.ª Precisa-se que os Mezararios declararem se naõ ha Orcamento e accordão d'approvaçao do Conselho de Distrito, no caso afirmativo remetta-se esse documento, e bem assim relação das dividas activas passivas existentes em 31 de Agosto de 1853, e Certidão d'aquellas terem sido relaxadas ao Poder Judiciario, ou finalmente documento em que se declare naõ haverem dividas de especie alguma.

3.ª Torna-se tambem necessario que o Governador Civil se cumprimto as Portarias de 16 de Maio de 1857, e de 16 de Março de 1858 que lhe determinao que no caso de falta de Orcamento e d'acordão d'approvaçao pelo Conselho de Distrito remetta-se uma conta circunstanciada dos

Capitães mutuados e dos juros d' Inscripções, Accões de
Bancos em Companhia & com referências aos annos de
que se trata de 1852 a 1853, fazendo tambem menção de
tudo e qualquor rendimento que porventura a Irmã
dade perceberia dentro do dito anno. Segundo Decree do
Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1853 de 100
cruzados e 500 réis, e Antonio Maria Dias

Está conforme.

Conselheiro Secretario geral
J. M. Lourenço Pinto.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cópia Tribunal de Contas - Segunda Divisão, Terceira Seção
mandado do Socorro dos Albergados pobres da Cidade de Porto
remettido ao Tribunal de Contas com Officio do 1º Defensor
ultimo a conta relativa á gerencia do anno findo em
31 de Agosto de 1853; e as ministrando a sobredito conta
os esclarecimentos precisos para poder entrar em ajuis-
tamento; e manda Sua Magestade El Rei pelo referido
Tribunal que o Governador Civil do Districto de Porto
exija dos Mezararios da sobredito Irmandade e remetta
ao mencionado Tribunal os documentos e esclareci-
mentos constantes da relação adjunta que faz parte da
precente Portaria. Tribunal de Contas, 26 de Maio de mil oitocentos e noventa e nove. João Joaquim
Lobo Francisco Simões Marguechi, Secretario do Governador
Civil do Districto de Porto.

Esta conforme

O Conselheiro Secretario Geral

João Corrêa Pinto

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cópia

Relação de que trata a Portaria ex-
pedida hoje pelo Tribunal de Contas
ao Governador Civil do Districto do Porto
a respeito da conta da responsabilidade
de da Intendência do Socorro dos
Pobres Pobres d'aquella Cidade, do
anno contado do primeiro de Setem-
bro de mil oitocentos CINCOENTA e
tres ao ultimo d'Agosto de mil oi-
tocentos CINCOENTA e quatro.

Primeiro - Toma-se necessario que os Mena-
rios declarem se alem do Livro de Con-
tas, que remetteram, não ha outro denomi-
nado - Diário - em algum caderno don-
de se escripturasssem as quantias rece-
bidas, e desse Livro ou Caderno se copiasse
para o dito Livro de Contas, por não ser pos-
sivel que se recebessem algumas quantias,
como vem lançadas no dito Livro de Contas
sem se especificar de quem se recebem -
a procedencia, e anno, a que pertenciam, a
fim de poderem ser levadas ao credito da
conta do individuo a quem na realidade
pertenciam; em caso affirmativo remettam
esse Livro, ou Caderno para se separar o que
é Divida corrente paga, da atrasada tam-
bem igualmente paga. =

Segundo - Precisa-se que os Menarios declarem
se não há Decretos e accordas d'approva-
ção do Conselho de Districto, no caso af-
firmativo remettam esses Decretos e

5

ben assim a situação das dividas activas
e passivas existentes em trinta e um
de Agosto de mil oitocentos e cinquenta
e quatro; e certidão de que aliás de
aquellas terem sido sobapadas ao Poder
Judicial, ou finalmente doamento
em que se cessare não houverem di-
vidas d'essas espécies aliás.

Tercio - Tomar se tambem necessario
que o Governador Civis dê em presen-
ta ás Posturas de Despesas de Maio
de mil oitocentos e cinquenta e sete, e
seis de Março de mil oitocentos e cin-
coenta e oito - que lhe determinam
que no caso de falta de documento
e d'acordam^{to} d'approvação pelo Con-
selho de Districto, remettam Sua
Conta emannuenciada dos Capitães mun-
dados, e dos juras d'Inscrições - e Accoas
de Bancas ou Compromissas et Cetera - com
referencia ao Anno de que se trata de
mil oitocentos e cinquenta e sete a mil oi-
tocentos e cinquenta e quatro, fazendo tam-
bem menção de toda e qualquer rendi-
mento, que por ventura a Comandade per-
cebeu dentro do dito Anno -

Segunda Direcção do Tribunal de Contas
em vinte de Maio de mil oitocentos e cin-
coenta e nove - Antonio Maria Dias -

Esta conforme
João Lourenço Pinto
Secretario Geral

Th. e. Exp. Sur.

Dep. Central
N.º 416

Para dar cumprimento a Portaria do Tri-
bunal de Contas do Mato corrente mes, da qual
tenho a honra de receber copia autographica, e ao
V. Ex.ª, na qualidade de juiz de queo Presidente da
Irmmandade de Socorro dos Clerigos Sobres desta
Cidade, se sirva ordenar que sejas remettidos, com
a brevidade que for compativel, a este Governo
Civil, devidamente autenticados com as assigna-
turas dos Secretarios da mesma Irmmandade, os do-
cumentos e relacionamentos constantes da rela-
cao adjunta que faz parte da citada Portaria,
a fim de subirem por intermediação desta Repar-
tiao ao mencionado Tribunal, que os exige para
o ajustamento da conta da gerencia da mesma
Irmmandade, relativa ao anno findo em 31 de
Agosto de 1850

Conforme o disposto nas Portarias de sobredito
Tribunal de 16 de Maio de 1851, e 6 de Junho
de 1858 citadas no § 3.º da Portaria dos documentos
exigidos, e das quaes ja foi dada conhecimento

à Irmandade pelo Administrador do 2º Bairro,
de quem consta das partidas das respectivas intei-
mações datadas de 24 de Maio de 1857, e 16 de Mar-
ço de 1858, a falta do pagamento e da quitação da sua
apropriação pelo Conselho do Districto, do termo do qual
se trata, isto he a que teve principio em 1 de Setembro
de 1849 e findou em 31 de Agosto de 1850 deve
ser supprida pelos pagamentos ali designados.

Por Guardar o Sr. Porto 26 de Maio de 1859

José Manoel de Barros e Antonio Bispo de Barros
o Presidente da Irmandade de Sociedades
Clerigos Sabres

Quero

Barros e Barros

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Impr. Imp. Sur
N.º 2 Ex. Sur

Rep.º Central
N.º 417

Para dar cumprimento a Portaria do Tribu-
nal de Contas de S.º do corrente anno, da qual tenho a
honra de incluir copia autentica, regoa.ª S.ª, na
qual ha de ser um digno Presidente da Irmandade
de Socorro dos Clerigos pobres desta cidade, se vierem
denas que se jaõ remettidas, com a brevidade que for
compativel, a este Govern.º Civil, devidamente auten-
ticados com as assignaturas dos Mezarios da mesma
Irmandade, os documentos e recibos existentes
na relação adjunta que se faz parte da citada Por-
taria, a fim de subirem por intermédio desta Repar-
tição ao mencionado Tribunal, que os exije para o jus-
tamento da Conta do anno findo em 31 d'Agosto
de 1857.

Conforme disposto nas Portarias do sobre dito Tri-
bunal de S.º de Maio de 1857 e de Marco de 1858, cita-
das no S.º da relação dos documentos exijidos, e das
quas ja se dá conhecimento a Irmandade pelo chame-
amento do D.º Bairro, segundo consta das cartellas das
respectivas intimações datadas de 27 de Maio de 1857.

em 16 de Março de 1858, a falta de Arcanjos de Acor-
dão da sua aprovação pelo Conselho de Districto, do
anno de que se trata, isto he a que teve principio
no 1.º de Setembro de 1856 e findou em 31 de Agosto de
1858 deve ser suspensa pelos documentos a lo
designados.

Por quanto a Sr.ª Porto de Maio de 1859

Signe Omas. D. Antonio Bispo de Porto
e Presidente da Irmandade do Socorro
dos Clerigos Pobres.

Oyos foi

Banco de Vacando

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Rep. Central
N.º 428

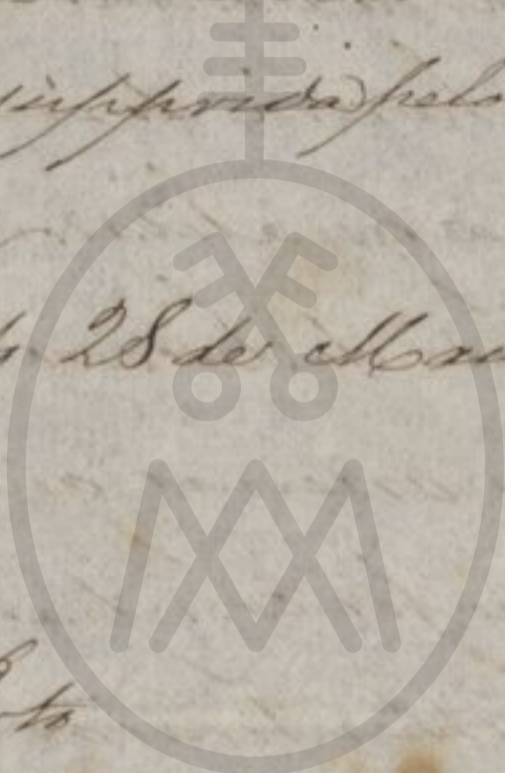
Para dar cumprimento á Portaria do Tribu-
nal de Contas de 20 do corrente mez, da qual tenho
a honra de incluir copia autentica, e qua a Ex.
na qualidade de meu digno Presidente da Irmã-
dade de Socorro dos Clerigos pobres desta cidade, se vir
na ordenar que se po remittidos com a brevidade
que for compativel, a este Governo Civil, devidamente
autenticados com as assignaturas dos Mesarios
da mesma Irmãdade os documentos e esclareci-
mentos constantes da relação adjunta, que faz parte
da citada Portaria, a fim de subirem por interven-
ção deste R. partido ao mencionado Tribunal, que
os exige para o ajuntamento do Conta da gerencia da
mesma Irmãdade relativa ao anno findo em 31
de Agosto de 1854

Conforme e disposto nas Portarias de sobre dito Tribu-
nal de 10 de Maio de 1854, e 6 de Março de 1858 citadas
no § 3.º da relação dos documentos exigidos, e das quaes
já foi dada conhecimento á Irmãdade pelo Administrador
Mestre D. Bairos, segundo consta das certidões das

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO
BIBLIOTECA

entimadas, a falta do Occurremento e do acordo
da sua aprovação pelo Conselho de Distrito
do anno de que se trata, deve ser supprida pelos
documentos ali designados.

Deo Guarde V. G. Porto 28 de Maio
de 1859



Imo Emol. Detentario Bispo do Porto
Procurante da Irmandade de Socorro
dos Clérigos Patrios

João
Bispo de Veneza
CLÉRIGOS

Ilmo. Exmo. Sr.
M. de O. Ex. Sr.

Repertório
N.º 427

Para dar cumprimento á Portaria do Tribu-
nal de Contas de 19 de corrente mee, da qual tenho a
honra de incluír copia autentica, rogo a V. Ex. nas qua-
lidade de juiz d'isso Presidente da Intendencia do
Socorro dos Perigos pobres desta cidade se sirva orde-
nar que se fão remettidos com a brevidade que for con-
pavel, a este Governo Civil, devidamente autenticas
das com as assignaturas dos Officiaes da mesma Inten-
dencia os occupamentos e reclamos constantes da re-
lacao adiante que faz parte da citada Portaria, a fim
de subirem por intermediação d'isto Repertório ao men-
cionado Tribunal que os exige para o ajustamento
do da conta de gerencia da mesma Intendencia, relativa
ao anno findamto d'el'agosto de 1853.

Conforme o disposto nas Portarias do sobredito
Tribunal de 10 de Maio de 1857 e 6 de Março de 1858
citadas no § 3.º das relacoes dos documentos exigidos
e das quaes ja foi dado conhecimento á Intendencia
pelo Administrador do 2.º Bairro, segundo con-
ta das certidões das intimacoes, a falta do documento

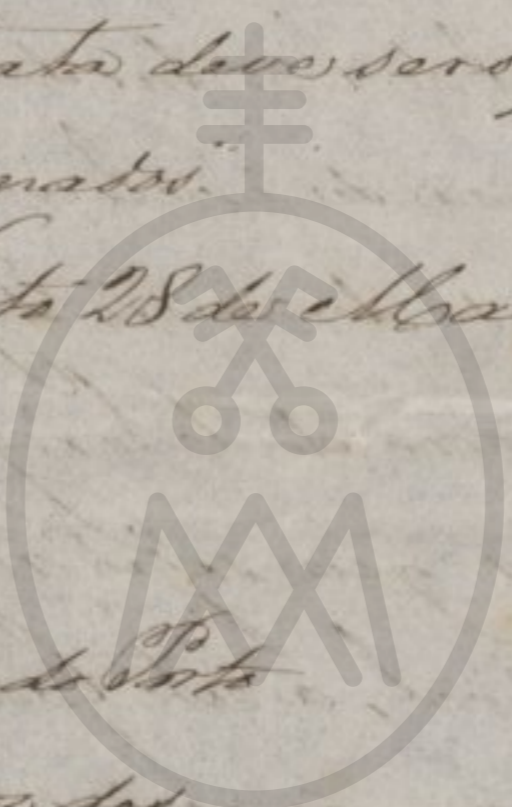
Arquivo
1944

de do Acordo da sua aprovação pelo Conselho
de Distrito, do anno de que se trata deve ser sup-
prida pelos documentos ali designados.

Deus Guarde a V. Exa. Porto 28 de Maio
de 1859

Ilmo. Sr. D. Antonio Bago de Porto
Presidente da Intendencia de Freguesias dos
Clerigos Paes

IRMANDADE
Gervasio
Buro de Vucedo
DOS
CLÉRIGOS



ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DE

Santo Ovidio:

Mons^{sr} Sr.

2.º

Em observancia das Ordens
do Governo de S. Magestade, trans-
mittidas a este ^{com} ^{pro} ^o ^{elg} ^o
Sr. Governador Civil d'este Distri-
cto; cum me remetter a V. Sa para
ser presente a Mesa da Supremacia
dos Leigos Pobres, de q. V. Sa e dignis-
simo Primeiro Representado, a adjunta
Conta da gerencia do anno economico
de 1851 a 1852, afim de ser subs-
tituida por outra, successada nos termos
indicados na copia inclusa da Por-
tao do Tribunal de Contas de 18 de
Maio ultimo; pelo que V. Sa se digna-
ra fazer-me passar recibo das referidas
Contas e Portaria, p.^a ser enviado a Re-
particao competente

Deus

Handwritten signature and scribbles on the left margin.

ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SANTO AMARANTE

Deus G. de A. G. de S.
Posto e Adm. do P. Bairro 6 de Junho de 1857.



Off. do Sr. Primeiro Representado
da Terc. dos Clerigos desta Cid.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

O Sec.º
Emanuel de Jesus

GOVERNO GERAL
SECRETARIA DO
REINO

Ilmo Sr. Seco

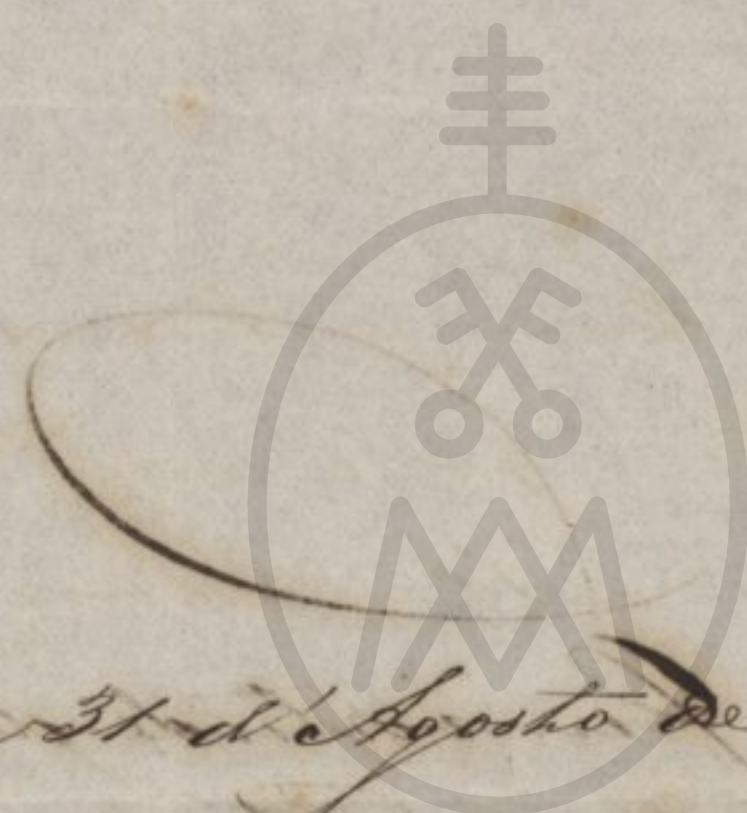
Sepr. ^{am} Central

Nº 88

Em virtude da ~~reuniao~~ ~~enrolacao~~ ~~contida~~
da na Portaria do Tribunal de Sentas
desta do ~~comentado~~ ~~qual~~ ~~seu~~ ~~ho~~ a hon
ra de ~~incluir~~ ~~copias~~, ~~seu~~ ~~o~~ ~~rogativa~~
que fez a ~~De~~ ~~cia~~ ~~em~~ ~~seu~~ ~~Officio~~ ~~Nº~~ ~~116~~
de ~~26~~ ~~de~~ ~~Maio~~ ~~ultima~~, ~~acerca~~ ~~da~~ ~~remessa~~
dos ~~documentos~~ ~~constantes~~ ~~da~~ ~~relacao~~, que
acompanhou a Portaria do ~~mesmo~~ ~~Tri~~
bunal desta do referido ~~Proz~~, da qual tam
bem remetti copia a ~~De~~ ~~cia~~, os quaes se fa
rem necessarios para o julgamento da
Carta ~~da~~ ~~gerencia~~ ~~da~~ ~~Alfama~~ ~~da~~ ~~Irman~~
dade, a que ~~V. Exa~~ ~~preside~~, ~~concernente~~

NO. 1000
1850

1850



no. 1000, que findou em 31 de Agosto de 1850.

Deos Grande alho eio do
em 18 de Agosto de 1859.

Proximo
M. e G. de Antonio, Bispo do Porto
Presidente da Irmandade

do Socorro dos Clerigos
Pares.

João de
Basilio de Lacerda

Lyra e Silva

Manoel

N.º 85

Com a virtude da recommendação que
me é feita no Processo de Interdito de
tas de 18 de corrente, do qual tenho a hon-
ra de incluir copia, remeto a rogatória que
foi a Deus no meu Officio de 18 de
Maio passado acerca da entrega dos do-
cumentos contidos do Processo que a
partir a Partição d'aquelle Interdito de
19 do referido mes, do qual tambem o Deus
remetti copia - os quaes de termos neces-
sarios para o juizamento da gerencia da
Moeda da Comunidade a que Deus preside,
relativa ao meo fundo e ao meo
e Agosto de 1853.

Deos

Handwritten text at the top left of the page.

Handwritten text at the top right of the page, including the number 1859.

Deos gerarob...
18 de Agosto de 1859

M. M. D. Ant...

Bispo do Porto

Pres. de...
do Socorro dos Clerigos Pobres

de...

de...

de...

de...

de...
Beiro de Villedo



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

M^{mo} Sr.

Por ordem de Sua Ep.^a N.^{ma}
remetto a V. S.^a o officio e copia da
Portaria junta, que se refere á pres-
tação de contas da Irmandade Cleri-
cal, para que V. S.^a a faça presente
á Mesa da mesma Irmandade,
afim de tomarem a resolução e
expediente que melhor e mais acer-
tado lhes parecer.

Sou de V. S.^a

Porto 22 d'Agosto
de 1859.

M^{to} N.^{to} e Servo

Henrique da Silva Barbosa

Bohnia

Governo Civil do Porto. Rep^{ta} Central
N.º 34. O Sr. Não tendo os esparios
da Irmandade dos Clerigos sobre esta Ci-
dade, satisfeito ainda ao disposto na Por-
taria do Tribunal de Contas de 14 de Maio
de 54 de que se deu seu conhecimento em of-
fº dirigido a este Governo Civil ao seu Ex^{mo}
Presidente em data de 20 do mesmo mes, a
qual exigia a remessa ao dito Tribunal dos
documentos e esclarecimentos constantes da re-
lação que acompanhou a referida Portaria, per-
tencentes á conta do anno findo com o mes d'
Agosto de 54; e estando o Tribunal Superior
na Portaria de 13 d' agosto ultimo, por copia ad-
juinta, pelo cumprimento das suas determi-
nações, faz-se mister que V. Ex^{ta} convoque
do os esparios da Irmandade de que se trata
p^{ra} se reunirem no dia e hora que designar, Me-
diante novamente conhecimento da exigencia do
Tribunal, e que a cumpram em um
prazo de vinte dias; e mandando V. Ex^{ta} lavrar
acta da qual conste o cumprimento desta
minha ordem, e me enviara copia authen-
tica della para os fins convenientes. No mes-
mo acto e p^{ra} os mesmos effeitos, da V. Ex^{ta} tam-
bem conhecimento aos esparios da Irman-
dade, das Portarias por copia incluzas de 10 e 20
d' agosto ultimo, em que os mesmos Tribunaes
recomendam o cumprimento das Portarias de 18
e 20 de Maio antecedente, relativas a igual re-
messa dos documentos e esclarecimentos que di-
zem respeito ás contas da Irmandade de 54
a 55, e do anno findo com o mes d' agosto
de 54. Das quaes se deu conhecimento aos

dos mesarios, a saber, do primeiro, de 18 do espiao
em offo n.º 425 f. esta Reparticao dirigida a
V.ª na data de 27 do mesmo mez; e da 2.ª de
segunda de 20 do ditto mez em offo de 28 diri-
gido ao Ex.º Presidente da Irmãndade. Das
Guardas V.ª Porto 29 de Setembro de
1859. O Governador Civil Visconde de Gau-
ria. M.º Administrador do P.º Bairro

Esta conforme Porto e V.ª
do P.º Bairro n.º 1.º Outubro de 1859.

Guarado Var.º Oliveira
Escrivão de

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Copias

22 Governador Civil do Districto do Porto, Tribunal de Contas - Segunda Direcção, Sua Magestade El Rei mandou pelo Tribunal de Contas recomendar ao Governador Civil do Districto do Porto o cumprimento da Portaria de 20 de Maio deste anno, que lhe ordena expirar os mesarios da Irmandade do Socorro dos Clerigos Pobres daquela Cidade, e remetter ao ditto Tribunal os documentos e esclarecimentos constantes da relacao que acompanya a dita Portaria pertencentes a' conta do anno findo em 1.º de Agosto de mil e cento e cincoenta e um. Tribunal de Contas em 1.º de Agosto de mil e cento e cincoenta e nove. Jose Joaquim Lobo, Francisco Simoes de Faria, Para o Governador Civil.

23 Tribunal de Contas - Segunda Direcção Sua Magestade El Rei mandou pelo Tribunal de Contas recomendar ao Governador Civil do Districto do Porto o cumprimento da Portaria de 20 de Maio deste anno que lhe ordena expirar os mesarios da Irmandade do Socorro dos Clerigos Pobres daquela Cidade, e remetter ao ditto Tribunal os documentos e esclarecimentos constantes da relacao que acompanya a dita Portaria, inherentes a' conta da mesma Irmandade do anno findo, com o mes 1.º de Agosto de mil e cento e cincoenta e quatro. Tribunal de Contas em 1.º de Agosto de mil e cento e cincoenta e nove. Jose Joaquim Lobo, Francisco Simoes de Faria. Para o Governador Civil do Districto do Porto.

11 Tribunal de Contas - Segunda Direcção
Fundo se remettido pelo Tribunal de Contas
ao Governador Civil do Districto do Porto, em
Portaria de 18 de Maio deste anno, se contra
a responsabilidade da Armada do Socorro dos
Clérigos Pobres daquelle Cidade, q^{ta} a fazer entregar
aos militares, a fim de ser substituída por outras
que designasse qual fora a receita propria
do anno de mil oitocentos e cinquenta e um
e mil oitocentos e cinquenta e dois, e qual a
d'outros annos, enviando para sua compro-
vação os restantes livros de Contabilidade
o Documento respectivo, e a conta do anno an-
tecedente, ou no original ou por copia, e não
se havendo recebido os referidos papéis appare-
re haver decorrido mais de dois meses depois
da data da indicada ordem: Sua Magestade
El Rei mandou pelo dito Tribunal recom-
mandar ao Governador Civil do Districto do
Porto o cumprimento da supra referida
Portaria Tribunal de Contas em vinte e
dois d'agosto de mil oitocentos e cinquenta e
nove, e Antonio de Paiva Per^{to} da Silva, Fran-
cisco Margueira, para o Governador Civil
do Districto do Porto.

Esta conforme Porto e Ar^{que}
do 2^o Bairro 10 d'Outubro de 1859.

Gerardo Vaz d'Oliveira
Encarregado d'Adm^o

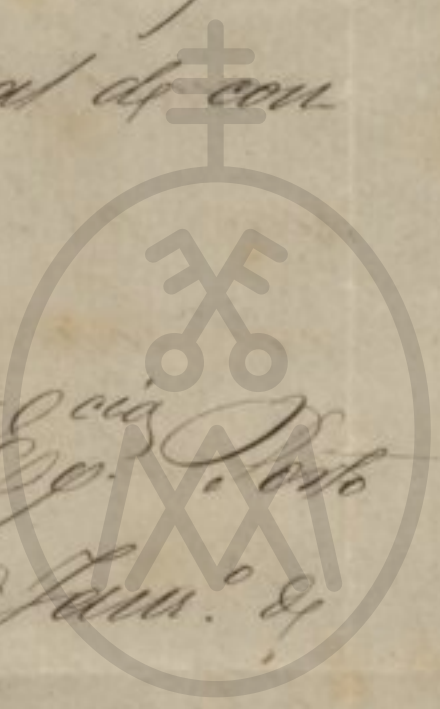
J. G. L. S.

Tendo de satisfazer as Ordens do Tri-
 bunal de Contas, transmittidas em Portu-
 rias a J. G. o J. G. Governador Ci-
 vil, rogo a J. G. queira fazer me
 remetter com urgencia o Documento da
 Receita e despesa da Irmandade dos
 Clerigos Pobres d' esta Cidade, a que
 J. G. preside, relativa ao anno econo-
 mico de 1849 a 1850, e na falta d'
 este, o ultimo Documento anterior devi-
 damente approvado, e quando a Ir-
 mandade não tenha algum n' estes
 termos, se declare o motivo p. que não
 tem sido submittido em tempo com-
 petente, á approvaçao superior o seu Do-
 cumento annual, o que tem de ser
 levado ao conhecimento de J. G. o J. G.



L. G. ^{cia} o. Suo Governador Civil, p.
ser presente ao referido Tribunal de con-
tas, p.^a os effectos necessarios.

Sua G. ^{cia} a B. G. ^{cia} Porto
e Adm. do R. Bairro 25 de Jan.º de
1860



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

M. G. ^{cia}
Sr. Suo Presid.^{te} da
Irmad.^e dos Clerigos sobre a dita Cid.^e

Ass.^{ta}
Henrique de Carvalho Jalles

ADMINISTRAÇÃO

DO BAIRRO DA

Santo Ovidio.

4.º

Amo. Ono. Sr.
M. Ev. Sr.

Pego a V.ª eia por bem do serviço publico,
e para satisfazer as ordens de V.ª eia, o Sr.
G.º civil, se dignem fazer-me remetter a the
o dia 30 do corr, uma nota do movimento q.
houve no anno proximo passado, no Hospi-
tal da Irmandade dos Clerigos.

D.º Guardado a V.ª eia Porto e
Adm.º do B.º Bairro 26 de Janeiro de 1860.

Amo. Ono. Sr. Presidente
M. Ev. Sr. Irmandade
Irmandade dos Clerigos

O Adm.º

Henrique de Carvalho James

Almo Amos J^o
N^o 64

Tenho a honra de passar as mãos
de V^o e o adjunto duplicado do Orçam^{to}
da Receita e despesa da Irmandade
Clerical desta Cidade p^o anno economi-
co de 1809 a 1810, que acaba de ser
aprovado em Cons^o de Districto, como
foi sollicitado p^o effe de V^o de 28 de
Abril ultimo.

D^o com. Guardas a
p^o do Porto e Arm^o do D^o Paulo 10
de Maio de 1810.

Almo Amos J^o Presidente da
Irmand^o Clerical desta Cidade.

O Adm^o

Henrique de Carvalho, p^o

Almo. Sr. Fr.

Para satisfazer as ordens do Sr. de Sua Magestade pelo Ministerio das Obras Publicas e transmittidas a este Almo. Sr. de Sua Magestade Sr. Luiz de Souza e Silva para fazer-me remetter um exemplar de qualquer documento que se haja impresso ou publicado desde 1834, na Irmandade que Voa dignamente preside como relatorio, orçamentos, contas, mapas ou outros quaesquer analogos que possam ser de utilidade para a estatistica ou historia da adm^{um} deste Reino.

Deos Guarde a Voa Porto e Almo. do 2º Bairro 30 de Maio de 1860.

Almo. Sr. Presidente da Irmandade
dos Clerigos

O Almo.
Henrique de Carvalho Fialho.

Ilmo Exmo Sr

Sendo de satisfazer a Cidens que acabam
de me ser transmittidas por V. Ex^{cia} o Sr Governador
Civil deste Districto a bem do servico publico, ro-
go a V. Ex^{cia} a bondade de fazer convocar toda a
Alcra a que V. Ex^{cia} dignamente preside, da Irman-
dade dos Clerigos desta Cidade para o dia 12 do
corrente pelas 4 horas da tarde na Secretaria da
mesma Irmandade, aonde serei presente para pro-
ceder ao servico de que me acho encarregado, servindo
se V. Ex^{cia} dar as suas Cidens para ahi estar igual-
mente o Porteiro da mesma Irmandade

D'Ellos guarde o V. Ex^{cia} Porto e

Adm^o do 2º Bairro - 10 de Nov^o de 1850

Ilmo Exmo Sr Presidente da
Irmandade dos Clerigos desta Cid^e

O Administrador
Henrique de Carvalho Gomes

Almoço
Cy. São

Decreto a ^{Alm. São} e include oca-
mento da ^{Alm. São} do ^{Alm. São} do ^{Alm. São}
go ^{Alm. São} e ^{Alm. São} para o
ano de 1869, aprovado
por ^{Alm. São} e ^{Alm. São} em
o ^{Alm. São} -

Deus ^{Alm. São} ^{Alm. São} ^{Alm. São}
IRMANDADE
DOS
CERIEGOS
Alm. São

Messagem de Camacho ^{Alm. São}

Adm. do 2.^o
Bairro

M^o Sr. Juiz

Tenho a honra de passar á V. Ex.^a o ^{to} arj. ^{to} Decret. da Irmandade dos Clerigos, a que V. Ex.^a signam^{te} preste, aprovado por S. Ex.^a o Sr. Gov. Civil e bone. do Distrito, como foi exigido em Off.^o de V. Ex.^a com data de 18 de corr.

Aty. de V. Ex.^a Porto e Adm.
do 2.^o Bairro, 22 de Junho de 1861

M^o Sr. Silveira, Davier Ferreira

CLÉRICOS

Henrique de Carvalho Alves

Ann. do 2.^o
Bairro

M. M. E. M. P.
M. E. P. M.

Tendo vado entrada n'esta
Ann. a meu cargo, Off.
de V. Ex.^a com data d'hoje,
relativo a' intimações, que por
ordem superior foi feita a
Irmãndade, que V. Ex.^a signam^{te}
prezido; cumprir-me respon-
der, que me parece não deve
ser a mim, mas sim a J.
Ex.^a e Sr. Gov. Civil, a quem
V. Ex.^a se dignará dirigir-se
p.^o ser tomada na devida con-
sideração a resposta apresen-
tada, por isso que do ^{meu} Sr.
Ex.^a Sr. He. G. dimanar as
ordens p.^o a referida intimação.

H. S.

N. S. C. de V. Ep. Porto e de
av. do 2.º Bairro, 23 de Junho.

M. S. Ep. Dom Frei da Armada.
Clerical desta cidade.

Dom
IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Henrique de Carvalho Sales

Cópia

Mudo ao official de Delegencias desta Administracão que vos to este por minha assignacão em virtude das ordens Superiores que se a cabão de me ser transmitidas, ^{de cu} por o Sr. Governador Civil continue a obra da Irmandade dos Clerigos Pobres desta Cidade na pessoa de seu Presidente para que remetta a Secretaria do Governo Civil orçamento Geral da Recicita e despezas da mesma Irmandade relativo ao anno economico de 1849 a 1850 e na falta d'esta o ultimo orçamento anterior devidamente approvado Por. to 25 de julho de 1864

Official de Delegencias

Francisco de Moraes Guimarães

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Officio de
Cy. Lus

Presente a ^{Officia} approvada por
S. Ex. o ^{Officio} Juiz ^{dos} Civis em ^{Asses}
do Conselho do Districto do dia
24 d' Agosto ultimo as contas
da ^{Comandada} Clerical d' esta Cid.
a que ^{Officio} preside, relativas ao an-
no economico de 1867 a 1868.

IRMANDADE ^{Officio} Porto
dos ^{Officio} 1868
CLÉRIGOS

Officio de
Cy. Lus ^{Asses}
do ^{Officio} Povo

Officio

Officio de ^{Asses}

Adm. do B.
Bairro

Assim, via
Cy. Sur.

Tenho a honra de remetter a
V. Ex.^{cia} o adjuuto Recam.^{to} da receita
e despesa da Irmandade dos Clérigos para o anno de 1861 e 1862,
aprovado em Conselho de Distri.
cto em 27 de Fev. findo.

IRMANDADE

Adm. do B. Bairro do N. de 1862

DOS
CLÉRIGOS

Assim, via
Cy. Sur. Presid. da Irmand.
dos Clérigos d'esta Cidade

O Adm.

Henrique de Carvalho Alves

Nota

1.º Inscrito rendimento annual e despesa da Irmandade.

Rendimento certo	1:7664000
Dito eventual	3004000
	<hr/>
	2:0668000

Despesa obrigatoria 8804000

Facultativa 1:9604000 2:0408000

2.º Inscrito qual e numero de Irmãos 146

3.º Capital da Irmandade bem e mal parados 7250000

4.º Papel moeda 3:8614000

5.º Bancos adjudicados 1100000

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Sancto do 2º Bairro

M. M. M. M. M.

Não pôde ter lugar no dia 24 do cor^{to} a
visita que tenho de fazer em virtu-
de das Ordens superiores que recebi,
e por isso tenho a honra de dizer
a V. M.^a que transfiro para o dia 31 do
cor^{to} pelas cinco horas da tarde a mes-
ma visita, p^o que V. M.^a se dignará
fazer convocar a Mesa a que V. M.^a
tão dignamente preside por que é
indispensavel que todos assistam a es-
te acto.

Deo Guarde V. M.^a Porto
e Sancto do 2º Bairro 22 de julho
de 1762.

M. M. M. M. M.
P. M. M. M. M.
Clerical

M. M. M. M. M.
Henrique de Carvalho J. M. M.

Edm^o do 2^o Bairro

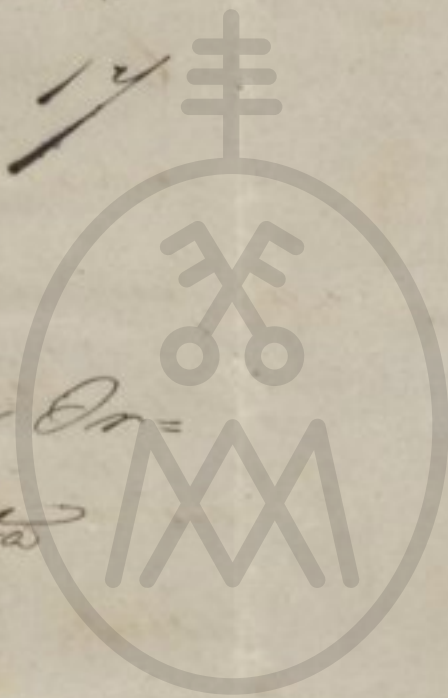
M. J. M. J.

Cumprindo-me observar o que se
acha disposto na Portaria do Tribu-
nal de Contas de 11 do cor trans-
mittida a esta Edm^o sua e
o Sr. Simão em eff. e copia junta,
temo a honra de prevenir a V. Ex.^a que
no dia 24 do cor pelas 5 horas da tar-
de na Secretaria d'essa Irmandade
tera lugar a vinda ordenada e por
isso V. Ex.^a se dignari dar as ordens que
bem julgar p^o se achar reunida
a eleccao a que haõ regularmente
previdos e patentes as contas respecti-
vas p^o se poder verificas a verda-
deira importancia do rendimento li-
quido nos tres annos economicos de
1847 a 1850.

D. J. M. J.

Por Guardador
Porto e Adm^o do 2.º Bairro 17
de Junho de 1862.

Assim na Presidência da Or-
mandade Clerical desta
Cidade



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

O Adm^o

Henrique de Carvalho J. M. J.

Ilmo. Ex^{mo} Sr.

Administração do 2º Bairro

Logo a V^{ra}za, por bem do serviço
publico, e para satisfazer de prompto as terminan-
tes ordens do Governo de S. Mag.^{da} que acabam de
me ser transmittidas por V^{ra}za o Sr. Governador-
Civil, se digna ter a bondade de me fazer semes-
tar até o dia 10 do corrente um mappa confecio-
nada pelo Modelo junto.

IRMANDADE

Das Guardas a V^{ra}za Porto
e Administração do 2º Bairro, de Setembro de 1862

CLERIGOS

Ilmo. Ex^{mo} Sr. Presidente
da Irmandade Clerical

O Administrador

Menrique de Carvalho Netto

João de A. Peixoto

João de A. Peixoto
Caj. Sur.

Declaro a honra de passar ás
mãos de V. Ex.^a o seguinte Rec.^{to}
meio da Receita e Despesa
da Irmandade Clerical d'es-
ta cidade, approuado devidam.
em 13 de M^o de 1762.

IRMANDADE

DOS

CLERIGOS

João de A. Peixoto
Caj. Sur. Presid.^{to} da Irmand.
Clerical d'esta cidade.

João de A. Peixoto
Caj. Sur. Presid.^{to} da Irmand.
Clerical d'esta cidade.

Henrique de Carvalho

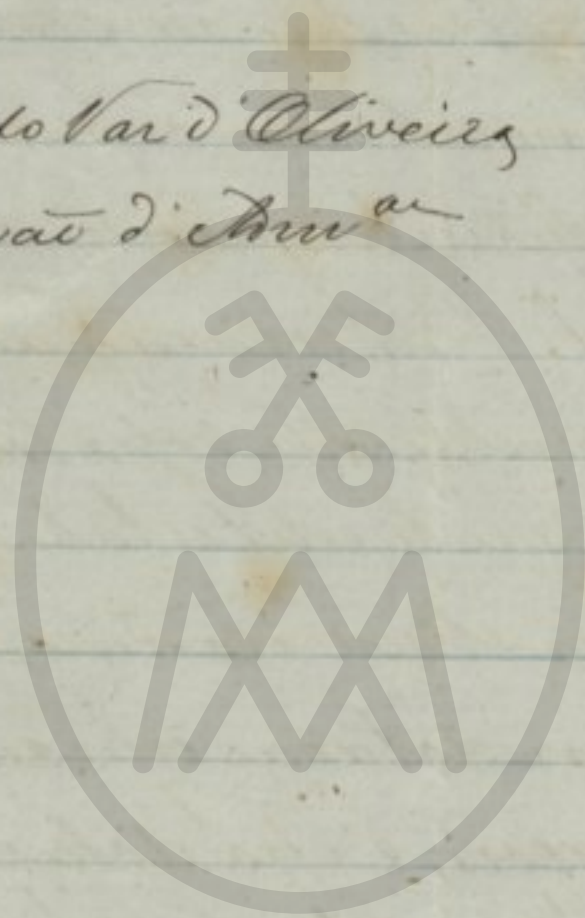
Cópia

Governo Civil do Districto do Porto - Quarta
Repartição - Primeira Secção - Numero noventa
e um. Illustrissimo Senhor - Para cumprimento
das ordens do Governo, transmitidas em Por-
taria Circular do Ministerio do Reino do primei-
ro do corrente, remettto a Vossa Senhoria os exem-
plares inclusos a fim de que os faça distribuir su-
los hospitais do Bairro a seu cargo, e recomende
as Direcções ou Administrações d'esses estabe-
lecimentos que os mereçam, e satisficam aos seus
diferentes quintos com a maior exactidão possi-
vel. Em relação ao mappa dos fundos dos hospitais
cumpra que Vossa Senhoria fique na intelligencia
de que se estes estabelecimentos estiverem a cargo
das Misericórdias, ou outras corporações, e não tive-
rem dotação especial, mas so a geral d'atua corpo-
ração, é esta dotação que deverá mencionar-se
no mappa, indicando-se em nota, que além da
sustentação do hospital, a corporação tem outros en-
cargos a satisfazer, e que a parte affereute ao hospi-
tal é a indicada no mappa da receita e despesa.
Bovem por ultimo que Vossa Senhoria faça
sentar as Administrações dos hospitais a conveni-
encia de serem exactas e minuciosas nas suas
informações, e lhes recomende que satisficam
com a menor demora as indicações, digo as
diversas indicações que o mappa deve conter, de
modo que sejam por Vossa Senhoria enviados a
esta Repartição até ao dia trenta d'este mez im-
preterivelmente, para que possa organizar-se
o mappa geral do Districto, que deve ser remettido
ao Ministerio do Reino até vinte de Outubro pro-
ximo - Deus Guarde a Vossa Senhoria. - Porto
em sete de Setembro de mil oito centos e setenta e

sempre e to. O Secretario Geral servindo de Go-
vernador Civil etc. Adelino de Figueiredo. - Mus-
trissimo Senhor Administrador do Bairro de
Santo Ovidio.

Esta Conforme - Porto e Admi-
nistração do 2º Bairro 10 de Setembro de 1863.

Gerardo Var d' Oliveiras
Escrivão d' Annua



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Adm^{am} do 2º Bairro

W^{mo} & Ep^{mo} Sr^z

Em virtude das Ordens que me fo-
ram transmittidas por V^{os} o Sr Governador
Civil deste Districto, tendo a honra de passar as
maos de V^{os} os adjuntos Mappas para se-
rem preenchidos nos seus diseres ate' o dia 18
do corrente, sem falta, no forma recommenda-
da no Officio que por copia remetto a V^{os} e

IRMANDADE

V^{os} guarde a V^{os} Porto e

Adm^{am} do 2º Bairro 12 d' Outubro de 1863 -

DOS
CLÉRIGOS

W^{mo} & Ep^{mo} Sr^z Presidente

da Irmandade Clerical deste Seid^o

D. Adm^o

Benigno de Carvalho Netto.

M. M. M. M.
Oy. S. M.

Para eu poder satisfazer ás
deus superiores que acabam de me
ser transmitidas por S. Ex.^{cia} o Sr.
Governador Civil. ~~Ex. S. M.~~ ^{Ex. S. M.} na quali-
dade de Presidente da Irmandade
Clerical d'esta cidade se dignaria
fazer-me responder ás perguntas con-
stantes da nota junta, que me deve
ser devolvida até o dia 24 do corr.

CLÉRIGOS
S. Ex.^{cia} da Rey. Porto.
Ano do R. Baixo 5 de Jho. de 1863

M. M. M. M.
Oy. S. M. Presidente da
Irmandade Clerical.

M. M. M.
Henrique de Carvalho Junior.

Thomaz José de Souza

Ainda que a entrada n'esta eadmissão
tração o mappa que pedi a V. Ex. em meu officio de 5 de
Novembro ultimo para ser satisfeito até o dia 24 do
corrente mey; e como a tem atrasado o serviço publi-
co por estas faltas; rogo a V. Ex. queira favor devol-
ver-me, com as necessarias expensas, até o dia 31 do
corrente, os impressos que lhe enviei.

Desse quando a V. Ex.
Porto e Adm. do 2º Bairro 28 de Dezembro de
1863

Thomaz José de Souza, Presidente dos Clerigos

Retido.

Henrique de Barros Jatto.

2.º Augusto 1864
1.º de Agosto de 1864.

Deuio a honra de passar as
mãos do V. Ex.^{ta} para os effectos ne-
cessarios e incluso duplicado do Reca-
mento geral de receita e despeza da
Irmãndade dos Clerigos Pobres d'es-
ta cidade retractive ao actual anno
económico e apporado em Conselho
de D.º

D.º C.º de V. Ex.^{ta} Porto e
d.º de V. Ex.^{ta} Juiz de Juiz de
1864 -

Augusto de 1864
1.º de Agosto de 1864
da Irmãndade Clerical.

Ass.^o
Henrique de Barros.

Muzumbe
J. Co. Sur.

Não se declinando legalizada com
a assignatura de V. Ex.^a o adjuuto
ambuso remettido p.^a esta Hon.^a com
p.^a de 31 de Dezembro; e não satisfa-
zendo algumas respostas ás perguntas
indicadas; vou rogar a V. Ex.^a a bon-
dade de fazer reformar no impresso
que novam.^{te} remette e devolver-me
com a maior brevidade p.^a isso que
estou formando o mappa geral d'este
Paizo e não o posso confeccionar sem
que seja apresentada o pertencente a
Irmãdade dos Clerigos

Deus C. da V. Ex.^a Porto e Pa-
m.^a B. Paizo 10 de Março de 1764

Muzumbe
J. Co. Sur. D. pag. J. Co. de V. Ex.

O Hon.^o
Henrique de Carvalho, p.^a

Almo. Sr. J. C. L.

Para poder ser approvado o
Decreto da Recita e Despesa
da Irmandade Clerical que se
dignou enviar-me em 3 do cor.^{to}; to-
mo-se necessario que me seja remittido
com a brevidade possivel o or-
cam.^{to} doennio proximo passado.

Dous 48.ª a J. C. L. Porto.
Julho de 1851. 7 de 48.ª de 1851.

Almo. Sr. J. C. L. ^{1.º} Deputado
da Irmand. Clerical.

Amo.

Henrique de Carvalho Junior.

Humo. mof.
Ep. mof.

Leuho a honra de passar as onças de V. eia. di-
viduamente approvado pelo Conselho de Distrito,
em sessão de 25 de Novembro ultimo, e incluso orca-
mento da receita e despesa da Irmandade Clerical
desta Cidade, acompanhando do orçamente do ul-
timo anno, que me ha sido remettido por V. eia.
IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS
o Adu. do 2º Bairro 1º Dezembro de 1864

Humo. mof.
Ep. mof.
Clerical
Deputado da Irmandade

O Adu.

Henrique de Carvalho Netto

Munizão
Cp. Sur.

É necessário para appro-
vação do Documento da Irmandade
Clerical d'esta Cidade, que V. Ex.^a se
digne fazer-me remetter o documento
approvado no anno economico de 1864
a 1865.

IRMANDADE

Dos V. Ex.^{as} P. Ex.^{as} Porto e
S. Ex.^{as} de S. Paulo 24 d' Outubro de 1865
CLÉRIGOS

Munizão
Cp. Sur. Joaquim José Cordeiro de Vasco
S.º Representante da Irmandade Clerical d'esta Cidade

O S.º

Henrique de Carvalho Netto

Administracao
do
C. P. Pais

M. J. L.

Passo as mãos de J. P. e incluyo
o documento da Irmandade dos Clerigos
d'esta Cidade, respeitante ao termo de
1865 a 1866, que se acha approvado
em Conselho de Districto em 9 do
cor^{to}, e devolve igualmente o occurr.
do termo anterior.

IRMANDADE

D. C. a. J. P. Porto
C. P. Pais 1865

CLERIGOS

M. J. L. 1.º Representante
da Irmandade dos Clerigos d'esta Cid.

Assin.

Henrique de Carvalho, abt.

Miguel
Ep. S. J.

Para eu poder satisfazer ás
terminantes ordens de S. Ex.^{cia} o S. J.
Governador B. B. seg. a S. Ex.^{cia} se
dignu fazer-me remetter até o dia
20 do corrente, uma copia do esta-
tuto ou compromisso por que se
rege a Parochia dos Clerigos
d'esta Cidade, incluindo na mes-
ma copia a authorisação ou appro-
vação dos mesmos estatutos—

S. J. a S. Ex.^{cia} Porto. J. J. de
2.º Maio 10 de Janeiro de 1866.

Miguel
Ep. S. J. Presid. da Com.
dos Clerigos—

O S. J.
Henrique de Carvalho J. J.

Almo. Sr. M. G. M. G.

3ª Rep. an.

N.º 102

Pego a Sr. M. G. se sirva comparecer neste go-
verno civil na proxima terça feira 20
do corrente pelas dez horas da manhã
para uma conferencia sobre objecto de
serviço publico.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Almo. Sr. M. G. Presidente da Irmadade
dos Clerigos

Amario Corre de Alva

Wm. e G. Sur.

3^o Rep.^o
N. Not.

Com se acha resolvido
que não continue os enterra-
mentos em todos os cemiterios que
não reunão as necessarias condi-
ções higienicas, reconhecidas pelos leis
sanitarias, e desejando em que se
execução d'esta indispensavel me-
dida se attenda, quanto for pos-
sivel, as conveniencias e justos
interesses dos corporações que tem
cemiterios privativos, resolve a C. G.
e Magestade que preside, queira de
honra-me, ao prazo de quinze
dias:

- 1.º Se dispensa cemiterio privativo
sujeitando-se aos enterramentos nos
cemiterios municipaes, como é regre-
geral para os habitantes da Cidade.
- 2.º Se pertencem adquirir terreno

para cemiterio privativo dentro
dos cemiterios municipales do Pe-
puro em Agrupamento.

3º Se pertencera a conta e em sepa-
rado se promptificão a adquirir
terreno em sitio apropriado, para
cemiterio exclusivo dos seus confor-
des.

4º Se pertencem a facier de a
outras corporações para mais facil-
mente e com mais economia ad-
quirirem terreno proprio para ce-
miterio das corporações afpocionadas.

Espero que a Mesa deliberou
do sobre qual destes expedientes
mais lhe convenha, me faça cons-
tar a sua deliberação por copia
da respectiva acta; ficando me
intelligencia de que a auctori-

Dada ahe prestari a sua interven-
cao, logo que seja necessario para
a aquisicao dos terrenos precisos
para o estabelecimento dos semi-
sterios.

Deos Guarde a D. Ep.
Gov. Civil do Porto em 21 de Feve-
reiro de 1866.

M. e C. do Sr. Presidente
da Irmandade dos Clerigos

Gov. Civil.
CLERIGOS

Januario Correa de Azevedo

Alma mater
Co. Ser.

Devolvo a V^{cia} a copia do es-
tatuto da Irmandade dos Cleri-
gos p.^a qua V^{cia} em conformidade
das Decretos de S. Ex. o Sr. Gov.
Civil a quem ella foi presenty.
se digue fazer. Me adicionou
a copia autentica da confi-
macao do mesmo estatuto. de-
volvendo-me em seguida para
ser novamente recolhida ao mesmo
Sr. Governador Civil.

Deus G^o. a V^{cia} Porto
Jorn^a. do D. Domingos Lourenço e Nob.

Alma mater
Presid^{to} da Irmandade
Clerical

Outor
Henrique de Carvalho

Y me of me of
Mo de Sm

Por ordem de Sua Ex.^{cia} o Sr Governador C.
vil, vou lembrar a V.^{cia} as disposicoes do Art. 43
seguintes das Leis de 13 de Outubro de 1866
para que nao deixem de ser apresentadas nesta
Adm.^{ca} dentro do prazo marcado as contas da
Inmunda de a que V.^{cia} preside

De M. Guardador

Porto e Adm. de 2º Maio de Julho de 1868

1º Deputado da Inmunda

Y me of me of
Mo de Sm
dos Clerigos

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

De Adm.^{ca}

Antônio de Carvalho

Officio do
Cy. Sur.

Cumpre-se em virtude da
Alf. de Alf. e incluzo os documentos da
Irmãdade Benandade dos Cleri-
gos a que Alf. dignamente pre-
sidi, para o termo de 1866 a
1867, approvado por Alf. e Sur.
Governador Civil d' este Districto.


IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Deus seja a Alf. e Alf. e Alf.
Sur. do Alf. de Alf. 30 de Outubro de
1866

Officio do
Cy. Sur. Presidente da
Irmãdade dos Clerigos

De Alf.
Henrique de Carvalho

Amos meo
Cy. Lorr

Terço  comunicado pelo C.º de
Sua Magestade, que se refere, e
mais breve possível, aos inventários
das irmandades e confrarias, em
conformidade da Lei de 14 de
Junho de 1806; vou rogar a
V.ª M.ª que se sirva remetter-me
com urgencia, uma relação, assi-
gnada por V.ª M.ª, de todo os fóros,
certos, penhos, quintões e seus de-
raes pertencentes a esta irmandade.
Deus C.ª da P.ª. Porto
Adm.º do P.º Banco N.º 18.º de 1806.

Amos meo
Cy. Lorr
Presidente da Igreja
Clérica si esta cidade - O Adm.º
N.º 18.º de 1806

1866

Dezembro. 28. -

Remette as instruções
pelas quaes deve ser feita
a Christuração da Irman-
dade. -



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Alfonso de
C. de S. M.

Para execução das Leis de
S. M. e S. M. Governador Civil, re-
metto a V. M. e incluyo exemplar
das Instruções de 13 de Outubro
ultimas por parte tua de regular-se
uniformemente a' seja para o fu-
turo a exactidão e exactidão
de do estabelecimento que a Lei
recomenda, porem contas a' exatidão
e exactidão do act.

Alf. de C. de S. M.

S. M. recomendo, na a mais rigo-
rosa pontualidade na observancia
das citadas instruções e em fazer
quanto em for possível para ser
levada a effecto a regularidade de
este serviço, para o que não confecção-
dos e processados os documentos e con-
tas do mencionado estabelecimento

estabelecimento dentro do prazo legal
e visitarei os castellos d'esse estabele-
cimento para os fins convenientes.

As notaveis irregularidades, de que
seguo que muitas vezes se tem dado
em um importante ramo do serviço
publico, demandam legas a fornecerem
se as mencionadas Instruções em
tudo por fim não se facultar a
authoridade o exercicio das attribuições
de superintendencia que a Lei lhe
incumbe, mas estabelecer a sua ordem
e regularidade necessaria.

Pego por tanto a V. Ex.^a se digno
tomar todo o seu cuidado na consideração
que meca. Dando as necessarias or-
dens para meu fielmente observa-
das as recommendações de S. Ex.^a ^{seu}
o Sr. Governador Civil, no Juaz

Unidade a qualquer cargo de ^{Mesa} ~~Rey~~

Deus C. a ^{Mesa} ~~Rey~~ ^{Rey} ~~Rey~~
Idem de ^{Mesa} ~~Rey~~ ^{Rey} ~~Rey~~

Comissão
C. a ^{Mesa} ~~Rey~~ ^{Rey} ~~Rey~~
da ^{Mesa} ~~Rey~~ ^{Rey} ~~Rey~~

A. B. ^{Mesa} ~~Rey~~ ^{Rey} ~~Rey~~
a ^{Mesa} ~~Rey~~ ^{Rey} ~~Rey~~
com -

Assim e ^{Mesa} ~~Rey~~ ^{Rey} ~~Rey~~

Repartição
de Fazenda
do 3.º Bairro.

M^{mo} Sr.

Sendo recommendado pelo Governo de Sua Magestade, que se proceda o mais breve possível aos inventários das Irmandades e Confrarias, em conformidade da Ley de 22 de Junho de 1866, vou rogar a V. Sa. que se sirva remetter-me com urgencia, uma relação assignada por V. Sa. de todos os foros, censos, pensoes, quintaes e bens de raiz, pertencentes a essa Corporação; Cumprindo declarar a V. Sa. que na relação das pensoes que lhe são pagas, deve cada uma d'ellas, ser designada separadamente, mencionando-se tambem quaes as propriedades averçadas, com suas pensoes, se estão sujeitas a laudemio, e em quanto aos bens de raiz, tem de ser descriptos todos os que são possuidos por essa Irmandade a qual é garantida a faculdade de requerer ao Governo de Sua Magestade, aquellas se

Repartição
de
1867

exceções em relação a edificios, ou terrenos
que forem indispensaveis a esse estabe-
lecimento. Os predios que andarem arren-
dados tem de ser descritos, declarando
se os nomes dos pondeiros, e a data
dos arrendamentos.

Tem de ser igualmente declarados em
relação aos bens de raiz, as datas dos res-
pectivos titulos, e se foram havidas por
doações Reaes ou Particulares.

Pego a V. Sa a maior brevidade
possivel na permessa d'esta relação.

Deos Guarde a V. Sa

Porto 21 de Janeiro de 1867.
M. M. Sr. Rev.
Antonio V. de Souza Pereira
Secretario da Irmandade dos Clerigos.

O Administrador
Hojio Augusto de Souza

Memorandum
Sr. J. G. Lins

Conforme os art.ºs 27 e 28 das
Instruções regulamentares de 13 de Au-
tubro de 1866, devem todas as Con-
farias e Irmandades e Estabeleci-
mentos de Caridade e Beneficencia
d'este Districto, expedir os seus reco-
mentos da receita e despesa do anno
de 1868 e 1869, para serem enviados
n'esta Idm. até ao dia 31 de M^o
proximo a fim de serem submettidos
a approvação superior, e S. Ex.^{cia} e
Sr. J. G. Lins recomendo e cum-
primento d'este ramo de serviço, en-
cumbe-me de prevenir todas as Con-
farias, Irmandades e mais estabeleci-
mentos d'este Paizo para que sejam
fielmente observadas as citadas instruc-
ções, observando-se rigorosamente quan-
to se achou disposto, seguindo-se em
tudo os modelos respectivos, e não o que
não pode dar-se a approvação e Ten-
de ser imposta a multa designada

designada no art.º 31 das citadas resoluções.

Em esta occasião reuuo o consorte dirigido em 21 de M^o ultimo a Mesa da Irmandade a que S^{ra}ia prezida, para que seja incluída no escaumto futuro a quantia com que continua a concorrer para subsistas o curso regular de instrucção primaria.

Desse C^ora. S^{ra}ia Porto de
em 21 de M^o de Fevereiro de 1861.

Assinatura
J. G. S^{ra}ia Presid^{to} da
Irmandade dos Clerigos.

O Sec^o.

Nestor de Carvalho Zetter

Amo. João
Co. Lavr.

Amo. João Co. Lavr. o Sr. Governador
Civil d'este Districto encarega
me de transmitta a V. Ex.^{cia} o inclu-
so impresso, dirigido as Mesas das
Comandadas e Comprovisas para
ellas incluirem em seu occurrente
a verba de que procedem dispos
para a instituição de cursos noturnos
e instrucção primaria.

Transmittido a V. Ex.^{cia} o mesmo
impresso junto ao occurrente de V. Ex.^{cia}
e visto em ponto para ser levada
a effecto uma empreza tao pro-
picioza

D. C. G. A. P. P. Porto

do Sr. João do R. Paiva L. P. de M.^{co}
do M.^{co}

Amo. João Co. Lavr. Presidente da Acad.
dos Clerigos.

Amo. João Co. Lavr. de Barro Preto

ÁS MESAS DAS IRMANDADES E CONFRARIAS

Estando chegada a época em que ás confrarias e irmandades cumpre organizar os seus orçamentos, na conformidade do art. 27.º das instrucções regulamentares de 13 de outubro do anno passado, deseja s. exc.ª o governador civil que as mesas administrativas das referidas corporações se compenbrem da necessidade, não só de apresentarem os seus orçamentos nas respectivas administrações dos concelhos na época designada nas instrucções, mas tambem de confeccionarem aquelles documentos com todos os esclarecimentos e explicações precisas, segundo exigem as referidas instrucções e modêlos annexos, para que a authoridade superior possa, com verdadeiro conhecimento de causa, avaliar as necessidades das administrações, e conceder ás mesas todas as authorisações, de que carecerem, para bem preencherem os fins das suas instituições.

Todas as providencias tomadas pela authoridade superior do districto, tendentes a conseguir a melhor ordem na escripturação e contabilidade das irmandades e confrarias e a regularidade dos seus orçamentos e contas, tendo directamente em vista facilitar á mesma authoridade a inspecção e superintendencia que a lei lhe commette sobre estes pios estabelecimentos, tem todavia por principal e unico fim conseguir que as referidas corporações correspondam cabalmente aos fins piedosos de suas instituições, e harmonisem o seu procedimento com os preceitos dos compromissos por que se regem, e que constituem a sua lei organica. Por mais esta razão a authoridade tem direito a esperar das mesas das irmandades toda a sollicitude no desempenho dos seus deveres, porque só assim poderão corresponder á sua missão e promover a prosperidade dos estabelecimentos e corporações, a que presidem.

S. exc.ª o governador civil incumbindo-me de transmittir ás mesas das confrarias e irmandades esta recommendação, encarrega-me ao mesmo tempo de pedir-lhes a sua coadjuvação para um importante melhoramento publico, que s. exc.ª tem em vista promover e realisar, e que é de esperar mereça o assentimento e o auxilio de todas as pessoas amantes da prosperidade d'este districto.

S. exc.ª o governador civil convencido de que a instrucção do povo é uma das mais instantes necessidades em um paiz regido por instituições liberaes, e reconhecendo ao mesmo tempo que as classes jornaleras, as que mais carecem de instrucção, tem difficuldade, e muitas vezes impossibilidade, de frequentar as escolas diurnas, entendeu por isso que era da maior conveniencia criar cursos nocturnos em todas as povoações em que seja possivel implantar este importante melhoramento.

S. exc.ª tem resolvido recolher no cofre districtal todos os recursos, que poder obter para esta util applicação, empregal-os em fundos que assegurem um rendimento certo e permanente, e ir creando e dotando os cursos nocturnos á medida que os fundos forem permittindo que se garantam aos professores as necessarias gratificações.

S. exc.ª conta já com os meios precisos para fundar e dotar alguns d'estes cursos, e espera em razão do patriotismo de todos os cidadãos do districto o necessario auxilio para que este melhoramento se generalise o mais possivel para todos os concelhos do mesmo districto.

As irmandades e confrarias, cujos piedosos institutos tanto se coadunam aos philantropicos intuitos da authoridade, em muito podem de certo auxiliar tão justo empenho, contribuindo cada uma com os donativos, que as suas forças permittam, para a realisação de um dos mais importantes melhoramentos, a que decemos aspirar.

S. exc.ª por tanto espera que as mesas das irmandades e confrarias d'este districto não duvidarão prestar-lhe a sua coadjuvação a tão justo fim, consignando em seus orçamentos, a começar no do proximo futuro anno economico, os donativos de que, sem prejuizo dos seus encargos obrigatorios, poderem dispôr para subsidiar os cursos nocturnos d'instrucção primaria. Tudo o que as mesas offerecerem para esta applicação, por pouco que seja, será bem vindo e aceite com reconhecimento.

E para que as mesas das irmandades se convençam da proficuidade dos seus donativos e ofertas, s. exc.ª incumbem-me de lhes significar que na fundação e collocação dos cursos nocturnos ha-de ter em attenção as povoações, cujas confrarias forem contribuintes para esta applicação, owindo a este respeito as camaras municipaes respectivas, e a final a junta geral do districto, ou o conselho de districto, se a junta não estiver reunida, por quanto s. exc.ª não tem o menor empenho em preferir umas a outras povoações, mas só e unicamente fazer a mais justa e equitativa distribuição dos beneficios do melhoramento projectado, e é n'esse intuito que adoptará como unica razão de preferencia a das localidades d'onde provierem as contribuições ou donativos.

S. exc.ª espera do patriotismo e generosos sentimentos dos administradores de todas as corporações, a que se dirige, não deixem de corresponder ao seu convite, que tem unicamente em vista a prosperidade e engrandecimento d'este importante districto.

Secretaria geral do governo civil do Porto, 13 de março de 1867.

O SECRETARIO GERAL,

Luiz Antonio Nogueira.

Henrique de Carvalho

Em cumprimento das Provas que
acabo de receber de V. Ex.^{cia} Sr.
C.^o Leitor d'este Districto; vou rogar
a V. Ex.^{cia} a bondade de me fazer
remetter oito dias depois do marca
do no Instituto em cumprimento
para a eleição do cargo de Presid.
a que V. Ex.^{cia} preside, uma copia da
acta da ^{ma} eleição para ser f. esta
Dep. remittida ao no. ex. 25.

D. J. C. de V. Ex.^{cia} Sr.
Sr. de S. Paulo 11 d' Abril de
1867

Henrique
C. de S. Paulo Presid.^{to} da Acad.
C. de S. Paulo

O Sr.

Henrique de Carvalho

Almo
Senhor?

Devolvo a V. S.ª as presentes
relações das dívidas da Humanda-
de dos Clerigos desta cidade, que
tem d'acumpramento o excoimento
da mesma Humanda, para que
V. S.ª se digno fazer-las assignar pe-
lo Secreário ou Secretário, como é
ordenado no supredito S.º S.º junto
das Instruções de 13 d' Outubro
ultimo e remetter-me-as antes de
terminar o presente mes sem falta
alguma, para os effeitos do art.º 2º
a 3º das citadas Instruções.

D.º João P.ª P.ª
an. do P.º Paizo 25 d' Abril de 1867

Almo
S.º P.º Prim.º Deputado
da Junta do Clerigo.

Henrique de Carvalho

Almoço
E. L. de S. J.

Trançamento a P. S. e inclu
3º exemplar da circular do G.
Civil d'este Districto de N. do
conent. para que P. S. tendo em
vista as disposições da mesma
Circular se digno fazer. No dar
o cumprimento recomendado.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Porto. 14 de Maio de 1864
em G. d. a P. S.

Almoço
E. L. de S. J.
Presidente da
Irmãdã dos Clérigos

Assin.

Marriz de Carvalho

ÁS MESAS DAS CONFRARIAS E IRMANDADES

Estando próximo o anno economico de 1867-1868, s. exc.^a o governador civil encarrega-me de lembrar ás mesas das confrarias e irmandades do districto a pontual observancia das instrucções de 13 d'outubro de 1866, especialmente na parte respectiva á execução dos orçamentos, ao fim de que estes tenham pleno cumprimento, em conformidade com a approvação que por s. exc.^a lhes foi dada, nos termos do art. 229.º n.º 5.º do codigo administrativo.

Até agora, forçoso é dizel-o, os orçamentos das confrarias tem-se limitado a uma formalidade vã e inutil, e tem sido, em geral, letra morta para as administrações. Effectuam-se despesas que não estão authorisadas nos orçamentos; das verbas authorisadas umas são applicadas a objectos alheios ás authorisações, e n'outras excede-se o quantitativo authorisado; fazem-se transferencias arbitrarías d'umas para outras verbas; grande parte das despesas não é competentemente documentada; os documentos que comprovam algumas despesas comprehendem em globo despesas relativas a verbas diversas com o fim de occultar os excessos de authorisação em algumas d'ellas; n'uma palavra, illude-se completamente o intuito das leis que regulam a administração d'estes estabelecimentos.

Não foi de certo para proteger este arbitrio illimitado das mesas que o decreto de 21 de outubro de 1836 no art. 2.º mui expressamente determinou, que as confrarias e irmandades nenhuma despesa podessem fazer sem previa authorisação dos governadores civis em conselho de districto, e por meio d'orçamentos competentemente approvados.

É por tanto para que este preceito legal tenha a mais fiel observancia que s. exc.^a o governador civil me incumbe de fazer sentir ás mesas das confrarias, que está disposto a empennar todos os recursos da sua authoridade para que os orçamentos se convertam em uma realidade para as administrações, na certeza de que, nem a authoridade administrativa na tomada das contas, nem o conselho de districto no seu julgamento final, deixarão de impôr ás mesas toda a responsabilidade, que lhes couber, por qualquer contravenção ás authorisações concedidas nos mesmos orçamentos.

E não obstante estarem estes deveres de administração sufficientemente recommendados nas leis e nas citadas instrucções de 13 d'outubro de 1866, s. exc.^a todavia não quer deixar de prevenir as mesas com a necessaria anticipação, para que não lhes reste o mais leve motivo d'estranheza, quando de futuro se lhes imponha qualquer responsabilidade, em que possam incorrer, por alguma das faltas acima enumeradas.

Aproveito este ensejo para em nome de s. exc.^a recommendar ás mesas das confrarias que entreguem aos respectivos administradores dos concelhos ou bairros as quantias, com que nos seus orçamentos contribuíram para subsidiar os cursos nocturnos de instrucção primaria, que s. exc.^a tem em vista estabelecer, ao fim de que sejam esses donativos enviados pelos referidos administradores ao cofre do districto para d'alli serem gradualmente applicados aos fins a que são destinados.

Secretaria geral do governo civil do Porto 15 de junho de 1867.

O secretario geral,

Luiz Antonio Nogueira.

Supmo e mo f.
Mo e Ex. Smo.

Permitto a V. Ex.^a a conta da Irmandade
de de Nossa Senhora d'Assumpção de San Pedro
e San Silvestre do Socorro dos Clerigos Pobres desta
Cidade, relativa ao anno economico de 1866 a 1867
aprovada dispuilwamente no Conselho de Districto
em Lisboa de 17 de Outubro corrente.

IRMANDADE

Dez. Guard. e V. Ex.
Cidade e Paroquia de Lisboa, 25 de Outubro de 1867

Supmo e mo f.
Mo e Ex. Smo. Presidente da Irmandade
dos Clerigos

DOS
CLÉRIGOS

Adm.^o

Henrique de Carvalho

Austrissischer Sankt-Administrador
de Paisos Occidentales.

Deus, Grande alty. Porto
e Adm. de Paisos Occidentales
de clero del 869.

Aguedo de Presidente
da Irmandade dos Clerigos

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Porto interior

Messias de Carvalho

Anno Emmo. S.º
N.º e Cu.º S.º

Para conhecimento a V.ª, afim
de que a cumpra e faça cumprir
exactamente na parte que lhe der res-
peito, da circular que acaba de me
ser enviada por sua V.ª, o Sr. Governador
Civil d'este Districto, a qual e do
theor seguinte:

Circular.

Governo Civil do Districto do Porto-Pri-
meira Repartição. N.º 581 - Circular -
Illustrissimo Senhor - Devendo as
irmandades, confrarias e mais establi-
cimentos de piedade e beneficencia des-
te Districto, remetter a V.ª até ao fim
de este anno, os orçamentos gerais, que
hão de regular suas despesas no futuro
anno economico, torna-se necessa-
rio que V.ª recomende ás mraz
de todas as irmandades e confrarias
d'esse Concelho, que na confeccão dos
seus orçamentos observem fielmente

as instruções de 13 de Outubro de 1866.
Como ellas, por em, umas vezes com-
mettem o erro de exagerar as receitas
para as equilibrar com as Despesas,
ocultando por esta forma, um de-
ficit real, e outras o de exagerar as
despesas para não haver sobras com
que possam ser auxiliadas, nos ter-
mos do N.º 6 do Art.º 229 do código ad-
ministrativo, os estabelecimentos pios
os mais necessitados ou mais úteis,
deve vir com o orçamento conforme
preceitua o Art.º 3 do Decreto de 21 de
Outubro de 1836 e portaria de 2 de
Agosto de 1866, um balanco da reci-
ta e despesa dos doze annos anterio-
res, isto alem dos documentos exigidos
no Art.º 28 das instruções de 13 de
Outubro de 1866. Conviendo outro
sim, evitar o abuso, que algumas
irregularidades commetteram se não pres-

prestarem contas no tempo e pela
forma marcada nas instrucções já
citadas, deve V.ª fazer intimar to-
das aquellas que estiverem nestas cir-
cunstancias, e que constam da adju-
ta relação, para no prazo de trinta
dias prestarem suas contas sob pena
de V.ª levantar auto de omissões e
remettel-o com a certidão da intima-
ção feita perante duas testemunhas
ao respectivo agente do ministerio
publico, a fim de se instaurar o com-
petente processo para tornar effectiva
a multa comminada no art. 399
do código administrativo. D.ª U.ª
p.º cumprimento a estas indicações
que d'ordem de V.ª Governador Civil
he transmittto. Deus Guarde a V.ª
Certo nove de Maio de mil oito
centos sessenta e nove. Secretario
Geral Joaquim Faibner e colaboradores:

ADMINISTRAÇÃO
DO
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO

N.º 58

Amos^o Sr.

Para os convenientes effeitos,
remetto a V.ª, devidamente appro-
vado, o orçamento geral da recu-
ta e Despesa d'essa Irmandade, pa-
ra o anno economico de 1869 a 1870

Deus Guarde a V.ª. Porto
estado^o do Bairro Occidental 23
de Junho de 1869

Amos^o Sr. Presidente da
Irmandade dos Clerigos

CLÉRIGOS

Adm^o Sr.

Hoje, August, de Junho

Ill^{mo} e R^{mo} Sr.

Surpreendendo-me deveras o Officio que acabo de receber em nome da Mesa d'essa Veneravel Comandade dos Clerigos Pobres, participando-me a elleiçao que da minha humilde penha ficara para o cargo de Deputado.

Depois do meo procedimento do anno findo, e das terminantes declaraçoes que fiz a alguns dos respeitaveis Vogues da Mesa electora, intendi que me dispensariam por mais algum tempo de fazer parte de tãe benemerita Corporaçao. Não succedeo assim, e por tanto sou forçado a renunciar tãe honroso cargo, por que assim exigem os immensos affaires da minha vida publica, motivos fundados, e o firme proposito de não servir por largos annos. Corpos collectivos, nomez senão seja

obrigado a algumas despesas.

De esta minha irrevogavel resolução, rogo a V.ª se dignes dar conhecimento a respeitavel Mesa a que tam dignamente preside, para que procure preencher esta vacatura.

Tambem peço o especial abeguido de me communicar qualquer resolução tomada, sem no caso negativo, recorrer legalmente, a fim de evitar qualquer responsabilidade que de futuro possa haver.

Deos Guarde a V.ª Villa Nova de Gaia, 13 de Agosto de 1869.

M.º e R.º m.º. Manoel José Simões Gomes.
Digno Presidente da Irmandade dos Benéficos Pobres da Cidade do Porto.

O Abbade, Antonio João Lina Cavallhal
ex Deputado.

Amo e No. 111.

Accusando a recepção da Provisão da Veneravel Irmandade Clerical desta cidade, a que V.^{sa} m.^{te} dignamente preside, a fazer-me saber, que em Mesa plena de 12 do corrente fui eleito procurador geral da mesma, tendo a participar a V.^{sa} para os competentes effeitos, que com quanto seja mais q.^{te} m.^{te} humilde a minha pessoa, e todavia elevada a Jurisdição Ordinaria, q.^{te} estou exercendo, posto q.^{te} sem merito, como Regario Capitular, e sem inverter as regras da legal subordinação não devo sujeitar-me ás obrigações de procurador ou mandatario subordinado a Mesa, por certo m.^{te} respectavel, de huma Corporação Ecclesiastica da Diocese a meu cargo. Por este motivo, e, de mais a mais, por q.^{te} são m.^{te} superiores ás minhas debéis foras, as obrigações a meu cargo, não me fica duvida sobre a necessidade de nova eleição para o referido Emprego de procurador geral.

D. G.^o a V.^{sa} Parte 16 d' Agosto de 1869

Amo e No. 111. Presidente da Irmandade Clerical
desta cidade

Joaquim Felício de Albuquerque
Deão Major.



M^{mo} Sr.
M. Sr.

1.^a Repartição.

Sendo conveniente proceder ao alargamento da rua d'Assumpção, e encontrando se para este melhoramento um obstáculo no muro de suporte junto a Igreja dos Clerigos, incumbem a Camara de solicitar da immoandade de que V. Pa. é digno Presidente a necessaria authorisação para fazer retirar o referido muro de suporte até as linhas marcadas atenta encarnada, sendo toda a obra feita por conta da Camara, assim como a manutenção do encamamento da agua, realisando se por esta obra um importante melhoramento publico, que nao prejudica, antes reformara aquelle grandioso templo.

De V. Pa. Guarde a V. Pa.
Porto e Paços do Concelho 18 de Setembro de 1869.

M^{mo} Sr. Dr. José Simões Gomes.

O Presidente,

Ante mim
Ante mim
Ante mim

Rep^{ta} do Parocho
do Bairro Occi.
dentul.

M^o Sr^o,

Em cumprimento ao Officio de 21 de Janeiro de 1867,
que por esta Administracão lhe foi repellido pa-
ra a factura do Inventario dos bens de raiz, fidei-
juciosos, e quinhões pertencentes a essa Irmandade,
a qual em resposta me Officiou em data
de 26 do mesmo, que a mesma tinha recebido
da Administracão do B. Bairro, a qual tinha
prestado os esclarecimentos necessarios para
a factura do mesmo Inventario.

Cumpr-me agora a participar V. S.^a que
tendo desproceder a factura do mesmo, por es-
ta Administracão na Rua do Molinho de Ur-
tu N. 53, em consequencia da nova circunscrip-
cao, rogo V. S.^a se dignar comparecer na mes-
ma a fim de sumariar louvados, se se proceder a
avaliacao dos bens declarados em seu Officio
de 26 de Jan^o de 1867. Pedindo V. S.^a a maior bre-
vidade no cumprimento desta urgencia.

D. C. P. V. S.^a Porto 9 de Novembro de 1869.

M^o Sr^o Secretario da
Irmandade dos Clerigos.

O Administrador

Flores Augusto de Chaves

ADMINISTRAÇÃO
DO
BAIRRO OCCIDENTAL
DEPARTAMENTO
N.º 26

Amos W. W.

Permitto a V.ª, porida-
mente approvada o Orçamento
supplementar dessa Irmandade
para o anno economico corren-
te de 1869 a 1870.

Quis guarda a V.ª Porto
cidade do Bairro Occidental
Facelpareo de 1870 -

Amos W. W. Presidente da
Irmandade dos Clerigos
IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Deputado

Agostino Augusto de S. S.

ADMINISTRAÇÃO
DO
BANCO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO
N.º 01

Impolmes
N.º 125

Passo ás mãos de V. Ex.^a devidamente approvado o orçamento geral de receitas e despesa desta Irmandade para o anno economico corrente de 1870-1871.

Que guarda a V. Ex.^a do certo e stando do Banco Occidental tal 20 de Junho de 1870

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Impolmes
N.º 125
da Irmandade dos Clerigos

O stando

Agostino Augusto de Sousa

M.º Sr.

Em cumprimento do disposto no n.º 12 da Portaria de 4 de Setembro de 1855 e n.º 7 da Portaria de 22 de Setembro de 1853 e circular do Governo Civil de 13 de Março de 1869, que já foi communicado a S.ª G.ª em circular d'esta administração em 18 de Março de 1872, mais uma vez recomendo a mesa d'essa Congregação de incluir nos seus orçamentos (o que fará no presente anno) uma verba para actos de beneficencia não inferior a decima parte da sua receita, e bem assim outra para subsidiar o ensino primario da freguezia.

Deus Guarde a S.ª G.ª
Porto 4 de Março de 1873

M.º Sr. Vice-Presidente
da Irmandade dos Clerigos

do Sr.
Pedro.

Rolpho Buncion

ADMINISTRAÇÃO
DO
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO

N.º 119

J. M. de S. S. S.

Devolvo a V.ª C. devidamente appro-
vada a adjunta conta geral da re-
ceita e despesa dessa irmandade
relativa ao anno economico findo.
dignando-se V.ª C. accusar-me a sua
recepção.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Presidencia S.ª C.
Porto 2 de Setembro de 1874

J. M. de S. S. S.
Presidente da
Irmandade dos Clérigos

A. A. de S.

Dolpho Francisco

Almoço
de 1.º de Outubro.

circular
Lembrar o pagamento de subscry
ões para as escolas nocturnas, al-
fim de dar entrada ao respectivo
copre dentro do anno economico

Tem lembrar a V.ª que em conformi-
dade do que determina o art.º 24 das Ins-
trucções Regulamentares de 13 de Outubro de
1866, tem de dar entrada nesta Repartição
até ao fim de ellevar corrente, o crea-
mento geral d'essa Irmandade para
o futuro anno economico de 1870 a 1871;
e que além dos documentos menciona-
dos nas mesmas Instrucções deve se-
vir acompanhado da copia das contas
dos dois ultimos annos, como se de-
clara na circular expedida por esta Es-
tadaria sob o N.º 39 em 15 de
ellevar do anno findo de 1869.

Despacho do B.º de Ba.º Occidental 15 de ellevar de 1870
Aut. Provedor da Irmandade dos Clerigos.

Octubr. 1.º

Mozes Augusto de Seabra

J. M. de A. El. Mo

Em satisfação da portaria do Ex.
Governador Civil deste Districto e parados no
requerimento adjunto de Diogo José d'Alvi-
veira, irmão da Irmandade dos Clerigos
desta Cidade, rogo a V. Ex.^{ca} se digne in-
formar officialmente o que tiver por con-
veniente á cerca da presença do Suppl.

D. S. Gov. a V. Ex.^{ca} Porto e cham. do bair-
ro Occid. 5 de Junho de 1875.

J. M. de A. El. Mo. Presidente da
Irmandade dos Clerigos
desta Cidade
DOS
CLÉRIGOS

O Adm.^o

José Manoel Soares

M.º G.º M.º

Com o officio que V.ª Ex.ª se dignou
expedir-me em 9 do corrente, em respos-
ta ao meu de 5 do mesmo mes, não
foi devolvido o requerimento de Dio-
go Jac. d'Alveira, e por isso rogo a
V.ª Ex.ª se digne devolve-me com a
maior urgencia para os devidos effectos.

D.º G.º a V.ª Ex.ª Int.º e Cham.º do
Bairro Occid.º, 12 de Junho de 1875.

M.º G.º M.º Presidente da
Irmãndade dos Clerigos, desta
Cidade.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

O Adm.º

Adolpho Lourenço

Enfo

Satisfazendo ao officio de V. Ex.^a de 5 de
corr.^a, relativo á pretensão de Diogo José
d' Oliveira, irmão da Irmandade dos Clérigos
pobres desta cid.^a, tenho a honra de
levar ao conhecimento de V. Ex.^a q.^o o preten-
dente, sendo de Braga, legi. conta dos
assentos deste Cartorio, e tendo lá vivido
antes e depois ~~esta~~ q.^o irmão desta Irmandade, sollicitou
muito espontaneamente a admissão a Irmandade,
como meio de subsistência e fonte de receita pe-
cuniaria, por julgar, erradamente, esta Irmandade
muito rica, e propria a satisfazer os seus
projectos. A meza desta Irmandade nesta
convicção não se pô. transferir ao preten-
dente este ^{meu} pensamento, ^{e pedir a entrega de todo o din.^o com q.^o entrou} mas também pô. q.^o
nenhum anno, talvez, elle tem deixa-
do de pedir subsidios, e de facto os tem re-
cebido já cerca de vinte e tantos mil reis.
Este anno em Teor.^a fallando ^{em subsidios} sem req.^a
nem attestado ao Sec.^a desta Irmandade, este deu

+ De 20 de Fev^o

d'ista conhaçim^o a Mesa, a qual, já
cançada de tão freq^u pedidos, e vendo
o peticionario, ^{recentem^{te} nestido} com presença de boa saun-
de, ainda vigorosa de forças, e p^o falta
de certificado de Medico ainda persuadida
da referido especulação, q^e não^o indigencia;
e de q^e o alluido art. 7^o do Cap. 2^o dos Sta-
tutos não tem applicação ao caso pres^o;
mas sim aos Irmãos impossibilitados de
ganharem o seu sustento, e q^e se não dá
com este Irmão, e atem d'isto sabendo q^e
a sua insolencia chegara a ponto de in-
sultar o. Sec^o desta Irmã, de não descomedi-
do para q^e o tratou com toda a urbanidade
placida e prudencia; resolveu não o
attender nas preditas circumstancias.
De mais esta Irmã, tendo começado m^o
pobre, e perdida depois uma gr^o p^o dos seus
fundos q^e eram em papel moeda, continha
hoje pobre, e mal pode satisfazer os seus
legados pios e cultos divinos no q^e consiste um
dos seus fins principaes. — ^{+ F^o a entregar o din^o de extra e imprud^o em exemplo,} em vista do exposto

da pura verdade. V. Ex. resolverá e q' julgar
conveniente com a justiça



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Ymo Ymo
J. e E. J. L.

Em satisfação do que me foi recomen-
dado pelo Ex. Governador Civil, d'este districto,
em consequencia de requerimentos do Minis-
terio das Obras Publicas, envio a V. Ex. o in-
cluso modelo para que se digne prestar-me
os esclarecimentos nelle exigidos e devolva-
r-me até ao dia 4º do proximo mez d'agosto
de Junho de 1876.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Ymo Ymo J. Presidente da
Irmadade dos Clerigos.

J. e E. J.

Dolpho Souza Lameira

ADMINISTRAÇÃO
DO
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO
N.º 22

Mmo Sr.
M. e Ep. J.

De emetto a Vossa ^{gracia} o adjunto mappa
pa, com referencia aos capitulos em presen-
taados por esta corporação e documentos
que os garantam; afim de que se di-
gna preencher em todos os seus li-
vros, até ao dia 3 de novembro proximo,
pelas 9 horas da manhã; haja em que
um empregado d'esta administração
compareça n'essa secretaria não só
para receber o mesmo mappa, mas
tambem para verificar a veracidade
dos alludidos documentos.

Deus Guarde a Vossa ^{gracia} Parte
30 de Outubro de 1876.

Mmo Sr. Presidente da
Irmãndade dos Cabeços.

O Acm

Dolpho Faustino

Cópia= Adolpho Soares Cardoso, Bacharel formado em
Phylosophia pela Universidade de Coimbra, e Adv. do
Barro Occidental desta Cidade do Porto.

Mando ao escriptor de meu cargo, no seu
impedimento ao respectivo official de diligencias, que vito
vste por mim assignado intime a Irmandade dos
Clerigos na pessoa de seu presidente ou secretario,
e a confraria de Santo Illoy dos Curives, na pessoa
de seu Juiz ou secretario, para que apresentem nesta
administracao no dia 4 do corrente pela vma hora
da tarde, devidamente preenchido a mappa sobre ca-
pitales empreitadas, e que lhe foi enviado em officio
n.º 29 de 30 de outubro findo; apresentando igualmente
nessa occasião os documentos que garantem os mesmos
capitales, afim de se conhecer sobre a sua veracidade;
e que assim cumpriro sob pena de precipitamento.
Por intimacoes se passarao as certidoes para os devidos
effeitos. Porto, Adv. do Barro Occidental de
1846. Eu seu Interno de Conselho
Branco, e subscrovi. Soares Cardoso.

Esta conforme. Porto 4 de 1846. seu

José Bernardino Ferraz

Official e diligencias.

Antonio Joao da Silva Carralho -

ADMINISTRAÇÃO
DO
INTERIO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO
N.º 10

João José
do Espírito Santo.

Desobedeço a V.ªs, desobediência
te apresentada, a respeito da conta geral
de V.ªs irmandade, relativa ao ano
econômico findo: dignando-se
V.ªs accusar-me a sua recepção.

Deus Guarde a V.ªs. Porto
27 de Setembro de 1872.

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

João José
do Espírito Santo
Presidente
da Irmandade dos Clerigos.

do
Admin

João José
do Espírito Santo

11 de Junho de 1879
M. C. P.

Por decreto de 23 de Junho
ultimo e' concedido o prazo de tres
mezes para a revatibacao de todos
os documentos, titulos, livros e
mais papeis, que se nao achem
settados. Como essa cospira-
cao e' obrigada a ler alguns livros,
settados, rogo a V. Ex. se digno
verificar se tal obrigacao se achu
cumprida, e no caso negativo pro-
ceder a respectiva revatibacao, por
quanto fuiu aquelle prazo been
de me ser presentes os alludidos
livros para serem competen-
temente examinados.

Seus Guardas M. C. P.
20 de Junho de 1879.

M. C. P. Presidente da Comandade
dos Clerigos

A. F. M.
Dolpho Baumgardner

ADMINISTRAÇÃO
DO
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO
N.º 63

REPARTIÇÃO
DE
RECEITAS
CAPITUAIS

Offm. Surr.

Devolvo a V. S. devidamente approvado
o aljunta orçamento suplementar da receita
e despesa do corrente anno economico de
1880 a 1881, sob condicao de venha V. S. acen-
zar-me a uma recepcao.

Deus Guarde a V. S.
Rio de Janeiro de Setembro de 1880.

Offm. Surr. Secretario da Irmandade dos Clerigos
Rio de Janeiro

A. Adam.

Dolpho de Souza

ADMINISTRAÇÃO
DO
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO

N.º 40

Off. mo
M. Sarr.

Devolvo a V. S.ª devidamente approvado
o adjunto orçamento geral da receita e despesa
relativo ao anno economico de 1921 a 1922, de-
vendo V. S.ª accuzar-me a sua recepção.

Deus guarde a V. S.ª
Rio de Janeiro de Maio de 1921

IRMANDADE

Off. mo
M. Sarr Secretario da Irmandade
dos Clerigos Pobres d'esta Cidade

DOS

CLERIGOS

Adam.

Josepho Santos

ADMINISTRAÇÃO
1.º
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO
N.º 108

Off. mo /
M.º Sr.º

Remetto a V. S. devidamente appro-
vada a seguinte conta geral de receita
e despesa da Irmandade dos Clerigos d'
esta Cidade relativa ao anno economico
de 1881 a 1882, devendo V. S. accuzar-me
a sua recepção.

Com guarde a V. S.
Pto. 24 de Novembro de 1882.

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Off. mo /
M.º Sr.º Juiz da Irmandade dos
Clerigos d'esta Cidade

A. Adm.º

Josepho Sane Gaudy

ADMINISTRAÇÃO
DO
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO
N.º 40

Offm. P.
M. S.

Remetto a V. S. devidamente approvada
e adjunto orçamento geral da receita e
despesa da Irmandade dos Clerigos d'esta
Cidade, relativo ao anno economico de
1883 a 1884, devendo V. S. accusar-me a
sua recepção.

Deus Guarde a V. S.
Porto 15 de Maio de 1883.

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Offm. P.
M. S. Presidente da Irmandade dos Clerigos
d'esta Cidade

A. A. M.

Alpho Sampaio

ADMINISTRAÇÃO
1.º
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO
N.º 38

Manoel P.
M. S. S. S.

Devolvo a V. S.ª devidamente ap-
provado o adjunto orçamento geral da
receita e despesa da Irmandade dos Clerigos
Pobres d'esta Cidade para o anno economico
de 1884 a 1885, devendo V. S.ª accusar-me
a sua recepção.

Deus Guarde a V. S.ª
Porto 31 de Maio de 1884.

Manoel P.
M. S. S. S. Quiz da Irmandade dos
Clerigos Pobres d'esta Cidade.

M. S. S. S.

Do G. S. S. S. S.

M. C. L. ^{mo mo}

Circular

Em virtude do orden do Ex.^{mo} Sr. Governador
Civil, expedido em Circular N.º 341 da 1.^a Repartição
de 29 de Corrante, e ao conhecimento de V. Ex.^a que
na qualidade de Presidente da Irmandade dos Cleri-
gos, deve fazer depositar no Caixa geral de depósitos
pela forma decretada no Regulamento de 23 de
este mesmo mez, publicado no Diário do Governo
N.º 293, e fundado que a mesma irmandade tenha
em Caixa, e que não precise das immediatas
aplicações.

Des. Juiz de V. Ex.^a S.º de 37 de feve-
ro de 1855.

M. C. L. ^{mo mo} Presidente da Irmand. dos Clerigos.

O Administrador.

Josepho Bonifacio

Ilmo Sr. Cel. Sr.

Remetto a V. Ex.^{cia} devidamente ap-
provada a adjunta conta geral da
receita e despesa da Irmandade dos
Clerigos, d'esta cidade, relativa ao an-
no economico de 1884 a 1885, devan-
do V. Ex.^{cia} confirmar-me o seu re-
cebimento.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}
Rio de Janeiro 20 de janeiro de 1886

M. M. M.
Sr. Vice-Presidente da
Irmandade dos Clerigos

O Secm.^o

Josepho Paes Fardes

M. L.

Circular

Para cumprimento d'ordens superiores quei-
ra se remetter a esta Administração com a
possivel brevidade uma relação dos capitães que
essa Paroquialidade tem dado a jurros, qual a taxa
desse juro e se os empréstimos são autorisaveis.

Deus Guarde V. S. J. S. J.

13 de julho de 1886.

D. C. M.

M. L. J. S. J. da Paroquialidade dos
Clerigos



1.^o
M. e G. Sent

A Mesa da Veneravel Irmandade dos Clerigos Pobres d'esta Cidade a quem foi presente o officio de V. Ex.^{ta} com data de 17. do corrente mes, resolveo em sessao de 21 do corrente, que fosse concedida a licenca por V. Ex.^{ta} solicitada, para collocar um isolador sobre o telhado do seu templo, mas so depois de se firmar uma escriptura, na qual sejam expressamente consignadas as seguintes condiciones. — 1.^a — A Mesa consente em que se ja collocado na parte do edificio que previamente seja acordado pela Ex.^{ta} Direccao dos Telegraphos da 3.^a divisao militar e o Secretario da Mesa, um isolador, para collocacao das linhas telephonicas, mas simplesmente por mero favor, e so em quanto a Irmandade o nao julgar inconveniente, devendo ser retirado dentro de quarenta e oito horas, logo que assim seja exigido pela Mesa, e quando nao se cumprir



Esta condição, a Mesa fica o direito de
os mandados cortar, sem que por esse motivo
fique obrigada a indemnisação alguma.

2.^a — Que todos os prejuizos ou dan-
ninos causados nos tetRADOS ou em qual-
quer outra parte do edificio, com a colloca-
ção do isolador ou pelos fios, será feita á
custa da repartição militar acima referida,
mas sempre por operarios da inteira confi-
ança da mesma Mesa.

Sago que V. Ex.^a se ache legal-
mente authorisado a firmar o referido titulo
nos termos acima declarados, poderá dirigir-
-se ao Secretario da Irmandade, que para
este fim fica devidamente authorisado.

E o que tenho a honra
de levar ao conhecimento de V. Ex.^a



Em resposta ao officio acima citado.

Deus Guarde a V. Ep.
Porto e Secretaria Clerical 23 de Outubro de 1886.

Ilmo Em
S. Ep. Sr. José Maria Gomes Texeira
Dig. Capitulo Adjuncto de Campo.

DOS
CLÉRIGOS

O. Abb. Antonio João Vieira Cavalhal,
Secretario.

Imagem
M. Ex. Sm.

SERVICO TELEGRAPHICO
DA
3ª DIVISÃO
MILITAR

Urgente

Subscrevo assignado director do servico telegraphico da 3ª divisão militar, tendo de proceder a montagem das linhas telegraphicas para ligar os quartéis, com o quartel general, tem a honra de sollicitar de V. Ex. auctorisação de collocar um isolador na parte interior do frontispicio, sobre o tethado do templo dos clérigos, por ser um ponto forçado.

Subscrevo assignado não duvida de que o patriotismo de V. Ex. Guardará de accuar de meu pedido, concorrendo com a sua boa vontade para este melhoramento.

Quis Guardar a V. Ex.
CLÉRIGOS

Dirrecção dos telegraphos, no quartel general da 3ª divisão militar, 14 de Outubro de 1886

Imagem
M. Ex. Sm. Presidente da mesa da irmandade dos clérigos.

O director
de oitaviana
Cap. apud Belcampo.

Almo Rmo Sr

Urgente

DCº 12

Accusando a recepção do officio que d'ordem da
Mesa de Veneravel Ymandade dos clérigos pobres desta in-
sida Cidade, N. R^{ma} se dignou dirigir-me em 23 do mez findo,
cumpru-me a honra de direct^r, que fazendo-me as condições
exigidas pela referida Ymandade contrarias ao que dispõe o artº
105 do decreto com força de lei de 29 de julho do corrente anno,
e tendo duvida em fimal-as por escriptura, principalmente na
condição primeira; dirigi por copia a estação Superior o officio
a qui acima me refiro, e como resposta, permitta-me N. R^{ma} que
eu diga, o que por aquella estação me foi indicado:

1º Que é sempre praxe em materia de espropriação procurar ami-
gavelmente fazer estas transações antes de se recorrer a outros meios
que a lei facultta, que foi o que se teve em vista com a Venera-
vel mesa.

2º Que como no officio de N. R^{ma} se falla em telephones em
logar de telegraphos, é possível que da parte da referida mesa
tivesse havido equivoco, reputando o estabelecimento da linha, como
para telephons que é particular, sendo elle alias para telegrapho
do Estado.

3º Finalmente em vista da doutrina expressa no referido artº 105, im-
possível se torna firmar qualquer escriptura, com as condições
que a Veneravel mesa exige, e que, quanto a indemnisações
por quaisquer danos causados aos edificios por effeito da collo-
cação das linhas telegraphicas, o artº 96 da mesma lei previne
o caso, sendo reparados por conta da respectiva direcção.

Em presença do que deixo exposto e confiando

BRASIL
SERVIÇO TELEGRAPHICO
EST. DIVISÃO
MILITAR

no muito judicioso criterio de V. R^{ma} que me licença para dizer
que permittes idénticas a que por mim foi pedida à Veneravel
Mesa, tenho polhidade não só de particulares, como
d'outros Immundades, conventos e outros estabelecimentos e todos da
melhor vontade tem acquiescido, e como prova do que deixo
dito permitta-me mais V. R^{ma} que lhe envie o incluso officio
original dirigido por Sua Eminencia o Cardeal Bispo
D. Americo a Sua Ex^{ca} o General Commandante d'esta divisão,
o qual logo depois me seja devolvido.

Por ultimo muito me licença de solicitar de V. R^{ma}
a sua valiosa intervenção junto da Veneravel Mesa, para a
resolução amizavel d'esta licença, visto que no edificio de que se
trata, já estão collocados os fios da telegraphia civil e não será por
certo a collocação d'uma pequena consola e da qual está dependente
a inauguração das mencionadas linhas, que não prejudicar o edificio,
que alias estou prompto a mandar reparar qualque dano que
causar; ficando aguardando a resposta de V. R^{ma}

Deus Guarde a V. R^{ma}

Quattel no Porto 1 de novembro de 1886.

Il^{mo} Sr. Abade João Lira Cavalhal
Vigário Secretario de Veneravel Irmandade dos Clerigos Pobres do Porto
O Director da telegraphia N.^o da Z^ona
Antonio Maria Pereira
Caj. q^o de 26/11/86

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^a que a Mesa d'esta Reverenda Intendencia Clerical, a que presido, em vista das considerações por V. Ex.^a apresentadas em seu officio com data de 1 do corrente me resolveu em sessão d'hoje conceder a licença por V. Ex.^a solicitada em 17 do mez d'Outubro p. p. para a collocação d'um isolador para as linhas telegraphicas militares, com tanto que seja collocado em lugar conveniente e que não prejudique o edificio, o que deverá ser feito d'acordo com V. Ex.^a e o Secretario da Intendencia.

Iguamente deseja a Mesa que essa Ex.^a Direcção se obrigue a mandar reparar todas as veras que se torne necessario os danos ou prejuizos causados no edificio pelo pessoal d'essa repartição ou pelas linhas telegraphicas, e quando a Intendencia tenta de fazer obras que exigão a mudança do mesmo isolador do sitio donde fica collocado, para outro, embora do mesmo edificio. Devolvo o officio que V. Ex.^a teve a honra de enviar para melhor esclarecimento.

Deus Guarde a V. Ex.^a. Todo e Secret. Clerical
5 de Novembro de 1886.

Ilmo e Exmo Sr. José Mar. Gomes Per. Dig. Capitaõ Adjuncto de Campo.

Com. Lus

ADMINISTRACAO
DO
CAIRRO OCCIDENTAL
REPARTICAO
N.º 130

Circolo

Apriu de poder satisfazer ao seu
apreciamente me e' ordenado,
envio a V. Ex. a incluso questio-
nario, que me devolva a' com a
maxima brevidade, depois de
prees relidos todos os seus diseres.
As respostas e os questionarios
deverao referir-se ao anno econo-
mico findo em 30 de junho de
1886, ficando este servico de en-
caminhamento permanente e annual
para os effeitos de serem enviados
os mesmos questionarios e res-
postas ao Governo Civil, ate' o fim
de agosto de cada anno, com respu-
ta ao anno economico anterior.

Deus guarde a V. Ex.
Boa, 18 de abril de 1886

Quef. Presidente da Irmandade
dos Clerigos Pobres, desta cidade

Adm.
[Signature]

embora não revelarem ex-
travios de fendas, e botam
todavia a um verdadeiro
e regular evanjo e a poder
conhecer-se se algumas ver-
bas de despesa authorizadas
foram ou não exceedidas. Deo
fuaide a Vossa Excelencia.
Corte e Tribunal Adminis-
trativo, vinte e um de abril de
mil oitocentos e oitenta e cinco.
Ilustissimo e Excelentissimo
Senhor Administrador do
Banco Occidental. C. Presi-
dente Francisco Maria Lo-
pes d'Almeida Ferreira.

Deo fuaide a V. Sr.
C. B. T., 27 de abril 1885

Prof.
Sr. J. J. de Almeida
dos Clerigos

O Adm.
J. J. de Almeida

Thomaz

Apresento a acciada de a
V. S.ª ser intimado a acciada
do Tribunal Administrativo
que approuva a conta relativa
a 1885 a 1886, para remetter por
copia o officio que me foi
enviado por o mesmo Tribu-
nal, e de que julgo convenien-
te dar conhecimento ás con-
frarias e irmandades.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Comissario recomendarci
a V. S.ª que na escriptura da
sa irmandade e por tanto
na conta e documentos futu-
ros altere o systema erroneo
até agora empregado de não
serem os fornecedores os pro-
prios que passam os res-
pectivos recibos, modificando
a no sentido das instruções
e leis que regulam este as-
sumpto e conforme as re-
comendações feitas no
officio transcrito = Co-

ADMINISTRACAO
DO
CAIRO OCCIDENTAL
REPARTICAO
17.

Copia: Tribunal Administrativo do Distrito do Porto, Numero cento e quatorze. Ilustissimo e Exceplentissimo Senhor Tendo os gerentes da Junta de Paroquia e Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de San Nicolau, da Paroquia de Nossa Senhora da Assumpcao e Clerigos pobres, e da Ordem do Carmo, da freguesia da Victoria, desta cidade, doamentado as contas de suas gerencias com alfuns mandados passados a favor de pessoas diversas das que forneceram de terminados artigos e prestaram certos servicos, e processado as contas em harmonia com os ocamientos, mas em desharmonia com a escripturacao do diario e mandados, co-

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

como Vossa Excelencia muito
judiciosamente informo e
bem assim comprehendido
nessas mandados de despezas
referentes a diferentes artigos,
tomando por esta forma dif-
ficil e até algumas vezes im-
possivel procederem destrictar-
se em as despezas, vou rogar a
Vossa Excelencia que se digno
mandar notificar as ditas cor-
porações, para que no futuro
cumpram fielmente as dis-
posições legais relativas a nec-
essidade do pagamento e presta-
ção das contas, sob pena de the-
serem revolvidas e applicadas
as penas dos artigos trescentos
setenta e tres e trescentos seten-
ta e quatro doCodigo Administrativo,
conforme a gravidade
das faltas, não devendo jamais
commetter faltas como as
que deires indicadas, que em

ADMINISTRAÇÃO
DO
BAIRRO OCCIDENTAL
REPARTIÇÃO
N.º 27

Ex. mo
Ex. mo

(Devolvo a V. Ex. ^{cia} devidamente appro-
vado, o adjunto documento geral de recui-
ta e despesa da Irmandade dos Clerigos Po-
bres, d'esta cidade, para o anno economico
del 1227-1228, devendo V. Ex. ^{cia} accusar-me
a qual recepeão.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS
Deus Guarde a V. Ex. ^{cia}
Porto 12 de Maio del 1227.

me
me Presidente dos Clerigos
Pobres d'esta cidade.

DOS
CLÉRIGOS

Atm.

[Signature]